Ata dos Trabalhos da 6.003ª Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, quinta-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Ddor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Cristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Miléo. Ausentes o Ddor. Calistrato Mattos e o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da ata da sessão do dia 12.8. O Dr. Cristides suscita questão de ordem no sentido de que as atas das sessões sejam assinadas pelos juízes presentes à sessão que aprovou a ata. O Tribunal decidiu, contra o voto do Juiz Presidente, conforme a proposição. Feita a retificação relativa à competência do Dr. Corregedor sobre a propaganda política que é de âmbito estadual e não municipal. Em votação a aprovação da ata, absteve-se de votar o Dr. Francisco Miléo. Aprovada. # 2. Leitura da ata da sessão do dia 14.8. Feita a ressalva de que o Proc. 459/86 não ficou com vista para o Procurador e sim foi retirado de pauta pelo Presidente. - O Tribunal aprovou unanimemente. # 3. Leitura da ata da sessão de 19.08. Aprovada por unanimidade, com a ressalva de que foi lido e publicado o Acórdão que ordenou o Registro dos Candidatos do P.T. do Amapá. 4. O Des. Presidente propõe ao Tribunal que, a partir da próxima 3ª feira, passe a reunir-se ordinariamente nas terças e 5ªs feiras e extraordinariamente nas 4ªs e 6ªs feiras, às 8,30 horas.

à unanimidade o Tribunal aprovou. #5. Telex s/nº, de 20.8.86, do Presidente do Diretório Municipal do PMDB de Conceição do Araguaia, reclamando contra a atuação do Sr. Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, candidato do PFL à Assembléia Legislativa do Estado, sobre uso ilícito de propaganda política partidária (Proc. 483/86). - O Presidente propõe ao Tribunal conhecimento como representação e que seja encaminhado à Corregedoria sem prejuízo de ser solicitada a devida providência ao Juiz Eleitoral. - O Tribunal aprovou unanimemente. #6. Telex Circular nº 171, de 19.08.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando, para os fins do artigo 27 da Resolução nº 12.924 (artigo 1º da Lei nº 7.508/86), número de representantes de cada Partido no Congresso Nacional, no dia 7 de julho de 1986, data da vigência da referida Lei nº 7.508/86 (Proc. 484/86). O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. #7. Telex Circular nº 170, de 19.8.86, do Ministro Presidente do TSE, retransmitindo decisão proferida no processo nº 8.041, em Sessão de 18.8.86, sobre propaganda paga no rádio e na televisão (Proc. 485/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando seja encaminhado à Corregedoria para os devidos fins. Unanimidade #8. Ofício nº 258, de 14.8.86, do TSE, comunicando que a Dra. Isolina Dales de Lima, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, entrará em gozo de 60 (sessenta) dias de férias referente ao período de 1983/1984, a partir de 11.8 a 9.10.86 (Proc. 486/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. #9. Ofício nº 260, de 18.8.86, do TSE, comunicando que a Dra. Marneide Trindade Merabet, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba, entrará em gozo de 30 (trinta) dias restantes de suas férias referente ao período de 1984/1985, a partir de 19.08 a 17.09.86 (Proc. 487/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. #10. Designação de Comissão Provisória. Interessado: PC do

B, Referência: Município de Altamira (Proc. 488/86). - À unanimidade o Tribunal ordenou as anotações e comunicações de direito. Unanimidade # 11. Ofício nº 245/86 - GAB. P, de 19.4.86, do Prefeito Municipal de Belém, informando os locais destinados à colocação de cartazes, faixas e placas de propaganda política (Proc. 489/86). - O Tribunal fêz mou conhecimento. Unanimidade # 12. O Dr. Aristides Medeiros pede a palavra para solicitar informações à Presidência se já foi registrado algum Comitê de Propaganda para efetivação da campanha política, a presidência informa que até a presente data nenhum Partido pleiteou o registro de seus Comitês de Propaganda. O Dr. Aristides alerta seus pares para o fato, que constitui infração à lei e gera inelegibilidade para os candidatos, de já estar sendo realizada propaganda política de vários candidatos sem o atendimento das disposições legais sobre o assunto. # "Distribuição de autos" # 1. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Sará. Referência: Município de Amarinderua (Proc. 444/86). Ao juiz Calistrato Mattos. # 2. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Sará. Referência: Município de Saragoninhas (Proc. 445/86). Ao juiz Calistrato Mattos. # 3. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Sará. Referência: Município de Vomé. Acu (Proc. 446/86). Ao juiz Wilson de Jesus. # 4. Recurso Eleitoral (30ª Zona Eleitoral). Assunto: Decisão do juiz da 30ª Zona Eleitoral que indeferiu ficha de filiação partidária de ROCIMAR MIRANDA SANTOS, ao PMDB, Seção do Sará. Recorrente: Hamilton Bentes, Delegado da Comissão Executiva Regional do PMDB, Seção do Sará. Recorrido: juízo Eleitoral da 30ª Zona. (Proc. 481/86),

Deliberações

do Juiz Calistrato Mattos. # "Julgamentos" # 1. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Ourém (Proc. 361/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o registro por terem sido atendidas as formalidades legais. # 2. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de Oriximiná (Proc. 419/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o registro visto terem sido satisfeitas as formalidades legais. # 3. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB. Referência: Município de Maracanã. (Proc. 356/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido, ordenando o registro pleiteado. # 4. Tomada de contas da Presidência do TRE/PA, referente ao exercício de 1985. Origem: Representação nº 26/86, da Diretoria Geral deste Regional (Proc. 458/86). - Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - Por unanimidade o Tribunal considerou regular a aplicação dos recursos alocados a esta Corte, encaminhando-se ao T.C.U. # "Entrega de Autos" # Processos nºs 361, 419 e 356/86, decididos nesta Sessão, foram entregues pelo Juiz Relator com os respectivos Decisórios # EM DILIGÊNCIA (para cumprimento de formalidades legais): 1. Proc. 446/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de Tomé-Açu. # 2. Proc. 464/86 - Pedido de realização de plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. OBJETO: Transformação do Distrito de VIGIA, em Município, desmembrando-o de PRAINHA. # 3. Proc. 418/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.F.L. Referência: Município de Inhuma. Nada mais havendo a tra-

tar, eu [signature] Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes do Tribunal.

[signature]

Ata da 6.004ª Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), terça-feira, às oito e trinta horas (8:30), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elgaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo. Presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência do Desembargador Cotistneto Mattos. "Parte Administrativa" # 1. Telex Circular nº 177 de 22.08.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 2.08.86 respondeu negativamente Consulta nº 7.991 do T.R.E. do Ceará, sobre se os Partidos Políticos podem realizar propaganda paga, versando unicamente sobre pontos do Programa da Agremiação (Proc. 495/86). - O Tribunal decidiu enviar cópia aos Juízes Eleitorais e ao Juiz Corregedor Regional.

Unanimidade. # 2. Telex Circular nº 178, de 22.08.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão de 21.08.86, apreciando Consulta nº 7.936, sobre Artigo 79 da Resolução nº 12.924, respondeu nos termos da ementa a seguir transcrita: "Propaganda bens particulares. Posturas Municipais. 1) "Em bens particulares fica livre a fixação de propaganda eleitoral pelo detentor de sua posse" (Artigo 79 da Resolução nº 12.924/86); 2) Não será tolerada, porém, mesmo em bens particulares, propaganda que "prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a Posturas Municipais ou a outra qualquer restrição de direito" (C. El. Ord. 243, nº VIII)". Proc. 496/86. - O Tribunal tomou conhecimento e, acolhendo proposição do Juiz Aristides Medeiros, por maioria, decidiu seja feita Consulta ao T.S.E., indagando se: "interpretando o artigo 79 da Resolução nº 12.924/86-TSE, é permitida a propaganda somente ao Candidato detentor da posse, ou se lhe é permitido autorizar que outros usem esse bem para fins idênticos. # 3. Telex Circular nº 179, de 22.08.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão de 19.08.86, apreciando processo nº 8.040, decidiu que, no período de 15 de agosto a 15 de novembro, é vedado a qualquer candidato manter propaganda no rádio e na televisão, que implique direta ou indiretamente, propaganda eleitoral, ressalvado o disposto no artigo 27 da Resolução nº 12.924/86 (Propaganda Eleitoral gratuita e Debates em que sejam convidados todos os candidatos). Proc. 497/86. - O Tribunal decidiu enviar cópia aos Juízes Eleitorais e ao Juiz Corregedor Regional. Unanimidade. # 4. Ofício nº 276, de 20.08.86, do Desembargador Presidente do TJE, acusando recebimento do Ofício nº 15/86 GAB deste T.R.E., sobre não concessão de férias aos Juízes Eleitorais durante o período das eleições, e comunicando que serão tomadas providências a respeito da solicitação (Proc. 498/86). - O Tribu-

nal tomou conhecimento. # 5. Ofício nº 275/86 GP, de 20.8.86, do Desembargador Presidente do T.J.E., em atenção à solicitação da Presidência deste T.R.E., sobre a dispensa do Dr. Wilson de Jesus da acumulação da 13ª Vara Cível, devido aos seus encargos nesta Corte Eleitoral, informando ter sido designada para responder pela mesma a Dra. Ana Tereza Murrieta (Proc. 499/86). - O Tribunal tomou conhecimento. # 6. Petição do Desembargador Calistrato Mattos, Juiz Efetivo desta Corte. Objeto: Renúncia ao cargo de Juiz (Proc. 500/86). - O Dr. Aristides Medeiros propõe ao Tribunal, face ao disposto no artigo 130, parágrafo único, da Constituição Federal e artigo 9º da Resolução 9.177 do TSE, seja, preliminarmente, solicitado ao Juiz renunciante que apresente as razões de sua renúncia. Por maioria o Tribunal acolheu, vencido o Juiz Wilson de Jesus que entendia desnecessário. Ainda, por maioria, o Tribunal decidiu seja dado o prazo de 48 horas para que o Juiz apresente suas razões face ao acúmulo de processos a seu cargo, nesta fase de intensificação dos trabalhos desta Corte. # 7. Designação de Comissão Provisória Municipal. Interessado: P. C. do B. Referência: Município de Rio Maria (Proc. 501/86). - À unanimidade o Tribunal ordenou as anotações e comunicações de direito. # "Distribuição de Autos" # 1. Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Coelho, candidato ao Governo do Estado pelo PMDB (PA). Exceptos: Juiz Aristides Medeiros, Membro deste T.R.E. (Proc. 494/86). Ao Juiz Wilson de Jesus. # 2. Impugnação. Impugnante: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Impugnado: Clóvis Ferro Costa, candidato a Senador em Sublegenda pelo P.F.L. (Proc. 490/86). Ao Juiz Elzamon Bittencourt, por conexão. # 3. Impugnação. Impugnante: PDT, Seção do Pará. Impugnado: Olacid da Silva Nunes, candidato do PFL ao Senado Federal. Objeto: Negar-se registro à candidatura do impug

nacco (Proc. 492/86). Ao Juiz Elzaman Bittencourt, por conexão. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional: 1. Proc. 420/86 - Anotação de Comissões Provisórios. Interessado: PDT. Referência: Municípios de Sta Izabel do Pará, Curuçá, Marabá, Itupiranga, Jacundá e Castanhal. Foi devolvidos em mesa, com parecer. # 2. Proc. 477/86 - A. Pedido de Registro (de Registro) de Coligação sob a denominação C.D.P. - Coligação Democrática Paraense (PFL - PDT). # 3. Proc. 470/86 - Pedido de Registro de Coligação sob a denominação M.D.P. - Movimento Democrático Paraense (PMDB, PTB, PCB, PC do B e PDS). # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 490, 492 e 494/86, distribuídos nesta Sessão. # "Julgamentos" # 1. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de Itaituba (Proc. 410/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de cumprimento de formalidades legais, sendo o voto do Juiz Aristides Medeiros proferido com restrição, pois só apreciou a questão pertinente à falta de número de filiados. # 2. Alteração de Registro de Comissão Executiva Regional. Interessado: PFL. Seção do Pará (Proc. 386/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as alterações requeridas. # "Entrega de Autos" # Processos nºs 410 e 386/86, julgados nesta Sessão, foram entregues pelo Juiz Relator com os respectivos Acórdãos. # Em Diligência (Juntada de documento) # 1. Proc. 494/86 - Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Soeiro, Candidato ao Governo do Estado pelo PMDB. Excepto: Juiz Aristides Medeiros. Nada mais havendo a tratar, eu, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e

aprovada vai assinada pelos integrantes do Tribunal.

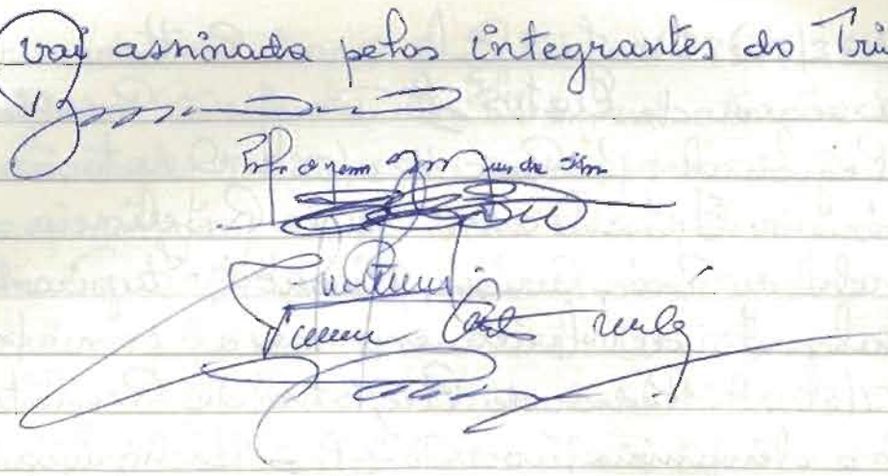

Ata da 996ª Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quarta-feira, às oito e trinta (8:30) horas, na Sala de suas Sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a Sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Ofício nº 135/86, de 20.8.86, do Governo do Estado, solicitando a cessão, por empréstimo, da fita que contém os dados da eleição de 1982, a fim de ser utilizada pelo PRODEPA (Proc. 502/86). — À unanimidade o Tribunal autorizou o fornecimento de cópia da fita, por parte do SERPRO, com as despesas correndo por conta do Governo do Estado # 2. Credenciamento de delegado especial do PDS (AP), para proceder ao arquivamento de ata da Convenção Regional do Partido (Proc. 459/86). — O Tribunal, por unanimidade,

deferiu o pedido. // 3. Pedido de Cessão de Funcionário ao T.R.E. de Minas Gerais. Requerente: Arnelise Barbosa Duarte, Agente Administrativo deste T.R. (Proc. 380/86). - Por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, vencido o Juiz Aristides Medeiros que votou pelo não conhecimento. // "Distribuição de Autos" // 1. Pedido de Registro de Candidato. Interessado: Hélio Vital Bogéa, candidato à Assembléia Legislativa pelo PDS, Seção do Pará (Proc. 493/86). Ao Juiz Aristides Medeiros, por conexão. // "Redistribuição de Autos" // 1. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Ananindeua (Proc. 444/86). Ao Juiz Elzaman Brittencourt. // 2. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Paragominas (Proc. 445/86). Ao Juiz Paes Lourinho. // 3. Registro de Candidatos ao pleito de 15 de novembro de 1986. Interessado: PCB, Seção do T. Federal do Amapá (Proc. 465/86). - Ao Juiz Paes Lourinho. // "Passagem de Autos" // Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 1. Proc. 379/86 - Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: PMB Seção do Pará. Relator: Juiz Francisco Miléo. // 2. Proc. 471/86. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: PTB, Seção do T. Federal do Amapá. Relator: Juiz Francisco Miléo. // 3. Proc. 474/86 - Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Relator: Juiz Francisco Miléo. Foi devolvido em mesa com parecer e baixado em diligência para complementação de documentos. Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes do Tribunal.

Ata da 6.005ª Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quinta-feira, às oito e trinta (8:30) horas, na Sala de suas Sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Raes Nourinho e Francisco Mildo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a Sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Juiz Aristides Medeiros. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 26.8. Aprovada. # 2. O Presidente propõe aos seus pares a dispensa da leitura da ata do dia 27.8, podendo os Juízes fazer suas ressalvas quando da sua assinatura. O Tribunal aprovou unanimemente. # 3. Ofício s/nº, de 23.8.86, da Dra. Emília Belém Pereira, comunicando seu afastamento da 4ª Zona Eleitoral (Castanhal), a partir desta data até 30.8.86, em razão de sua

participação no XII Congresso Internacional de Juízes de Menores e de Família a realizar-se no Rio de Janeiro (Proc. 503/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações de direito, mas não designando substituto face ao retorno da titular na próxima 2ª feira. # 4. Telex Circular nº 182, de 27.8.86, do ministro Presidente do T.S.E., comunicando que aquela Corte, em sessão de 26.8.86, apreciando Consulta nº 2.921, respondeu ser nulo voto dado a dois candidatos de uma mesma sublegenda (Proc. 504/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando sejam remetidas cópias aos Juízes Eleitorais. # 5. Representação da Coligação M.D.P. - Movimento Democrático Paraense (PMDB, PTB, PCB, PC do B e PDS), pleiteando sejam as estações de Televisão de Altamira e Marabá e outras que estejam na mesma situação no Pará, autorizadas a integrar a cadeia de divulgação da propaganda eleitoral (Proc. 505/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu seja encaminhado expediente ao T.S.E., para as providências junto ao Ministério das Comunicações. # "Distribuição de Autos" # 1. Pedido de Registro de Coligação sob a denominação C.D.P. - Coligação Democrática Paraense (PFL - PDT). Proc. 477/86-A. Ao Juiz Edgaman Bittencourt. # "Redistribuição de Autos" # 1. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86 à Câmara Federal, pelo T.F. do Amapá. Requerente: PMDB, Seção do T. do Amapá. (Proc. 472/86). Ao Juiz Francisco Miléo. # "Passagem de Autos" # Do Desembargador Presidente ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: 1. Proc. 443/86 - Cancelamento de Registro de Diretórios. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santo Antonio do Tauá, Santarém, Ana-

nindeua, Vigia, Santa Izabel do Pará, São Caetano de Odivelas, Benevides, Curuçá e Moju. # 2. Proc. 449/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PT, Seção do Pará. Referência: Município de Sorlo de Moz. # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 1. Proc. 477/86-A - Pedido de Registro de Coligação sob a denominação C.D.P. - Coligação Democrática Paraense (PFL-PDT). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. Foi devolvido em mesa com parecer #. "Entrega de autos" # Processo nº 458/86 - Tomada de Contas da Presidência deste TRE, referente exercício de 1985, julgado na sessão de 21.8.86, e o de nº 380/86, constante de pedido de cessão de funcionário para prestar serviços no TRE de Minas Gerais, decidido em sessão de 27.8.86, foram entregues pelos Juízes Relatores com as respectivas Resoluções. # "Em Diligência: (Suprimento de irregularidades apontadas na informação de fls.) 1. Proc. 476/86 - Pedido de Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Relator: Juiz Wilson de Jesus. Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes do Tribunal.

Ata da 997ª Sessão Extraordinária do dia 29 de agosto de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sexta-feira, às oito e trinta (8:30) horas, na Sala de suas Sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Mileo, presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do juiz Aristides Medeiros. # "Parte Administrativa" # 1. Ofício nº 209, de 27.8.86, do Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., Seção do Pará, por seu Presidente, indicando nome de filiados para integrarem o Comitê Interpartidário de Inspeção dessa Agremiação Política, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica dos Partidos (Proc. 506/86). - O Tribunal tomou conhecimento e ordenou as anotações para os ulteriores de direito. # 2. Petição do Des. Calistrato Mattos, ratificando seu pedido de renúncia ao cargo de juiz Efetivo desta Corte e dizendo que o faz por "motivos de fôro íntimo" (Proc. 507/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido e ordenou a convocação do juiz Suplente da Categoria, observada a precedência de antiguidade. # 3. O Presidente convoca o Tribunal para uma Sessão Extraordinária na 2ª feira, dia 1º de setembro, a fim de apreciar os processos de impugnação e de registro de candidatos que estiverem

concluídos. # "Distribuição de autos" # 1. Cancelamento de Registro de Diretórios. Interessado: PDT, seção do Sará. Referência: Municípios de Santo Antônio do Tauá, Santarém, Anamindeua, Vigia, Santa Izabel do Sará, São Caetano de Odivelas, Benevides, Curuçá e Moju. Ao juiz Francisco Miléo. (Proc. 443/86). # 2. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PT, Seção do Sará. Referência: Município de Soure de Moz. (Proc. 449/86). Ao juiz Aristides Medeiros. # 3. Impugnação. Impugnante: PMB, Seção do Sará. Impugnados: A Coligação sob a denominação de Movimento Democrático Brasileiro - MDP. - entre os Partidos: PMDB, PCB, PTB PC do B e PDS. e os candidatos a registro pelo MDP e pelo PDS. Objeto: Negar-se registro à Coligação e aos candidatos. (Proc. 491/86). - Ao juiz Aristides Medeiros. # "Passagem de Autos" # Do juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 1. Proc. 465/86 - Registro de candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: PCB, Seção T.E. do Amapá. Relator: juiz Saes Lourinho. # "Julgamentos" # 1. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: Aliança Liberal Trabalhista (Coligação PFL-PDT), do T.E. do Amapá (Proc. 448/86) Relator: juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o registro dos candidatos nominados nos autos. # 2. Registro de Candidato ao pleito de 15.11.86. Interessado: PDS, Seção do T.E. do Amapá. (Proc. 479/86). Relator: juiz Francisco Miléo. - O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido por inobservância de formalidade essencial à concessão do registro. # Concluídos os julgamentos, o Presidente suspendeu a Sessão

para lavratura dos acórdãos referentes aos julgamentos hoje efetivados. # Reaberta a Sessão, foram lidos os acórdãos para os efeitos de direito, passando a contar o prazo para recurso ao TSE. # "Entrega de autos" # Processos nºs 448 e 479/86, julgados nesta sessão, foram entregues pelo Juiz Relator com os respectivos decisórios. # Em Diligência: (cumprimento de formalidades legais) # 1. Proc. 445/86 - Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.F.L. Referência: Município de Saracuminas. Relator: Juiz Caes Lourinho. Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes do Tribunal.

[illegible]

Ata da 998ª Sessão Extraordinária do dia 1º de setembro de 1986, do T.R.E. do Saná.

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), segunda-feira, às oito e trinta (8:30) horas, na Sala de suas Sessões, nesta cidade de Belém, Estado

do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Edzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 29.8.86. Foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar o juiz Aristides Medeiros, por não ter estado presente à sessão. # 2. Ofício nº 74, de 27.8.86, da Dra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, comunicando haver reassumido, a partir de 25.8.86, suas funções de juíza Eleitoral da 41ª Zona - Ourém (Proc. 509/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações de direito. # 3. Ofício nº 89, de 29.8.86, da juíza Eleitoral da 29ª Zona (Belém), solicitando seja designado o Dr. Olintho Toscano de Vasconcelos para exercer a escrivania durante o afastamento da titular que se encontra em gozo de férias (Proc. 510/86). - À unanimidade o Tribunal aprovou a indicação. # 4. Anotação de Prorrogação de Mandato de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: P.T.B., Seção do Pará. Referência: Municípios de Abaetetuba, Almeirim, Capitão Poço, Itaituba, Moju, Monte Alegre, Óbidos e São Caetano de Odivelas (Proc. 482/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito. # 5. Representação nº 28, de 31.08.86, da Diretoria Geral deste I.R.E., noticiando o término, a ocorrer em 20.11.86, do

mandato do juiz Ademar Kato (primeiro biênio), da classe de juristas (Proc. nº 511/86). - O Presidente propõe seja encaminhado expediente ao T.S.E., solicitando a formação de lista tríplice para os efeitos de direito. O Tribunal aprovou unanimemente. # 6. O Presidente propõe, ainda, seja solicitada ao T.S.E. a eleição de um desembargador para integrar este T.R., na vaga aberta com a renúncia do Des. Calistrato Mattos. Aprovado à unanimidade. # "Passagem de Autos" # Do Dr. Procurador Regional ao Ddor. Presidente: 1. Proc. 420/86 - Anotação de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santa Izabel do Pará, Curuçá, Marabá, Itupiranga, Jacundá e Castanhal. # Do Dr. Procurador Regional ao juiz Relator: 1. Proc. 156/86 - Recurso Eleitoral (23ª Zona - Marabá). Assunto: Decisão que negou seguimento ao recurso contra diplomação dos candidatos eleitos a 15.11.85, em Marabá. Recorrente: Osvaldo dos Reis Mutran. Recorridos: Juízo Eleitoral da 23ª Zona, Hamilton de Brito Bezerra e Maria Adelina Guglioti Bráglia. Relator: juiz Edzaman Bittencourt. # "julgamento" # 1. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: PCB, Seção do T.E. do Amapá. Relator: juiz Paes Lourinho (Proc. 465/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por descumprimento de formalidades legais. # Encerrada a parte de julgamento, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura do acórdão referente ao processo de Registro de Candidatos. # Reaberta a sessão o juiz Paes Lourinho leu o acórdão e o Presidente o declarou publicado, passando a contar o prazo para recurso ao T.S.E.

"Entrega de Autos" # Proc. nº 465/86, julgado nesta sessão, foi entregue pelo Juiz Relator com o respectivo acórdão. Nada mais havendo a tratar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes do Tribunal. # Em Tempo: Ainda na Sessão Administrativa, o Tribunal, à unanimidade, acolhendo proposição do juiz Aristides Porto de Medeiros, decidiu que, a partir desta data, os acórdãos deste T.R. serão assinados apenas pelo Presidente, pelo Juiz Relator e pelo Procurador Regional, expedindo-se Resolução a respeito, face à omissão do Regimento Interno sobre o assunto.

Ata da 6.006ª Sessão Ordinária do dia 2 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), terça-feira, às oito e trinta (8:30) horas, na Sala de suas Sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Wilson de

Jesus, Edgaman Bittencourt, Saco Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência do juiz Aristides Medeiros. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da ata de 01.09.86. - Aprovada unanimemente. # 2. O Presidente saúda a Desa. Laydia Dias Fernandes que a partir de hoje passa a integrar o T.R.E., temporariamente, na vaga aberta com a renúncia do Des. Calistrato Mattos. # 3. Ofício s/nº, de 01.09.86, do Des. Jojucan Tavares, comunicando que, por motivo de força maior, deixa de atender à convocação para participar, a partir de hoje, das sessões deste T.R. O expediente foi entregue ontem e a Presidência, "ad-referendum" deste Tribunal, houve por bem convocar, de imediato, o 2º Suplente, no caso a Desa. Laydia Fernandes, aqui presente. - O Tribunal aprovou unanimemente. # 4. Petição do juiz Aristides Medeiros, Membro Efetivo deste T.R., pedindo seu afastamento nos termos do art. 14, § 3º do Código Eleitoral (Proc. 517/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu, autorizando a convocação do juiz Anselmo Santiago. # 5. Petição do Presidente da Comissão Regional Provisória do PDS, Seção do Território do Amapá, solicitando revisão do julgamento do T.R.E. referente ao pedido de registro do Candidato a Deputado Federal Alceu Saulo Ramos Filho (Prote. 4126/86). - O Presidente participa que irá apreciar como recurso. - O Tribunal aprovou. # 6. Petição do Presidente do P.M.B., Seção do Pará, comunicando a desistência de ser candidato às eleições de 15.11.86, do cidadão Álvaro Paz.

do nascimento e reservando-se o direito de substituí-lo por Reginaldo de Paula Lima. (Proc. 4111/86). - O Presidente participa que encaminhará ao Juiz Relator do Feito. - O Tribunal aprovou. # 7. A Desa. Laydia Fernandes pede a palavra para agradecer a saudação que a Presidência lhe fez, colocando-se à disposição de seus pares. "Redistribuição de Autos" # 1. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: Coligação M.D.P. - Movimento Democrático Paraense (PMDB, PDS, PCB, PC do B e PTB). Proc. 473/86. A Juíza Laydia Fernandes. # 2. Impugnação. Impugnante: PMB, Seção do Pará. Impugnados: A Coligação sob a denominação de Movimento Democrático Paraense - MDP - entre os Partidos: PMDB, PCB, PC do B, PTB e PDS e os candidatos a registro pelo MDP e pelo PDS. Objeto: Negar-se registro à Coligação e aos candidatos. (Proc. 491/86). - A Juíza Laydia Fernandes. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 1. Proc. 476/86 - Pedido de Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Requerente: PT, Seção do Pará. Relator: Juiz Wilson de Jesus. # Do Dr. Procurador Regional ao Juiz Relator: 1. Proc. 481/86 - Recurso Eleitoral (30ª Zona - Belém). Assunto: A decisão do Juiz da 30ª Zona Eleitoral que indeferiu ficha de filiação partidária de Roeimar Miranda Santos ao PMDB, Seção do Pará. Recorrente: Hamilton Bentes, Delegado da Executiva Regional do PMDB, Seção do Pará. Recorrido: Juízo Eleitoral da 30ª Zona. Relator: Juiz Wilson de Jesus. # "Julgamento" # 1. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: PTB, Seção do T.E. do Amapá (Proc. 471/86). Relator: Juiz Francisco Mi-

léo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido e ordenou o registro dos candidatos nominados nos autos. # Suspensa a sessão para lavratura do acórdão. # Reaberta a sessão, foi lido e publicado o acórdão, iniciando-se o prazo para recurso ao TSE. # "Entrega de Autos" # Processo nº 471/86, decidido nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com o respectivo acórdão. # Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes do Tribunal.

Ata da 999ª Sessão Extraordinária do dia 3 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quarta-feira, às oito e trinta (8:30) horas, na Sala de suas Sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Ddor. Paiva Mello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt,

Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. O Presidente saúda o juiz Anselmo Santiago que, a partir de hoje, passa a integrar este Colegiado. # 2. Leitura da ata da sessão de 02.09.86. Aprovada. Unanimidade. # 3. Telex Circular nº 183, de 01.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., transcrevendo a Resolução nº 13.005, de 29.08.86, que dispõe sobre os serviços de processamento de dados na totalização dos resultados das eleições. (Proc. 519/86). - O Presidente comunica que mandará fornecer cópia aos juízes Membros do T.R.E. # 4. Petição do Advogado Adilson Vieira comunicando, na qualidade de patrono do Sr. Carlos Levy, que opôs suspeição pelos fatos que esclarece contra o juiz Cristides Medeiros na apreciação e julgamento dos feitos em tramitação nesta Corte Eleitoral. (Proc. 520/86). - O Presidente vota pelo arquivamento por considerar sem objeto, visto o Dr. Medeiros já não integrar este T.R., desde ontem. O juiz Elzaman propõe seja o expediente juntado ao processo formalizado que se encontra em tramitação neste T.R.E. Vencidos o Presidente e o juiz Wilson de Jesus, o Tribunal acolheu a proposição do juiz Elzaman Bittencourt. # 5. Ofício nº 0035, de 02.09.86, do Presidente em exercício do P.D.T., Seção do Pará, solicitando lhe seja concedida a palavra quando do julgamento da impugnação que opôs ao registro do Sr. Alacid da Silva Nunes. O Presidente propõe o deferimento, visto que a impugnação está vinculada ao registro de candidatos. - O.

Tribunal acolheu a proposição unanimemente. # 6. Petição do Presidente em exercício do PDT, Seção do Sará, requerendo, em razão da notificação recebida, lhe seja concedido maior prazo para registrar o Comitê de Propaganda do Partido (Proc. 522/86). - O Tribunal deferiu o pedido, por maioria, abstendo-se de votar o juiz Elzaman Bittencourt. # 7. O juiz Wilson de Jesus, propõe ao Tribunal seja considerada dispensável a apresentação de certidão negativa da Auditoria Militar do Estado, porque a mesma tem competência restrita e porque se houver qualquer restrição, poderá haver impugnação. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. # 8. O juiz Elzaman Bittencourt pede a palavra para pedir juntada aos autos das petições que recebeu do PDT e torna público que julgará os processos relativos ao PDT e PFL na próxima 6ª feira. # "Passagem de Autos" # Do Des. Presidente ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: 1. Proc. 482/86 - Prorrogação de mandato de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: PTB, Seção do Sará. Referência: Municípios de Abaetetuba, Almeirim, Capitão Poço, Itaituba, Moju, Monte Alegre, Óbidos e São Caetano de Odivelas. # 2. Proc. 512/86 - Registro de Comitê Estadual de Propaganda. Interessado: PMB, Seção do Sará. # 3. Proc. 513/86 - Anotação de Comissão Provisória. Interessado: PDS, Seção do Sará. Referência: Município de Capitão Poço. # 4. Proc. 514/86 - Credenciamento de Delegado junto ao T.R.E. Interessado: PDS, Seção do Sará. Indicado: Ronaldo Sassarinho Sinto de Souza. # 5. Proc. 515/86 - Registro de Comitê Estadual de Propaganda. Interessado: P.T., Seção do Sará.

6. Proc. 523/86 - Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Cz$ 400,00. Finalidade: despesas miúdas de pronto pagamento. Responsável: Tertuliano Wanzeler dos Santos. # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral (30ª Zona - Belém). Assunto: a decisão do juiz da 30ª Zona Eleitoral que indeferiu ficha de filiação partidária de Raimar Miranda Santos ao PMDB, Seção do Pará. Recorrido: Juízo Eleitoral da 30ª Zona (Proc. 481/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Não estando presentes as partes interessadas, o Procurador em parecer oral, opina pelo acolhimento da desistência formalizada pelo recorrente. - À unanimidade, o Tribunal homologou a desistência, ordenando o arquivamento do processo. # 2. Registro de candidatos ao pleito de 15.11.86 à Câmara Federal, pelo T.F. do Amapá. Requerente: PMDB, Seção do T.F. do Amapá. (Proc. 492/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando os registros pleiteados, conforme relação nos autos. # 3. Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo PMB (PA). Excepto: Juiz Cristides Sotto de Medeiros, Membro deste TRE. (Proc. 494/86). Relator: Wilson de Jesus. - Em discussão a matéria a juíza Lydia Fernandes propõe o julgamento do mérito do pedido visto que a suspeição foi arguida por inimizade pessoal e o juiz excepto não a aceitou. # O Dr. Wilson de Jesus propõe que seja concedida a palavra ao Presidente do PMB, presente a Sessão para esclarecer a participação do Partido no feito. Foi unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. # Usando a palavra o Dr. Agostinho Leinhares, reafirmou a

plena confiança do Partido nos integrantes do TRE. e em particular no juiz Aristides Medeiros, sendo a questão em julgamento de caráter pessoal entre o Sr. Carlos Leroy e o juiz Aristides Medeiros. - À unanimidade o Tribunal, acolhendo o voto do juiz Relator baseado no parecer do M.P., julgou prejudicado o procedimento, visto que o excepto, espontaneamente, pediu, e lhe foi deferido, seu afastamento do Colegiado até o final da apuração, abrangendo, portanto a exceção. # 4. Pedido de Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. (Proc. 476/86). Relator: juiz Wilson de Jesus. - Em parecer oral o M.P. opinou pelo deferimento do pedido quanto aos candidatos que apresentaram a documentação legal e pelo indeferimento dos que não atenderam às exigências da lei. - À unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o pedido, ordenando o registro dos candidatos nominados no voto do relator, e concedendo prazo até às 12 horas de amanhã, dia 4, para que os demais, ainda não completaram a documentação o façam. # 5. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PT, Seção do Pará. - Referência: Município de Porto de Moz. (Proc. 449/86). Relator: juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido por descumprimento de exigência legal (falta de número de filiados). # 6. Encerrados os julgamentos o Presidente suspendeu a sessão para lavratura dos Acórdãos relativos aos pedidos de registro de candidatos. # 7. Reaberta a sessão, foram lidos e publicados os Acórdãos referentes a registro de candidatos julgados nesta sessão, passando a contar o prazo para recurso ao T.S.E. # "Entrega de Autos" #

Processos nºs 481, 472, 494 e 476/86, decididos nesta sessão, foram entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes do Tribunal.

Ata da 6.007ª sessão ordinária, do dia 4 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos quatro (4) dias de setembro do ano de 1986, quinta-feira, as oito (8) horas e Trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará reuniu, ordinàriamente, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesús, Elzamar Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Mileó; presente, ainda, o Dr. Paulo Moeira, Procurador Regional, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. — x — Parte Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 03.09.86; Aprovada. Unanimidade; 02. Petição de Carlos Marcimento Bezerra, candidato ao Governo do Estado, pdo P.M.D., requerendo: 1º) que o Governo do Estado seja notificado, para in-

clui-lo entre os convidados que participam de inaugurações de obras, com direito a usar da palavra, devendo ser informado previamente sobre data e local de tais eventos e garantindo-se segurança à sua integridade física e o direito de livre expressão de pensamento; 2º) que seja a Prefeitura de Belém, notificada para delimitar os espaços nos tapumes, destinados a cada candidato ao cargo de Governador, para afixação de "out-doors" (proc. 524/86). O Presidente submete o assunto à apreciação do plenário. O Dr. Procurador, opina pelo indeferimento do pedido, quanto ao 1º item e pelo sobrestamento, quanto ao 2º, face à consulta que este T.R. formulou ao T.S.E., ainda não respondida. Por unanimidade o Tribunal indeferiu a primeira parte do pedido, por falta de amparo legal, recomendando, porém, que o Dr. Juiz Corregedor divulgue a decisão de sua lavra sobre a presença de candidatos em solenidades públicas, e, em relação à segunda parte, também por unanimidade, decidiu aguardar a resposta da consulta formulada ao T.S.E. sobre o uso de bens imóveis para fins de propaganda pelo possuidor ou por terceiros por ele consentidos. 03. Pedido de Registro de Comitê de Propaganda. Interessado, o P.M.D.B., Seção do Pará (proc. 512/86). À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, devendo o Partido indicar, de imediato, quem terá a função de Tesoureiro. 04. Pedido de Registro de Comitê de Propaganda. Interessado, o P.T., Seção do Pará (proc. 515/86). Por unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, devendo o Partido indicar, imediatamente, quem terá a função de tesoureiro. 05. Prestação de Contas - Seu

primento de Cz$ 400,00, para atender despesas miudas de pronto pagamento; suprido: Tertuliano Wanzeller, Chefe de Portaria (proc. 523/86). Em decisão unanime o Tribunal considerou regular a aplicação dada ao suprimento, autorizando a baixa na responsabilidade do funcionário. 06. O presidente do Tribunal propõe a seus pares, a realização de uma sessão extraordinária no sábado, dia 6 de setembro, para concluir o julgamento dos processos de registro de candidatos. Aprovada. —x— Julgamentos: 01. Registro de Candidatos. Requerente: Hélio Vital Bogéa, para a Assembléia Legislativa do Estado, pelo P.D.S., Seção do Pará (proc. 493/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. Após o relatório, o presidente concede a palavra às partes interessadas, usando-a o advogado do requerente, que reforçou sua argumentação pedindo o deferimento do pedido. O delegado do P.D.S., presente à sessão, não fez uso do tempo concedido para defesa oral. Por maioria, vencidos o relator e os juízes Francisco Xavier e Elzamar Bittencourt, o Tribunal deferiu o requerido, sendo designado para lavrar o Acórdão o juiz Paes Loureiro. 02. Impugnação. Impugnante: P.M.D., Seção do Pará. Impugnados: A coligação sob a denominação de Movimento Democrático Paraense - MDP, entre os partidos: PMDB, PCB, PC do B, P.T.B. e PSS e os candidatos a registro pelo PMDB, diga, pelo MDP e P.D.S. Objeto: Negar-se registro à Coligação e aos candidatos (proc. 491/86). Relatora: Juiza Laydia Fernandes. Feito o relatório, usaram da palavra o presidente do PMB, pelo impugnante e o delegado do MDP, pelos impugnados, ambos ratificando para argu-

mentação nos autos e reiterando seus pedidos. Conhecida e rejeitada a preliminar de intempestividade argüida pelo MDP, o Tribunal, ainda por unanimidade, julgou improcedente a impugnação, nos termos do voto da relatora. 03. Registro de Candidatos. Interessado, o PDS, Seção do Pará (proc. 475/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. À unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o pedido, ordenando o registro dos candidatos, com exceção de Sebastião Curió de Moura e Fernando Antônio Vasconcelos para a Câmara dos Deputados e Haroldo Heráclito Tavares, para a Assembléia Legislativa, por não atendimento de formalidades legais. 04. Registro de Candidatos. Interessado: Movimento Democrático Paraense - MDP (proc. 473/86). Relator: Juiz Lydia Fernandes - À unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o pedido, para ordenar o registro dos candidatos relacionados no voto da relatora, concedendo o prazo de 24 horas para que os demais supram as deficiências de documentos. 05. Despensa a sessão para lavratura dos Acordãos referentes aos Registros de Candidatos julgados nesta sessão. 06. Reunidos os trabalhos, foram lidos e publicados os acórdãos, passando a contar o prazo para recurso ao TSE. - x - Entrega de Autos: Processos nºs 449/86, julgado na sessão de ontem e nrs. 491, 493, 475 e 473/86, julgados nesta sessão, pelos relatores, com os acórdãos assinados. — x — Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Para constar, eu [illegible] secretário lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.000ª Sessão Extraordinária, do dia 5 de setembro de 1986 do T.R.E. do Pará.

Aos cinco (5) dias de setembro, do ano de 1986, sexta-feira, as oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu, extraordinariamente, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Exmo Sr. Desembargador Raiva Mello, presentes os juízes: Loydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elgaman Bittencourt, Gaes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do juiz Anselmo Santiago. —x— Sessão Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 04.09.86; Aprovada com retificação na parte decisória do requerimento do Sr. Carlos Lery, onde consta, "o Dr. Procurador opina pelo indeferimento do pedido, leia-se: "O Presidente propõe o indeferimento do pedido". O Dr. Procurador adota a proposta do Presidente que o transforma em parecer do M.P.. 02. Telex nº 1913, de 29.08.86, do Ministro Presidente do TSE, retransmitindo teor do telegrama recebido do Sr. Ministro da Justiça subscrito pelo Sr. Carlos Lery,

candidato ao Governo do Estado pelo PMB, denunciando sobre irregularidades que ocorrem no Estado do Sará (Proc. 526/86). - O Tribunal tomou conhecimento, inclusive dos esclarecimentos prestados pelo Diretor Geral inseridos no expediente, por determinação da Presidência. Unanimidade, 03. Telex nº 1963, de 04.09.86, do Ministro Presidente do TSE, retransmitindo teor do telegrama subscrito pelo Sr. Carlos Loevy, constante de denúncia contra o Governo do Estado (Proc. 527/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade, 04. Credenciamento de Delegado perante o TRE. Interessado: PDS, Seção do Sará. Indicado: Ronaldo Sassarinho Pinto de Souza. (Proc. 514/86). - Ó unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito, 05. Anotação de Comissão Provisória Municipal: Interessado: PDS, Seção do Sará. Referência: Município de Capitão Poço (Pro. 513/86). - O Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito. Unanimidade, 06. Prorrogação de mandato de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: PTB, Seção do Sará. Referência: municípios de Abaetetuba, Almeirim, Capitão Poço, Itaituba, Moju, Monte Alegre, Óbidos e São Caetano de Odivelas (Proc. 482/86). - O Tribunal ordenou as anotações e comunicações de direito. Unanimidade. — x — Distribuição de autos: 01. Registro de candidato ao pleito de 15.11.86. Interessado: PMB, Seção do Sará (Proc. 518/86). - Ao juiz Francisco Miléo. — x — Julgamentos: 01. Registro de Candidatos a Governador, Vice-governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, às eleições de 15.11.86, pelo Estado do Sará. Requerente: Presidente da Comissão Regional Provisória do PMB. (Proc. 379/86). - Relator: Francisco Miléo. - Feito o relatório, o Presidente facultou a palavra aos interessados. Usou-a o Presidente

do PMB, requerendo fosse sobrestado o julgamento do registro em relação à vaga para Governador do Estado. O Juiz Relator acolhe o pedido oral do requerente e faz proposição ao Tribunal nesse sentido. Em discussão o Dr. Procurador opina pelo julgamento imediato, visto não ter ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no art. 53 da Resolução 12.854/TSE. Em votação, o Tribunal, por maioria, vencidos os Juízes Wilson de Jesus e Lydia Fernandes que acolhiam o parecer da Procuradoria, decidiu acolher o sobrestamento proposto pelo relator. Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, o Tribunal deferiu, em parte, o pedido de registro, exceto quanto aos que não completaram a documentação, aos quais é concedido o prazo de 24 horas para suprirem tais omissões. — Decidiu, mais, a unanimidade, sustar o julgamento do registro dos candidatos ao Governo do Estado, conforme a decisão anterior. 02. Registro de Candidatos ao Governo do Estado, ao Senado da República, à Câmara dos Deputados, à Assembléia Legislativa, ao pleito de 15.11.86 pelo Pará. Requerente: Coligação Democrática Paraense (PDT e PFL). (Proc. 477/86). — Relator: Juiz Edgaman Bittencourt. — Feito o relatório, foi concedida a palavra aos interessados. Usaram-na, o Delegado do PDT e o Procurador do PFL. O 1º, substentando o ponto de vista de que a Coligação deverá ser mantida e suscita a preliminar de que este pedido seja julgado em conjunto com os registros de candidatos dos 2 Partidos. O outro apenas fazendo o que denominou de reposição da verdade, em relação à impugnação do candidato Ferro Costa. O Dr. Procurador Regional pede a palavra para justificar e ratificar o parecer do M.P. pelo indeferimento da Coligação. O Presidente propõe seja votada,

a preliminar suscitada oralmente. O Tribunal, por maioria, rejeitou-a, contra o voto da juíza Lydia Fernandes que a acolhia. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido de registro dos candidatos por Coligação, sem prejúzo do registro pelos 2 Partidos de per si. 03. Impugnação. Impugnante: P.D.T., Seção do Sará. Impugnado: Alacid da Silva Nunes (Proc. 492/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - Feito o relatório, o Presidente concede a palavra aos interessados. Usaram-na, pelo P.D.T., o seu Delegado Domingos Emmi, enquanto o P.F.L. esteve representado por seu Procurador Diniz Ferreira, ambos natificando seus argumentos constantes dos autos e reiterando o deferimento de seus pleitos. O Dr. Procurador Regional ratifica seu parecer pela rejeição da impugnação. - O Tribunal, à unanimidade de votos de seus juízes, indefere a impugnação e deixa de impor a sanção punitiva pleiteada pelo impugnado por não estar caracterizada a má-fé do impugnante. 04. Impugnação. Impugnante: P.D.T., Seção do Sará. Impugnado: Clóvis Ferro Costa, candidato ao Senado em Sublegenda pelo PFL. (Proc. 490/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal rejeitou a impugnação por falta de amparo legal. 05. Registro de Candidatos ao Senado Federal. Requerente: P.D.T. - Seção do Sará. (Proc. 478/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. O Dr. Procurador Regional, em parecer oral, opina pela baixa do processo em diligência para que o interessado, em 24 horas, apresente os documentos necessários. Se o fizer, é favorável ao deferimento. Em caso contrário, opina pelo indeferimento. Com a palavra, o Delegado do P.D.T. sustentou a boa-fé do Partido ao requerer o registro. Voltando a falar, o Procurador Regional retificou seu parecer para opinar pelo não conhecimento do pedido, por ser o Candidato Ferro Costa filiado ao P.F.L. e o pedido ser formulado pelo P.D.T. - Por maioria, o Tribu

nal, preliminarmente, não conheceu do pedido por ilegitimidade de parte, vencidos os Juízes Relator e Paes Laurinho. 06. Registro de Candidatos ao Governo do Estado, Senado da República, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa às eleições de 15.11.86 pelo Estado do Sará. Requerente: Coligação Democrática Saraense - C.D.S. (P.F.L. - P.D.T.). Proc. 477/86 A. Relator: Juiz Edgaman Bittencourt. - Por unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o registro dos candidatos que estão com a documentação completa e concedeu 24 horas de prazo àqueles que não satisfizeram essa obrigação, indicados no voto do Relator. 07. Registro de Candidatos referentes ao P.D.T. à Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa às eleições de 15.11.86 pelo Estado do Sará. (Proc. 478/86-A.). Relator: Juiz Edgaman Bittencourt. - Por unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o registro dos candidatos que estão com a documentação completa e concedeu 24 horas de prazo àqueles que não satisfizeram essa obrigação, indicados no voto do Relator. 08. Registro de Candidatos às eleições de 15.11.86. Requerente: P.T., Seção do Sará (Complementação de documentação, em diligência - Proc. 476/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Feito o relatório, o Dr. Procurador Regional opinou pelo deferimento do registro dos candidatos que completaram a documentação, indeferindo-o em relação a José Nazareno de Mesquita, Manoel Maria Rodrigues Lourzada e Valdomiro Fonseca, candidatos a Deputados Federais e a José Ribamar de Souza, para Deputado Estadual, por não haverem cumprido as formalidades previstas em lei. 09. Suspensa a Sessão para lavratura dos acórdãos referente aos processos de registro de Candidatos. 10. Reaberta a Sessão foram lidos os Acórdãos e publicados, passando a contar os prazos legais, a

partir das 12 horas e 47 minutos. 11. O Presidente propõe, em face das diligências ordenadas, que a Sessão Extraordinária de amanhã, sábado, seja iniciada às 15 horas. —x— Entrega de autos: Processos nºs 379, 477, 492, 490, 478, 477-A, 478-A e 476 (complementação de documentação), decididos nesta Sessão, foram entregues pelos Relatores com os respectivos decisórios. —x— Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, , secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 100ª Sessão Extraordinária, do dia 6 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos seis (6) dias de setembro, do ano de 1986, sábado, às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzamau Bittencourt, Raes Lourinho e Francisco Mileo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David, ausência

justificada do Juiz Anselmo Santiago. — x — Parte administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 05.09.86, Aprovada. Unanimidade. 02. O Presidente comunica ao Plenário que o Dr. Anselmo Santiago, por força de seus encargos na Justiça Federal, viajou ontem para fora do Estado devendo retornar somente na próxima quinta feira. O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 03. Telex-Circular nº 184, de 5.9.86, do Ministro Presidente do T.S.E, Transcrevendo a Resolução nº 13.023, de 4.9.86, constante de instruções sobre o exercício da atividade profissional no rádio e na televisão, de candidatos a cargos eletivos. (Proc. 530/86). O Tribunal tomou conhecimento e decidiu, unanimemente, que se envie cópias às Estações de rádio e TV, assim como aos Juízes Eleitorais. 04. Autos de Recurso Eleitoral nº 6.233/T.S.E. — Vão conhecimento por este Regional, de Pedido de Registro do Diretório e Comissão Executiva do PUDB, de Macapá - Ementa: Provimento para que o TRE aprecie e julgue o pedido. O Tribunal tomou conhecimento. 05. Registro de Comitê Regional de Propaganda. Interessado: P.T.B., Seção do T.E. do Amapá (Proc. 525/86). À unanimidade o Tribunal ordenou o registro, devendo o Partido ser intimado a dizer imediatamente quem seja o tesoureiro. 06. Petição do Partido Municipalista Brasileiro, tornando sem efeito o comunicado de substituição do seu candidato ao governo do Estado, Sr. Carlos Levy (Proc. 531/86). O Tribunal tomou conhecimento. — x — Distribuição de autos: 01. Embargos de Declaração. Embargante: P.D.S., Seção do Pará por seus Delegados credenciados neste T.R.E. Embargado: Decisão do Acórdão nº 10.349, de 4.9.86, deste T.R.E (Proc. 529/86). Ao Juiz Wilson de Jesus, por decisão do T.R.E. — x — Julgamentos: 01. Re-

gistro de candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: P.M.D. Seção do Pará. Continuação de julgamento (complementação de documentação; em diligência). Proc. 379/86. Relator: Juiz Francisco Mileo. Feito o relatório, o Dr. Procurador Regional opina pelo deferimento dos registros daqueles que atenderam as diligências e indeferimento dos que não supriram as omissões. À unanimidade o Tribunal decidiu: 1) deferir os pedidos de registros de Carlos Levy e Francisca Edna de Melo Cabral, para Governador e Vice-Governador, respectivamente; 2) indeferir os pedidos de registros de Álvaro Paz do Nascimento e Jessé Lindoveixeira Lima, a Câmara dos Deputados. 02. Registros de candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: M.D.P. - Movimento Democrático Paraense. Continuação de julgamento (complementação de documentação; em diligência). Proc. 473/86. Relator: Juiza Lydia Fernandes. Após o relatório em parecer oral, o Dr. Procurador opina pelo deferimento do registro aos que cumpriram a diligência ordenada, indeferindo-se quanto aos que não atenderam, no prazo assinado. Por unanimidade, o Tribunal assim decidiu, indeferindo o pedido de registro de Maria Renée Brito Maia e Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues, candidatos à Assembléia Legislativa do Estado, por não atenderem às exigências legais, e ordenando o registro dos demais. 03. Registro de candidatos ao governo do Estado, Senado da República, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa. Requerente: P.T.B. Continuação de julgamento (complementação de documentação; em diligência). Processo 477/86. Relator: Juiz Elzamar Bittencourt. Feito o relatório, o M.P. manifestou-se, oralmente, pelo deferimento dos pedidos em relação aos candidatos que supriram as omissões, e pelo indeferimento dos que

não o fizeram. Em decisão preliminar, por maioria vencidos os Juízes Relator e Francisco Mileo, o Tribunal considerou suprida a omissão de prova de filiação partidária de Emílio Dias Ramos, com o documento apresentado e, no mais, à unanimidade, ordenou o registro dos candidatos, exceto daqueles que não atenderam à diligência, conforme especificado no voto do relator, homologando, ainda, a renúncia de Eduardo Kataoka. 04. Registro de candidatos à Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, às eleições de 15.11.86, pelo Estado do Pará. Requerente: P.D.S., Seção do Pará (Proc. 478/86). Continuação de julgamento (complementação de documentação; em diligência). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. Após o relatório, o Dr. Procurador Regional ofereceu parecer oral pelo deferimento do registro, àqueles que cumpriram a diligência, e pelo indeferimento, daqueles que não o fizeram. Em decisão seguinte, o Tribunal assim decidiu, conforme especifica o voto do relator: 1) ordenou o registro dos candidatos que completaram a documentação; 2) indeferiu os pedidos relativos àqueles que não supriram as omissões, no prazo assinado pelo Acórdão nº 10.354. 05. Encerrados os julgamentos, a sessão foi suspensa pelo Des. Presidente para a lavratura dos Acórdãos. 06. Reaberta a sessão, foram lidas e publicadas as decisões pertinentes aos processos de registros de candidatos julgados, passando a correr o prazo, desde às 17 horas, para interposição de recursos. 07. Antes de ser encerrada a sessão, o delegado do PDS, Dr. Aldebaro Klautau Filho, pede a palavra e suscita uma questão de ordem, no sentido de que fosse apreciado, de ime-

dialo, o embargo oposto ao Acórdão nº 10.349, de 4 do corrente, designando a Presidência um dos Juízes presentes para funcionar como relator, à vista da ausência do Relator originário, Dr. Anselmo Santiago, por envolver decisão sobre registro de candidato, cujo prazo esgota-se nesta data. O Presidente submete o assunto à apreciação do Plenário e o Dr. Procurador opina pelo atendimento da pretensão do PDS. Por maioria de votos, vencida a Des. Sydia Fernandes, o Tribunal acolheu o pedido. Observada a ordem de precedência, o feito foi atribuído ao Juiz Wilson de Jesus, o qual solicitou a suspensão da sessão por 30 minutos, para examinar o pedido e os autos originais, no que foi atendido. Reaberta a sessão, foi anunciado o julgamento, às 18 horas: Embargos de Declaração. Embargante: PDS, Seção do Pará, por seu delegado credenciado neste Tribunal. Embargado: O Venerando Acórdão nº 10.349, de 4.9.86, deste TRE, que teve como Relator o Juiz Anselmo Santiago. Relator designado: Juiz Wilson de Jesus (Proc. nº 529/86). Feito o relatório, usou da palavra o delegado do Partido embargante, reforçando sua argumentação no sentido do acolhimento dos embargos, para o efeito de ser modificada a decisão do Acórdão embargado, com referência ao candidato Sebastião Curió de Moura. O Dr. Procurador, em longa exposição oral, opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos, para os efeitos pretendidos pelo embargante, face aos precedentes de outros Tribunais, inclusive, do próprio TSE, dada a natureza especialista do Direito Eleitoral. Por unanimidade de votos, os Juízes do TRE decidiram acolher os embargos para, modificando a decisão proferida no Ac. 10.349, de 4 do corrente mês, ordenar o registro do Sr. Sebastião Curió de Moura,

como candidato à Câmara dos Deputados, pelo PDS -x- Entrega de Autos: Processos nºs. 379, 473, 447, 478/86 (complementação de julgamento) e 529/86, decididos nesta sessão, entregues pelos Relatores com os respectivos decisórios -x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.008ª sessão ordinária, do dia 09 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos nove (09) dias do mês de setembro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (08) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydia Hernandes, Wilson de Jesus, Elzamiar Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Juiz Anselmo Santiago -x-

Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 06.09.86. Aprovada. Unanimidade. 02. Telex nº 1.989, de 05.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que, em sessão de 04.09.86, aquela Corte não conheceu do recurso nº 6.250/255/85 - TRE), contra decisão que, acolhendo impugnação, indeferiu pedido de registro do Diretório Municipal do PMDB de Capitão Poço (Proc. 539/86). - O Tribunal Toma conhecimento. 03. O Presidente sugere ao T.R.E. que determine aos juízes de Santarém e Marabá onde existem emissoras de TV, com geração própria, que fiscalizem rigorosamente o cumprimento do horário de propaganda gratuita, com transmissão em cadeia das emissões feitas em Belém, no horário definido pelo TRE. Em relação à emissora da TV-Marabá, na impossibilidade de gerar imagem e retransmitir a programação de Belém, retransmitindo estações de outros Estados, fica liberada da propaganda gratuita eleitoral do Pará, mas só poderá usar esse tempo para transmissão comercial ou cultural, vedada matéria eleitoral, ainda que de outras Unidades da Federação. — x — Distribuição de Autos: 01. Registro de Candidato, em substituição, ao pleito de 15.11.86. Interessado: P.F.L., Seção do Pará (Proc. 536/86). Ao juiz Elzaman Bittencourt, por dependência. 02. Embargos de Declaração. Embargante: PDT, Seção do Pará, por seu Presidente em exercício. Embargado: O Acórdão nº 10.356, deste TRE. (Proc. 537/86). Ao juiz Elzaman Bittencourt. 03. Embargos de Declaração. Embargante: PDT, Seção do Pará, por seu Presidente em exercício. Embargado: Acórdão nº 10.355, deste TRE. (Proc. 538/86). Ao juiz Elzaman Bittencourt. — x — Redistribuição de Autos. 01. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de Augusto Corrêa (Proc. 221/86). Ao juiz Anselmo Santiago. 02. Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas. Interessado: P.T.

Em sessão de 16.9.86, o Tribunal decidiu pelo cancelamento da parte final do despacho no item 3, ao lado:

Referência: Municípios de Marabá, Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá e Oriximiná (Proc. 363/86). Ao juiz Anselmo Santiago. 03. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PTB. Referência: Município de Alenquer (Proc. 325/86). Ao juiz Anselmo Santiago. 04. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB. Referência: Município de Cachoeira do Arari (Proc. 363/86). Ao juiz Anselmo Santiago. 05. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB. Referência: Município de Juruti (Proc. 394/86). Ao juiz Anselmo Santiago. 06. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PTB. Referência: Município de Conceição do Araguaia (Proc. 415/86). Ao juiz Anselmo Santiago. — x — Julgamentos. 01. Cancelamento de Registro de Diretórios Municipais. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santo Antonio do Tauá, Santarém, Ananindeua, Vigia, Santa Izabel do Pará, São Caetano de Odivelas, Benevides, Curuçá e Moju (Proc. 443/86). Relator: Juiz Francisco Mileo. — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o cancelamento do registro. 02. Embargos de Declaração. Embargante: PDT, Seção do Pará, por seu Presidente em exercício. Embargado: O Acórdão nº 10.356, deste TRE (Proc. 537/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — Feito o relatório, o Procurador Regional opinou pelo conhecimento do embargo para negar-lhe provimento. — Concedida a palavra ao interessado, este reafirmou os argumentos, reiterando o pedido de conhecimento e provimento do embargo, declarando o candidato Alacid da Silva Nunes, do PTB, inelegível. — Por unanimidade o Tribunal decidiu conhecer do embargo para

rejeitá-lo por considerar inexistente a dúvida, omissão ou contradição alegadas e impropriedade de fundamentação. 03. Embargos de declaração. Embargante: PDT, Seção do Pará, por seu Presidente em exercício. Embargado: Acórdão nº 10.355, deste TRE (Proc. 538/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — Feito o relatório, o Procurador Regional opina pelo conhecimento e rejeição dos embargos. O Delegado do PDT, usando da palavra, reiterou seu pedido, por considerar a existência de obscuridade, devendo o Tribunal modificar sua decisão. — À unanimidade o Tribunal conheceu dos embargos, para rejeitá-los por falta de pressupostos legais necessários ao seu acolhimento. 04. Suspensa a sessão para lavratura dos Acórdãos. 05. Reaberta a sessão do Tribunal, foram lidos e publicados os Acórdãos. x — x Entrega de Autos. Processos números 443, 537 e 538/86, decididos nesta sessão, entregues pelo Relator com os respectivos Acórdãos. — x — Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, , mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo integrantes deste Tribunal.

Juiz Raimundo Marques de Noronha

Juiz Elzaman Bittencourt

Procurador Regional Eleitoral

Ata da 1.002ª Sessão Extraordinária, do dia 10 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dez (10) dias de setembro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Loydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Juiz Anselmo Santiago. — x — Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 09.09.86. Aprovada. Unanimidade. 02. Ofício nº 42, de 02.09.86, da Juíza Eleitoral da 34ª Zona (Itaituba), indicando escrivão para substituir o titular que se encontra licenciado (Proc. 542/86). - O Tribunal aprovou a indicação. Unanimidade. 03. Ofício s/nº, de 09.09.86, da Juíza titular da 33ª Zona Eleitoral (Nova Timboteua), comunicando que reassumirá suas funções a partir de 10.09.86 (Proc. 543/86). - O Tribunal tomou conhecimento ordenando a dispensa do Juiz que a está substituindo. Unanimidade. 04. Telex nº 2.055, de 09.09.86, do T.S.E., informando sobre o cadastro magnético dos eleitores do Pará e T.E. do Amapá com os totais de: Pará - 1.748.654; Amapá - 84.566. O Tribunal tomou conhecimento ordenando a retransmissão ao SERPRO para os devidos efeitos, fornecendo cópias aos juízes membros do Tribunal e aos titulares das Zonas Eleito-

rais. —x— Passagem de Autos: Do Des. Presidente ao Dr. Procurador Regional: 01. Proc. 533/86 - Registro de Comitê Regional de Propaganda. Interessado: P.T., Seção do Território Federal do Amapá. —x— Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, , secretário, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.009ª Sessão Ordinária, do dia 11 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos onze (11) dias de setembro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt e Francisco Miléo, presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada dos juízes Anselmo Santiago e Paes Loureiro. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 10.09.86. Aprovada. Unanimidade;

02. O Presidente comunica ao Tribunal que a 17ª Zona (Chaves) está sem titular há meses e vem sendo acumulada pela 16ª Zona (Afuá). Todavia, em face dos prazos a serem cumpridos, o T.J.E. deverá designar um juiz, atendendo ao pedido deste T.R. - Propõe, então, seja designado o Dr. Otávio Maciel, para seguir amanhã, a fim de adotar as providências de urgência, inclusive nomeação dos mesários, respondendo pela referida Zona, por 5 dias, de 12 a 17.09.86. - À unanimidade o Tribunal aprovou a proposição. 03. Registro de Comitê de Propaganda. Interessado: P.C.B., Amapá (Proc. 528/86). - Aprovado, com recomendação de ser indicado o tesoureiro. Unanimidade. 04. Anotação de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: P.D.T., Seção do Pará. Referência: Municípios de Santa Izabel do Pará, Cuiucá, Marabá, Itupiranga, Jacundá e Castanhal (Proc. 420/86) - Oralmente o Dr. Procurador Regional opinou pelo deferimento do pedido. 05. Representação nº 29/86 (Protc. 4346) - DG, sobre a distribuição do horário gratuito. - À unanimidade o Tribunal autorizou a Presidência a definir, em reunião com os Partidos Políticos e as emissoras de rádio e TV. — x — Distribuição de Autos: 01. Pedido de Realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação do Distrito de Uruará em Município, desmembrando-o de Prainha (Proc. 464/86). Ao juiz Paes Lourinho. 02. Consulta. Consulente: Carlos Nascimento Lévy, Candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., Seção do Pará. Objeto: Sobre propagan-

da eleitoral gratuita (Proc. 545/86). Ao Juiz Wilson de de Jesus. — x — Passagem de Autos. Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 01. Proc. 464/86 - distribuido nesta Sessão. — x — Julgamentos: 01. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.F.L. Referência: Município de Santa Izabel do Pará (Proc. 407/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de atendimento das exigências legais aplicadas à especie; 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.F.L. Referência: Município de São João do Araguaia (Proc. 417/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido, por falta de cumprimento de formalidades essenciais. — x — Entrega de Autos: Processos n.os. 407 e 417/86, julgados nesta Sessão, entregues pelo Relator com os respectivos Acórdãos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, , secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.003ª Sessão extraordinária do dia 12 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos doze (12) dias de setembro, do ano de 1986, sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará reuniu, extraordinariamente, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Juiz Anselmo Santiago. — x — Parte Administrativa: 1. Lecitura da Ata da sessão de 11.09.86. Aprovada; 2. Telex Circular nº 186, de 11.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., informando decisão em Consulta sobre a presença de político nos programas de propaganda gratuita no rádio e na televisão (proc. 547/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando a divulgação do texto e retransmissão aos Juízes e Partidos Políticos; 3. Telex Circular nº 187, de 11.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E. informando decisão em consulta sobre Transmissão de debates entre candidatos às eleições proporcionais (proc. 548/86). — O Tribunal tomou conhecimento, ordenando a divulgação do texto e retransmissão aos Juízes e Partidos Políticos. 4. Lecida e aprovada a Resolução sobre distribuição do horário destinado à propaganda eleitoral gratuita; 5. O Presidente convida os representantes legais dos Partidos Políticos a virem até à mesa a fim de ser procedido o sorteio da ordem de colocação dos nomes dos candidatos a Governador e a Senador nas cédulas oficiais. Feito o sorteio o resultado foi o seguinte: a) Para Governador: 1º) Hélio Mota Gueiros; 2º) Carlos Nascimento Levy; 3º) João de Paiva Me-

negas; 4º) Mario Nagareno Noronha de Souza; b) Para Senador: 1º) Maria do Socorro Leão, chapa 2 do PMB; 2º) Helio Vieira Durado, chapa 1 do PMB; 3º) Roberto Cortez de Souza, chapa 2 do PL; 4º) Diselino Ganzer, chapa 1 do PL; 5º) Placido da Silva Nora, chapa única do PFL; 6º) Jarbas Gonçalves Passarinho, chapa 2 do MDP; 7º) Vicente de Paulo Queiroz, chapa 1 do MDP. O resultado final foi publicado em sessão. — x — Passagem de Autos. Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 1. Processo 545/86 — Consulta. Consulente: Carlos Nascimento Loevy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro — PMB, Seção do Pará. Objeto: Sobre propaganda eleitoral gratuita. Relator: Juiz Wilson de Jesus. — x — Julgamentos: 1. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de Tomé-Açu (proc. 446/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. — À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de atendimento de formalidades legais. 2. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de São Miguel do Guamá (proc. 406/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. — À unanimidade o Tribunal decidiu indeferir o pedido face ao não atendimento de formalidades legais; 3. Embargos de Declaração. Embargante: Maria Renee Brito Maia e Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues, candidatos à Assembléia Legislativa pelo Movimento Democrático Brasileiro — M.D.B. Embargado: Acórdão nº 10.361, de 6.9.86, do T.R.E. Relatora: Juíza Lydia Fernandes. — O Dr. Procurador Regional, oralmente, opina pelo não conhecimento por intempestivo. — À unanimidade o Tribunal, preliminarmente, não conheceu dos embargos por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. — x — Entrega de Autos: processos nºs 446 e 406/86, julgados

nesta sessão, entregues pelo Relator com os respectivos decórdãos. —x— Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, [illegible] secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.010ª Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezesseis (16) dias de setembro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Edzaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Miléo, presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. —x— Parte Administrativa; 01. Leitura da Ata da sessão de 12.09.86. Aprovada. 02. O Presidente comunica a seus pares que o Diretor Regional do Dentel, em contacto com a Presidência, pres-

tou diversos esclarecimentos a respeito das emissoras de rádio e TV que atuam no Estado do Pará, ressaltando que: 1) em relação às rádios, todas podem retransmitir a propaganda emitida em Belém; 2) quanto às televisões, só a de Santarém pode gerar imagem e por isso não poderá retransmitir os programas gerados em Belém; as emissoras que não puderem repetir a imagem ou retransmitir o programa radiofônico deverão sair do ar. Em conseqüência o Presidente propõe ao Tribunal tornar sem efeito a parte final da decisão proferida na sessão de 09.09 relativa ao assunto, cancelando-se da ata daquela sessão a expressão: "Em relação à emissora TV - Marabá, na impossibilidade de gerar imagem e retransmitir a programação de Belém, retransmitindo estações de outros Estados fica liberada da propaganda gratuita eleitoral do Pará, mas só poderá usar esse tempo para transmissão comercial ou cultural, vedada matéria eleitoral ainda que de outras Unidades da Federação". — À unanimidade o Tribunal aprovou. 03. O Presidente submete à apreciação de seus pares, o esboço de Resolução para nomeação das Juntas Eleitorais que terão o encargo de apurar as eleições no Estado do Pará e Território do Amapá, ordenando a leitura das composições previstas. — Por unanimidade o Tribunal aprovou as indicações. 04. O Presidente comunica que obteve do Governador do Estado a cessão do Colégio Estadual "Saes de Carvalho", em cujas dependências deverão ser instaladas a maioria das Juntas de Belém, podendo ficar 2 ou 3 no prédio do T.R.E. e 2 ou 3 no Tribunal do Júri. O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 05. Telex Circular nº 193, de 13.09.86, do TSE, sobre Constituição das Mesas Receptoras de votos (Proc. 552/86). — O Tri

bunal tomou conhecimento, ordenando remessa de có_ pia aos juízes eleitorais. 06. Telex nº 2.130, de 13.09.86, do TSE, sobre propaganda em bens particulares (Proc. 553/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando remessa de cópia aos juízes, Prefeitura e a Polícia Federal. 07. Telex Circular nº 194, de 13.09.86, do TSE, sobre propaganda em ônibus e táxis (Proc. 554/86). - O Tribunal tomou conheci_ mento, ordenando fornecimento de cópias aos juízes. 08. Telex Circular nº 195, de 13.09.86, do TSE, sobre propagan_ da através de "out doors", luminosos, faixas e cartazes (Proc. 555/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenan_ do fornecimento de cópias aos juízes. 09. Telex Circular nº 190, de 13.09.86, do TSE, sobre propaganda mediante cartazes (Proc. 556/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando fornecimento de cópias aos juízes. 10. Telex Circular nº 189, de 12.09.86, do TSE, comunicando o re_ gistro definitivo do Partido da Frente Liberal - PFL. (Proc. 557/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando a retransmissão aos juízes Eleitorais. 11. Telex Circular nº 192, de 13.09.86, do TSE, ordenando divulgação e cumpri_ mento das Resoluções nºs 13.057 e 13.058, sobre a propa_ ganda eleitoral gratuita. (Proc. 558/86). - O Tribunal to_ mou conhecimento, ordenando fornecimento de cópias aos juízes. 12. Telex Circular nº 188, de 12.09.86, do TSE, sobre distribuição do tempo da propaganda gratuita pa_ ra Coligações de Partidos. (Proc. 559/86). - O Tribunal to_ mou conhecimento. 13. Telex nº 117/86, da Confedera_ ção Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Crédi_ to, informando a detenção pela Polícia Civil, do Can_ didato Carlos Loerg. (Proc. 560/86). - O Tribunal tomou co_ nhecimento. 14. Ofício nº 211, do Partido Municipalista Brasileiro - PMB (PA), designando Comissão Especial para

distribuição do horário gratuito. (Proc. 561/86). - O Tribunal tomou conhecimento; 15. Ofício s/nº., de 12.09.86, do P.D.S. (PA), solicitando registro de Comitê de Propaganda. (Proc. 562/86). - O Tribunal ordenou o registro e as anotações de direito; 16. Ofício s/nº., de 12.09.86, do P.T.B. (PA), solicitando registro de Comitê de Propaganda. (Proc. 563/86). - O Tribunal ordenou o registro e as anotações de direito; 17. Petição da Aliança Liberal Trabalhista (PDT/PFL), Seção do Território Federal do Amapá, solicitando registro de Comitê de Propaganda. (Proc. 564/86). - O Tribunal ordenou o registro e as anotações de direito; 18. Petição do Movimento Democrático Paraense - PDP, requerendo registro de Comissão Especial para distribuição do horário gratuito. (Proc. 565/86). - O Tribunal ordenou a anotação; 19. Petição da Aliança Liberal Trabalhista (PDT/PFL), Seção do T.F. do Amapá, requerendo registro de Comitê de Propaganda. (Proc. 566/86). - O Tribunal ordenou o registro e as anotações de direito; 20. Petição do Movimento Democrático Paraense - MDP, solicitando registro de Comitê de Propaganda. (Proc. 567/86). - O Tribunal ordenou diligência no sentido de o interessado indicar quem terá o encargo de Tesoureiro; 21. Petição do PTB, Seção do Pará, requerendo anotação de Comissão Provisória para o Município de Peixe-Boi do Pará. (Proc. 568/86). - O Tribunal ordenou as anotações e comunicações de direito; 22. Petição do P.T.B., Seção do Pará, requerendo anotação de Comissão Provisória para o Município de Cearará. (Proc. 569/86). - O Tribunal ordenou as anotações e comunicações de direito; 23. Petição do P.T., Seção do Pará, designando Comissão Especial para distribuição do horário gratuito. (Proc. 570/86). - O Tribunal ordenou as anotações; 24. Petição do P.C. do B.,

Secão do Sará, solicitando registro de seu Comitê de Propaganda. (Proc. 571/86). - O Dr. Procurador Regional opina pelo indeferimento do pedido, porque o requerente está coligado e a Coligação já possui Comitê registrado. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido. 25. Petição do PTB, Secão do Sará, designando Comissão Especial de Propaganda Política. (Proc. 572/86). - O Tribunal julgou prejudicado. Unanimidade. 26. Petição do PMDB, Secão do Sará, requerendo registro de Comissão Especial de Propaganda Política. (Proc. 573/86). - O Tribunal julgou prejudicado. Unanimidade. 27. Petição do PDS e PMB, formulando pedido de providências sobre a apuração das eleições. (Proc. 574/86). - O Tribunal julgou a 1ª parte do pedido, sem objeto pois há anos o T.R.E. do Sará não mais utiliza urnas de madeira e quanto à segunda, considerou prejudicada face as providências já adotadas pela Presidência que obteve a cessão do "Colégio Paes de Carvalho" para utilizar suas dependências durante os trabalhos de apuração. 28. Registro de Comitê de Propaganda. Interessado: P.M.B., Secão do Sará. (Proc. 512/86). - O Procurador Regional, oralmente, opina pelo deferimento face ao atendimento de diligência. - O Tribunal deferiu o registro. Unanimidade. 29. Registro de Comitê de Propaganda. Interessado: P.C.B., Secão do T. T. do Amapá. (Proc. 528/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 30. Anotação de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: PDT. Referência: Municípios de Santa Izabel do Sará, Curuçá, Maracanã, Stuperanga, Jacundá e Castanhal. (Proc. 420/86). Em parecer oral, o M.P. opinou pelo deferimento. - À unanimidade o Tribunal ordenou as anotações e comunicações de direito.

31. O Dr. Wilson de Jesus, na qualidade de Corregedor Regional, propõe ao Tribunal, em face das inúmeras representações encaminhadas à Corregedoria, que seja examinado pelo T.R.E., cada caso, fazendo-se a distribuição dos processos para apreciação pelo Plenário. - Em discussão e votação, o Tribunal decidiu que, quando se tratar de representação formal, ou que pelo seu conteúdo possa ser admitido como tal, a Presidência deverá fazer a distribuição, em igualdade de condições, entre os Juízes Membros do Tribunal, para a devida apreciação. Aprovada por maioria, vencida a Juíza Lydia Fernandes, face a delegação de poderes feita pelo Tribunal. Em conseqüência, o Tribunal decidiu, por unanimidade, que o Corregedor devolva à Presidência os feitos em seu poder, que se enquadrem na situação, para distribuição imediata; 1º) - que as representações dirigidas à Presidência sejam distribuídas a um de seus membros; 2º) que nessa distribuição está incluído o Dr. Corregedor; 3º) que as representações em poder do Corregedor sejam devolvidas à Presidência para distribuição. — x — Passagem de Autos. Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: 01. Proc. 408/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T. Lo. Referência: Município de Capanema. 02. Proc. 447/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T. Lo. Referência: Município de Santo Antonio do Tauá. 03. Proc. 450/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.M.D.B. Referência: Município de Oeiras do Pará. 04. Proc. 534/86 - Registro de Comitê Regional de

Propaganda. Interessado: P.M.D.B., Seção do T.E. do Amapá. 05. Proc. 546/86 - Registro de Comitê Regional de Propaganda. Interessado: Aliança Liberal Trabalhista (Coligação PTB/PDT), Seção do T.E. do Amapá. 06. Proc. 549/86 - Registro de Comitê Interpartidário de Inspeção. Interessado: P.M.D.B. Seção do T.E. do Amapá. 07. Proc. 550/86 - Registro de Comitê Interpartidário de Inspeção. Interessado: Aliança Liberal Trabalhista (Coligação PTB/PDT), Seção do T.E. do Amapá. 08. Proc. 551/86 - Credenciamento de Delegados perante o T.R.E. e Juízes Eleitorais das 1ª, 28ª, 29ª e 30ª Zonas (Belém). Interessado: P.T.B., Seção do Pará. Indicados: Maria Lucia de Macedo Penedo e Edson Santos Costa. — x — Julgamentos: 01. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PTB. Referência: Município de Tritúria (Proc. 418/86). Relator: Juiz Paes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de atendimento a formalidades legais pertinentes à espécie. 02. Consulta. Consulente: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará. Objeto: Sobre propaganda eleitoral gratuita. (Proc. 545/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal respondeu à Consulta nos termos do voto do Relator, não conhecendo do pedido de providências por incompatível com a natureza do feito. — x — Entrega de Autos. Processos nºs. 418 e 545/86, decididos nesta sessão, entregues pelos Relatores com os respectivos decisórios. — x — Em Diligência. (Cumprimento de formalidade legal): 01. Proc. 518/86 - Registro de Candidato, em

substituição, ao pleito de 15.11.86 (Documentação relativa a Reginaldo de Paula Lima, candidato à Câmara dos Deputados pelo P.M.B., Seção do Pará). Relator: Juiz Francisco Miléo, por conexão. — x — Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.004ª Sessão Extraordinária do dia 17 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezessete (17) dias de setembro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Silva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Saes Laurinho e Francisco Miléo; presente ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. — x — Parte Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 16.09.86. Aprovada. 02. Telex nº R.153, de 16.09.86, do T.S.E., noticiando provimento ao recurso 6326 e ordenando o registro de can-

didato do P.D.S. do Amapá (Proc. 526/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 03. Telex Circular nº 196, de 16.09.86, do T.S.E., sobre critérios para a fiscalização da propaganda eleitoral (Proc. 527/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 04. O Presidente comunica a seus pares que a 10ª Zona (Muaná) continua sem titular. Propõe seja designada para responder, até o provimento da Comarca, pelas funções eleitorais, a Juíza Marneide Merabet, da 2ª Vara de Abaetetuba. - O Tribunal aprovou. Unanimidade. 05. Credenciamento de Delegado junto ao T.R.E. Interessado: P.T.B., Seção do Pará (Proc. 551/86). - O Tribunal deferiu o pedido. Unanimidade. 06. Anotação de nomes para integrar o Comitê Interpartidário de Inspeção. Interessado: Aliança Liberal Trabalhista (Coligação PTB/PDT), Seção do T.E. do Amapá (Proc. 550/86). - O Tribunal ordenou as anotações. Unanimidade. 07. Anotação de nomes para integrar o Comitê Interpartidário de Inspeção. Interessado: P.M.D.B., Seção do T.E. do Amapá (Proc. 549/86). - O Tribunal ordenou as anotações. Unanimidade. 08. Registro de Comitê Regional de Propaganda. Interessado: P.M.D.B., Seção do T.E. do Amapá (Proc. 534/86). - O Tribunal ordenou o registro. Unanimidade. 09. Registro de Comitê Regional de Propaganda. Interessado: P.T.B., Seção do T.E. do Amapá (Proc. 525/86). - O Tribunal ordenou o registro. Unanimidade. 10. O Dr. Wilson de Jesus, Corregedor Regional, comunica ao Plenário que, antes da decisão do Egrégio T.R.E. que revogou em parte a sua competência para apreciação de matéria relativa à propaganda eleitoral, prolatou decisão na representação formulada pelo Bacharel Adilson Vençosa, contra

o candidato Hélio Queiros, indeferiu-a porque o signatário dirigiu-se ao Tribunal, exibindo procuração particular do candidato Carlos Lovy e se dizendo porta-voz do P.M.B. e porque no caso especificamente citado não ocorreu infração à legislação. - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando seja dado ciência ao interessado. — x — Distribuição de Autos: 01. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado; P.T.b. Referência: Município de Capanema (Proc. 408/86). Ao juiz Wilson de Jesus. 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T.b. Referência: Município de Santo Antonio do Tauá (Proc. 447/86). Ao juiz Edzaman Bittencourt. 03. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.M.D.B. Referência: Município de Oeiras do Pará (Proc. 450/86). Ao juiz Saes Lourinho. 04. Representação. Representante: Carlos Nascimento Lovy. Representado; Hélio da Mota Queiros, candidato ao Governo do Estado pela Coligação M.D.P. Objeto: Irregularidade na Propaganda Política (Proc. 541/86). Ao juiz Francisco Miléo. 05. Representação Representante: Carlos Nascimento Lovy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará. Objeto; Propaganda Política inderida (Proc. 578/86). - Ao juiz Anselmo Santiago. — x — Passagem de Autos. Do juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: 01. Proc. 221/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T.b. Referência: Município de Augusto Corrêa. Relator: Juiz Anselmo Santiago. 02. Proc. 263/86 - Registro de Diretórios Municipais e respec

tivas Comissões Executivas. Interessado: P.D. Referência: Municípios de Marabá, Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá, Oriximiná. Relator: Juiz Anselmo Santiago. 03. Proc. 325/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T.b. Referência: Município de Alenquer. Relator: Juiz Anselmo Santiago. 04. Proc. 363/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.M.D.B. Referência: Município de Cachoeira do Arari. Relator: Juiz Anselmo Santiago. 05. Proc. 394/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.M.D.B. Referência: Município de Juruti. Relator: Juiz Anselmo Santiago. 06. Proc. 415/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T.b. Referência: Município de Conceição do Araguaia. 07. Proc. 541/86 - Representação. Representante: Carlos Nascimento Lobry. Representado: Hélio da Mota Gueiros candidato ao Governo do Estado pela Coligação M.D.P. Objeto: Irregularidade na Propaganda Política. Relator: Juiz Francisco Miléo. — x — Julgamento: 01. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T.b. Referência: Município de Curuçá (Proc. 409/86). Relator Juiz Saes Loureiro - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por não terem sido cumpridas formalidades essenciais. — x — Entrega de Autos: Proc. 409/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Relator com o respectivo Acórdão. — x — Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.011ª Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezoito (18) dias de setembro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. — x — Parte Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 17.09.86. Aprovada. 02. O Presidente comunica a seus pares que, "ad referendum" do T.R.E., comunicou, via telex, a designação do Juiz Eleitoral de Macapá, para, em nome do TRE, coordenar e fiscalizar a propaganda gratuita no Território do Amapá. O Tribunal homologou a decisão. 03. Telex

Circular nº 197, de 17.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E. sobre as Resoluções nºs 13.057 e 13.058, esclarecendo que para ocupar os espaços gratuitos de propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, os Partidos deverão indicar, em cada Unidade da Federação, apenas os candidatos nela registrados (Proc. 584/86). - O Tribunal tomou conhecimento; 04. Ofício nº 300, de 15.09.86, do TJE, comunicando concessão de 60 dias de férias referente ao período de 1984/1985, à Dra. Lúcia Rosa Guimarães de Azevedo, Juíza não titular de Vara da Capital (Proc. 585/86). - O Tribunal tomou conhecimento; 05. O Juiz Wilson de Jesus, Corregedor Regional, comunica ao TRE haver recebido, via Telex, convite para participar de reunião no T.S.E. no dia 23 do corrente. - O Tribunal tomou conhecimento, autorizando a viagem, com afastamento por 3 dias, a partir de 22.09.86. —x— Distribuição de Autos: 01. Representação. Representante: PDT, Seção do Pará, por seu Presidente. Representada: Escrivã Eleitoral da 23ª Zona - Marabá. Objeto: irregularidades no fornecimento de certidões sobre domicílio eleitoral e filiação partidária (Proc. 508/86). - À Juíza Laydia Fernandes; 02. Representação. Representante: PDT, Seção do Pará. Representado: Movimento Democrático Paraense - MDP. Objeto: Irregularidades na propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão (Proc. 595/86). Ao Juiz Wilson de Jesus. 03. Representação. Representante: Carlos Nascimento Lobo, candidato ao Governo do Estado, pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará. Representados: Movimento Democrático Paraense e os radialistas candidatos a cargos eletivos. Objeto: Irregularidades na propaganda eleitoral gratuita, no rá-

dio e na televisão. (Proc. 579/86). Ao Juiz Elgaman Bittencourt, 04. Representação. Representante: PDT, Seção do Sará, por seu Presidente. Representados: TV Guajará e TV Liberal. Objeto: Corte no tempo destinado ao representante no horário gratuito. (Proc. 580/86). Ao Juiz Paes Lourinho. 05. Representação. Representante: Carlos Nascimento Lobry, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Sará. Representado: Hélio Queiros, candidato ao Governo do Estado pelo Movimento Democrático Saraense. Objeto: Impugnação da Candidatura do representado, por abuso de poder econômico e violação das normas de propaganda eleitoral. (Proc. 581/86). Ao Juiz Francisco Mileo. 06. Representação. Representante: Carlos Nascimento Lobry, candidato ao Governo do Estado, pelo PMB. Representados: Helio Queiros, Mário Martins e empresas de ônibus. Objeto: Propaganda irregular em ônibus (Proc. 582/86). À Juíza Laydia Fernandes. 07. Pedido de Providências. Requerente: Movimento Democrático Saraense - MDP. Objeto: Geração de Propaganda Política em Santarém (Proc. 583/86). Ao Juiz Anselmo Santiago. -x- Passagem de Autos. Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 508, 575, 579, 580, 581, 582 e 583/86, distribuídos nesta Sessão; e os de nºs 536, referente ao Registro do Candidato José Maria Lins de Vasconcelos Chaves (PFL/PA) e 578/86, constante de Representação do Sr. Carlos Nascimento Lobry, candidato ao Governo do Estado pelo PMB, Seção do Sará. -x- Julgamentos: 01. Registro de candidato, em substituição, ao pleito de 15.11.86. Registrando: Reginaldo de Paula Lima, candidato à Câmara dos Deputados pelo PMB, Seção do Sará (Proc. 518/86). Relator: Juiz

Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal homologou a desistência para que produza seus efeitos, 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PTB. Referência: Município de Santo Antonio do Tauá. (Proc. 447/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido por falta de atendimento a formalidades legais. — x — Entrega de Autos: Processos nº: 518 e 447/86, julgados nesta sessão, entregues pelos Relatores com os respectivos Acórdãos. — x — Nada mais havendo a tratar, eu, , secretário, lavrei esta ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.005ª Sessão Extraordinária do dia 19 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezenove (19) dias de setembro, do ano de 1986, sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Laudia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Saulo

Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 18.09.86. Aprovada. —x— Distribuição de Autos: 01. Representação. Representante: Antonio Cantanhede, candidato à Assembléia Legislativa do Estado pelo PMB, Seção do Pará. Representados: Adamor Filho e Hélio Queiroz, candidatos à Assembléia Legislativa e ao Governo do Estado pela Coligação MDP, respectivamente. Objeto: Violação de normas sobre propaganda eleitoral (Proc. 586/86). Ao juiz Wilson de Jesus. 02. Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Renée Brito Maia. Impetrado: Sr. Luiz Otávio de Carvalho, Presidente da Comissão Executiva Regional do PTB, Seção do Pará. Pacientes: Maria Renée Brito Maia e Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues. (Proc. 588/86). — Ao juiz Francisco Miléo. 03. Pedido de Realização de Plebiscito. Requerente: Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Objeto: Para que a população de Vila Aurora se manifeste sobre qual administração municipal quer permanecer: se Tritutia ou São Domingos do Capim. (Proc. 535/86). Ao juiz Elzaman Bittencourt. —x— Julgamentos: 01. Registro de Candidato, em substituição, ao pleito de 15.11.86. Interessado: P.F.L., Seção do Pará. (Proc. 536/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt, por dependência. — O Tribunal, à unanimidade ordenou o registro. 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Ananindeua. (Proc. 444/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — A unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de atendimen-

to às formalidades legais. 03. Suspensa a sessão para lavratura do acórdão referente a registro de candidato. 04. Reaberta a sessão, foi lido e publicado para efeito de contagem de prazo para recurso, o acórdão sobre registro de candidato julgado nesta sessão. —x— Entrega de Autos: Processos nºs 536 e 444/86, julgados nesta sessão, entregues pelo juiz Relator com os respectivos acordãos. —x— Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible] secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.012ª Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte três (23) dias de setembro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os juizes: Lucidia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Saes Laurinho e Francisco Milléo, presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secreta

riada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Juiz Wilson de Jesus por se encontrar em Brasília, a serviço da Corregedoria. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 19.09.86. Aprovada; 02. O Presidente comunica a seus pares que, em virtude da viagem do Dr. Wilson de Jesus e das necessidades do serviço eleitoral, designou "ad-referendum" do Egrégio Plenário o Juiz Edgaman Bittencourt, para responder pelo expediente da Corregedoria, durante o afastamento do titular, ato que submete à apreciação do Colegiado. Por unanimidade o Tribunal referendou a decisão. 03. Ofício Circular nº 592, de 18.09.86, do T.S.E., encaminhando cópias das Resoluções nºs 13.005, 13.066, 13.090 e 13.092, referentes às eleições de 15.11.86 (Proc. 590/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 04. Reclamação. Reclamante: P.M.B., Seção do Pará, por seu Presidente. Reclamado: José Maria Monteiro David, Diretor Geral do TRE/PA. (Proc. 591/86). - A unanimidade o Tribunal indeferiu a pretensão, nos termos do parecer oral do M.P., face ao não atendimento pelo reclamante, da notificação ordenada pela Presidência. 05. Registro de Comitê de Propaganda Eleitoral Gratuita e indicação de nomes para integrar Interpartidário de Inspeção. Interessado: Movimento Democrático Paraense - Coligação PMDB, PDS, PCB, PC do B, PTB. (Proc. 567/86). - O Tribunal, unanimemente, ordenou o registro. 06. Telex Circular nº 201, de 19.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão desta data, apreciando Consulta nº

8.138, respondeu que na Propaganda Eleitoral gratuita, feita através de televisão, podem ser exibidas imagens de comícios em geral, que se constituem em material histórico. - O Tribunal tomou conhecimento. 07. Telex Circular nº 202, de 20.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E, transcrevendo teor do telex enviado ao TRE. do Rio de Janeiro, comunicando decisão em Mandado de Segurança, impetrado pelo Partido Democrático Trabalhista e tendo como autoridade coatora o Juiz Coordenador da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, na parte em que concedeu o "Writ", para determinar que o Juiz Coordenador aludido se abstenha de impedir "a participação com direito a presença e fala de representantes do Partido requerente, que hajam sido indicados como tal, pelo simples fato de não serem candidatos por ele registrados". 08. Telex Circular nº 203, de 22.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., em aditamento ao Telex Circular nº 202, de 20.09.86, encaminhando teor do despacho proferido na Suspensão de Segurança oriunda do Rio de Janeiro. (Proc. 594/86). - O Tribunal tomou conhecimento. — x — Passagem de Autos. Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional que o devolveu em mesa com parecer: 01. Proc. 589/86 - Credenciamento de Delegado, junto ao TRE. Interessado: PDS, Seção do Pará. Indicado: João Maria Freire de Vasconcelos Chaves. Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com a declaração de que dará parecer oral por ocasião do julgamento; 01.

Proc. 535/86 - Pedido de realização de plebiscito. Requerente: Câmara Municipal de São Domingos do Capim, 02. Proc. 595/86 - Representação. Representante: PDT, Seção do Pará. Representado: MDP. Objeto: Irregularidade na propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão. - x - Julgamentos: 01. Agravo de Instrumento (Marabá). Agravante: Osvaldo dos Reis Mutran. Agravados: Hamilton Bezerra e outros (Proc. 156/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - Processo sobrestado, por dependente de outro processo sub-judice no Colendo T.S.E. - As partes interessadas não estavam presentes. - O Juiz relator suscita preliminar de não conhecimento do agravo, por incabível na espécie. - Em parecer oral, o Procurador Regional, opinou pelo acolhimento da preliminar. - Por unanimidade de votos o Tribunal acolheu a preliminar não conhecendo do agravo, por incabível na espécie. 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PDT. Referência: Município de Saraquá-minas. Relator: Juiz Saes Lourinho (Proc. 445/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, face ao não atendimento de exigências legais pertinentes à espécie. 03. Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB. Referência: Município de Peixes do Pará (Proc. 450/86). Relator: Juiz Saes Lourinho. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido por deficiência de instrução e não atendimento das notificações para suprimento das omissões. 04. Representação. Representante: PDT, Seção do

Sará, por seu Presidente. Representada: Escrivã da 23ª Zona - Marabá. Objeto: Irregularidades no fornecimento de certidões sôbre domicílio eleitoral e filiação partidária (Proc. 508/86). - Relatora: Juíza Laydia Fernandes. - O Dr. Procurador Regional, em parecer oral, opinou pelo conhecimento da representação e seu encaminhamento ao Juízo Eleitoral competente, para apuração dos fatos e julgamento como de direito. - À unanimidade o Tribunal, acolhendo o parecer do M.P., conheceu da representação e ordenou a remessa dos autos ao Juízo da 23ª Zona para que prossiga nos ulteriores de direito. —x— Entrega de Autos. Processos nºs 156/86, 445 e 450/86, julgados nesta sessão, entregues pelos juízes Relatores com os respectivos decisórios. —x— Em Diligência (cumprimento de formalidades legais): Proc. 575/86 - Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará. Representados: Movimento Democrático Paraense e os radialistas candidatos a cargos eletivos. Objeto: Irregularidades na Propaganda Eleitoral Gratuita no rádio e na televisão. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. —x— Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.006ª Sessão Extraordinária do dia 24 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias de setembro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas Sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Miléo; presente ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a Sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Juiz Wilson de Jesus. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da Sessão de 23.09.86. Aprovada. 02. Representação. Representante: O Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B. e o Sr. Carlos Nascimento Leite, candidato ao Governo do Estado pela referida Agremiação Política. Representados: TV-3A PARÁ, Hélio Gueiros e demais candidatos do M.D.B. Objeto: Irregularidade na propaganda política (Proc. 595/86). - O M.P. opina, oralmente, pelo conhecimento em parte, da Representação, para ordenar-se a intimação dos Partidos e Emissoras a cessarem, imediatamente, toda e qualquer apresenta-

ção de programa político, no horário da Justiça Eleitoral, em que haja pronunciamentos, vozes ou apresentadores que não os candidatos registrados. - À unanimidade o Tribunal defere em parte a Representação, para determinar aos Partidos Políticos e Emissoras de rádio e TV que se abstenham de divulgar, no horário reservado à propaganda política, teipes, entrevistas e apresentações ao vivo, em que haja vozes que a de candidatos registrados, vedada a apresentação de locutores, apresentadores, entrevistadores, entrevistados e outros, sob pena de responsabilidade e suspensão do horário, tudo na forma prevista no art. 23 da Resolução nº 12.914 - T.S.E. Decidiu mais, à unanimidade, conferir ao Juiz Corregedor a fiscalização e execução da decisão ora tomada. Decidiu, ainda, à unanimidade, não conhecer das impugnações, por incabíveis na espécie. 03. Telex Circular nº 205, de 22.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando decisão em consulta que assegura o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio, televisão ou alto-falante (Proc. 596/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 04. Telex Circular nº 206, de 23.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando decisão em consulta formulada pelo Ministério das Comunicações a respeito de programas de propaganda eleitoral gratuita (Proc. 597/86). - Acolhendo proposta do M.P., o Tribunal decidiu se solicite ao T.S.E. esclarecimento face à situação específica de Santarém. 05. Credenciamento de Delega-

do perante o T.R.E. Interessado: P.F.L., Secão do Ceará, Indicado: João Maria Freire de Vasconcellos Chaves, em substituicão ao Sr. Camilo Montenegro Duarte (Proc. 589/86). - Ci unanimidade o Tribunal deferiu o registro. -x- Passagem de Autos. Do Dr. Procurador Regional ao Juiz Relator: 01. Proc. 535/86 - Pedido de realizacão de Plebiscito. Requerente: Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Objeto: Para que a populacão de Vila Aurora se manifeste sobre qual administracão Municipal quer permanecer: Se Ipitinga ou São Domingos do Capim. Relator: Juiz Elzamara Bittencourt. -x- Julgamento: 01. Representacão. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Secão do Ceará. Representado: Hélio Queiroz, candidato ao Governo do Estado pelo Movimento Democrático Paraense. Objeto: Impugnacão da candidatura do representado, por abuso de poder econômico e violacão das normas de propaganda eleitoral (Proc. 581/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - Ci unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento por ser a matéria estranha à competência do Tribunal, assegurado ao representante dirigir-se à autoridade eleitoral competente nos termos do art. 323 do Código Eleitoral. -x- Em Diligência: 01. Proc. 581/86 - Representacão. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado, pelo Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., Secão do Ceará. Representados: Hélio Mota Queiroz, Mário Martins e Empresas de Ônibus. Objeto: Propaganda irregular

em ônibus. Relatora: Juiza Laydia Dias Fernandes. 02. Proc. 583/86 - Pedido de Providências. Requerente: Movimento Democrático Sarasense - M.D.P. Objeto: Queração de propaganda política em Santarém. Relator: Juiz Anselmo Santiago. - x - Nada mais havendo a tratar, eu, ..., secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.013ª Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 1986, do T.R.E. do Saará.

Aos vinte e cinco (25) dias de setembro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Saará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzamar Bittencourt, Paes Laurinho e Francisco Mileo, presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo

Dr. José Maria David. Ausência justificada do juiz Wilson de Jesus. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 24.09.86. Aprovada, acrescentando-se à decisão proferida no Proc. 581/86, "porque competência não lhe cabe e os fatos apontados envolvem áreas de competência de diversas Zonas de Belém, o que impossibilita o Tribunal de fazer encaminhamento a um dos juízes". 02. Representação. Representante: Carlos Nascimento Leroy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., Seção do Pará. Representado: Mário Martins, candidato do M.D.P. à Câmara dos Deputados. Objeto: Sobre propaganda política irregular nas empresas de ônibus "Viação Norte". (Proc. 598/86). Decisão: Quanto à propaganda irregular - Determinar ao Batran a detenção imediata dos veículos de transporte coletivo (ônibus) que estejam portando, interna ou externamente, propaganda política, só lhe permitindo o tráfego após a remoção dos cartazes ou adesivos. Unanimidade. Quanto à declaração de inelegibilidade, seja o processo distribuído a um relator para melhor apreciação e julgamento posterior pelo Tribunal. 03. Registro de Comitê de Propaganda Eleitoral Gratuita e indicação de nomes para integrar Interpartidário de Inspeção. Interessado: P.D., Seção do D.F. do Amapá (Proc. 599/86). - Ci unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, ordenando a anotação, intimado o Partido a indicar o valor a ser despendido na propaganda e quem terá a função de Tesoureiro. 04. Representação. Repre-

sentante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., Secão do Sará. Representados: TV Sará e a Coligacão M.D.P. Objeto: Violacão de normas que regulam a propaganda política. (Proc. 600/86). — A unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Paes Barrinho, de não tomar conhecimento da representacão por envolver matéria decidida na sessão de ontem, 05. Representacão. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., Secão do Sará, Representados: M.D.P., Hélio da Mota Queiros - candidato ao Governo do Estado, Governador Jader Barbalho e Jornal "O Diário do Sará". Objeto: Propaganda Política irregular no Jornal "O Diário do Sará". (Proc. 601/86). - O Tribunal aprovou proposta do Presidente e acolheu a Representacão, ordenando a distribuicão a um relator. 06. O Presidente, face ao texto do art. 9º, § 1º, da Resolucão 13.092 - T.S.E. e do art. 283 do Código Eleitoral, propõe se faca uma consulta ao TSE a respeito do assunto, para salvaguardar a responsabilidade dos juízes Eleitorais. O Dr. Procurador Regional, em parecer oral, manifesta-se pela clareza da situacão, isto é, o funcionário requisitado para o Serviço Eleitoral poderá fazer entrega dos títulos. Em votacão, o Tribunal, por maioria decidiu que o termo "servidor" da Justica Eleitoral, constante do § 1º, art. 9º da Resolucão 13.092 - TSE, compreende todas as pessoas que prestam serviços à Justica Eleitoral, regularmente requisitados,

vencido o Presidente que entendia dever-se consultar o TSE a respeito. — x — Distribuição de Autos: 01. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., Seção do Pará. Representado: Mário Martins, candidato do M.D.P. à Câmara dos Deputados. Objeto: sobre propaganda política indevida nas empresas de ônibus "Viação Forte". (Proc. 598/86). Ao juiz Saes Loureiro. 02. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., Seção do Pará. Representados: TV Pará e a Coligação M.D.P. Objeto: Violação de normas que regulam a propaganda política. (Proc. 600/86). Ao juiz Francisco Miléo. 03. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., Seção do Pará. Representados: M.D.P., Hélio da Mota Queiroz - candidato ao Governo do Estado, Governador Jader Barbalho e Jornal "O Diário do Pará". (Proc. 601/86). Ao juiza Lydia Fernandes. — x — Julgamentos: 01. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de Augusto Corrêa. (Proc. 221/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. — Decisão: Indeferiram o pedido, por falta de cumprimento das formalidades legais nos termos do voto do juiz Relator. Unanimidade. 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PFL. Referência: Município de Alenquer. (Proc. 325/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. — Decisão: Indeferiram o pedido, por falta de cumprimento de formalidades legais, nos

termos do voto do Juiz Relator. Unanimidade, —x— Entrega de Autos: Processo nº 508/86 - Representação. Representantes: PDT, Secção do Pará por seu Presidente. Representada: a Escrivã Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Marabá. Objeto: Irregularidades no fornecimento de certidões sobre domicílio eleitoral e filiação partidária. Relatora: Juíza Lydia Fernandes. Julgado na Sessão de 23.09.86, entregue pela Juíza Relatora com a respectiva resolução. —x— Em Diligência. (Cumprimento de formalidade legal): Proc. 394/86 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Secção do Pará. Referência: Município de Jurutí. Relator: Juiz Anselmo Santiago. —x— Nada mais havendo a tratar, eu [illegible], secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.007ª Sessão Extraordinária do dia 26 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias de setembro, do ano de 1986, sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nes-

na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt e Francisco Miléo, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada dos Juízes Wilson de Jesus, Saes Lourinho e o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral. — x — Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 25.09.86. Aprovada. 02. Ofício nº 306, de 23.09.86, do T.S.E., comunicando que o Dr. Constantino Augusto Guerreiro, Juiz Regional da 4ª Região Judiciária, foi designado para responder pela Comarca de Chaves, até ulterior deliberação. (Proc. 602/86). - O Tribunal tomou conhecimento, designando o referido magistrado para assumir o Juízo Eleitoral da 14ª Zona. Unanimidade. 03. O Tribunal acolhendo proposição do Presidente decidiu, unanimemente, consultar o TSE sobre a possibilidade de os Juízes Regionais exercerem as funções eleitorais, face à insuficiência do número de Juízes titulares de Comarcas. 04. Telex nº 130, de 23.09.86, do Dr. Dôglas Evangelista Ramos, Juiz de Direito de Macapá, comunicando que, a partir do dia 18 de setembro do corrente ano, o Dr. Jesus do Nascimento passou a responder pela Circunscrição Judiciária de Mazagão, conforme determinação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. (Proc. nº 603/86). - O Tribunal, unanimemente pronunciou-se pela permanência do Dr. Dôglas à frente da Justiça Eleitoral em Mazagão. 05. Telex Circular nº 211, de 24.09.86, do Mi-

7

nistro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão de 23.09.86, julgando a reclamação nº 8.173, do Rio de Janeiro, decidiu que nos programas de propaganda Eleitoral gratuita não está proibida a atuação de locutor profissional (Proc. 604/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando distribuição de cópias aos Juízes membros do T.R.E., às emissoras e Partidos Políticos. 06. Telex Circular nº 209, de 24.09.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 10.09.86, apreciando Consulta nº 8.096, formulada pelo PT, respondeu que o tempo que sobrar da distribuição igualitaria de 40 minutos, com o máximo de 5 minutos para cada Partido (Lei 7.508), será somado ao total de 50 minutos, para ser distribuído conforme prevê a alínea "A" da referida lei, ou seja, proporcionalmente ao número de representantes de cada Partido no Congresso Nacional. (Proc. 605/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando distribuição de cópias aos Juízes Membros do TRE. 07. Telex Circular nº 208, de 24.09.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 23.09.86, apreciando processo nº 8.163, respondeu negativamente, Consulta sobre se há possibilidade de prorrogação, por mais meia hora, do encerramento da votação previsto para as 17 horas do dia 15.11.86, a fim de que os Adventistas possam votar, tendo em vista o disposto no artigo 144 do Código Eleitoral (Proc. 606/86). - Tomaram conhecimento, ordenando distribuição de cópias aos Juízes Membros do TRE e divulgação pela imprensa. 08. Telex Circular nº 210, de 24.09.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 24.09.86,

do Ministro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 23.09.86, julgou procedente representação formulada contra a Resolução nº 6.600 do TRE de Santa Catarina, decidindo que, na distribuição dos 40 minutos da propaganda gratuita, a que alude o artigo primeiro, II, "B", da Lei 7.508/86, não é lícito tratar as coligações como se fossem um só Partido, atribuindo-lhes esta idêntica a dos Partidos isolados. As Coligações caberão tantas quantos sejam os Partidos que a integrem e que satisfaçam os requisitos do inciso VIII do mesmo artigo. (Proc. 607/86). - Tomaram conhecimento, ordenando a distribuição de cópias aos Juízes Membros do TRE. 09. Telex Circular nº 212, de 25.09.86, do TSE, comunicando realização do programa de âmbito nacional em circuito fechado da Embratel, na próxima segunda-feira, dia 29.09.86, para esclarecimentos sobre a rotina de entrega dos Títulos eleitorais (Proc. 608/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 10. Telex Circular nº 213, de 25.09.86, do Ministro Presidente do TSE, convidando o Presidente deste T.R. a participar, juntamente com os Juízes Membros, Juízes Eleitorais da Capital e funcionários desta Corte, da rede em circuito fechado de televisão da Embratel no dia 29 do corrente, das 15 às 16 horas, em que serão examinados pontos importantes relativos à entrega dos títulos eleitorais e encaminhamento de soluções sobre as duplicidades ou pluralidades de inscrições. (Proc. 609/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 11. Telegrama do Sr. Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado, solicitando providências sôbre abusos na propaganda eleito-

nal por parte do programa TV Pará da Coligação PMDB e Empresas de ônibus "Viação Forte" (Proc. 610/86). - O Tribunal, à unanimidade, considerou sem objeto, face às decisões de ontem. —x— "Distribuição de Autos": 01. Representação. Representante: Carlos Nascimento Covey, candidato ao Governo do Estado pelo PMDB, Seção do Pará. Representados: PMDB, Programa "Pará Urgente", Candidato Hélio Queiroz e os demais que participam do programa. Objeto: Irregularidade na Propaganda Eleitoral Gratuita na televisão (Proc. 611/86). A) Juíza Laydia Fernandes. —x— Nada mais havendo a tratar, eu, secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.014 sessão ordinária do dia 30 de setembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos trinta (30) dias de setembro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presi-

dência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 26.09.86. Aprovada. 02. O Presidente comunica a seus pares a realização ontem, de reunião para tratar sobre os problemas oriundos do exercício da Propaganda Eleitoral pertinente à eleição de 15.11.86 e, após enunciar cada item do assunto tratado, expõe as conclusões a que chegaram os participantes, em consequência do que propõe ao Plenário: I - Que seja designado pelo juiz Corregedor um juiz da Capital para acompanhar o trabalho de remoção de propaganda afixada em lugares proibidos. O juiz Wilson de Jesus, na qualidade de Corregedor, propõe seja designado não um juiz, mas um funcionário da Justiça Eleitoral, por se tratar de execução de medida de natureza meramente administrativa. O Tribunal, por maioria, abstendo-se de votar o juiz Anselmo Santiago, por não ter estado presente quando do relatório, decidiu acolher a proposta do juiz Corregedor. II - Que seja consultado o TSE sobre as medidas a serem tomadas em relação à propaganda feita em propriedades particulares (terrenos baldios, etc) do tipo "out doors", indagando se devem ser removidos os já

existentes quando da decisão proferida na Consulta nº 8.097 do TRE de Sergipe contida no Telex Circular 195, de 13.09.86 do TSE, ou se permanecem em razão do "direito adquirido". O Tribunal acolhe proposição do juiz Saes Fourinho, no sentido de que o TRE pode considerar e decidir sobre cada caso concreto que lhe seja trazido, não se fazendo a consulta. Unanimidade. 03. Ofício nº 2159, de 26.09.86, da Diretoria Regional do DENTEL do Pará, informando, em atenção ao Of. SCA/SG nº 2000/86, de 25.09.86, deste T.R., que a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, operando com a geradora Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa - FUNTEVE (TVE), não pode retransmitir programação de outras geradoras, que não a da geradora para a qual está autorizada (TVE). Proc. 612/86. - O Presidente propõe seja o DENTEL autorizado a retirar do ar a emissão da TVE, canal 2, no horário de propaganda gratuita. - Por unanimidade, o Tribunal acolheu a proposição do juiz Francisco Miléo, no sentido de se oficiar ao DENTEL comunicando que a TVE não está autorizada por este T.R. a retransmitir o programa político gratuito, devendo ser providenciado por esse Órgão a retirada do ar de sua emissão no referido horário. 04. Representação. Representantes: Partido Municipalista Brasileiro - PMB e seu candidato ao Governo do Estado, Sr. Carlos Leery. Assunto: a) requisição de força federal para garantia da votação e guarda das urnas, b) funcionamento de mesas receptoras

e sua transformação em mesas apuradoras (Proc. 613/86). - O Presidente propõe se decida sobre a apreciação imediata do pedido ou sua distribuição. À unanimidade o Tribunal decidiu pela apreciação imediata da matéria. O Dr. Procurador em parecer oral, opina pelo conhecimento em parte como representação e em parte como sugestão mas ordenou o arquivamento, visto que, parte da matéria é de competência inicial do Tribunal e no demais já é matéria decidida. - À unanimidade o Tribunal acolhendo o parecer do MP, conheceu do requerido em parte como representação e em parte como sugestão, ordenando o arquivamento porque: a) no caso de requisição de força federal cabe ao TRE requisitar ao TSE, depois de apreciar cada caso concreto. b) no caso das sugestões sobre funcionamento de mesas Receptoras e sua transformação em mesas apuradoras, o assunto já foi decidido pelo TRE e o candidato pretende modificação de providências já adotadas e transitadas em julgado. 05. Representação. Representante: Carlos Nascimento Loewy, Candidato do PMB ao Governo do Estado. Representados: Candidatos da Coligação M.D.P. Assunto: Abuso de poder econômico e violação de normas de propaganda eleitoral. Inicialmente o Presidente propõe que o plenário decida se deve ser distribuída ou se julgada de imediato. O Tribunal, unanimemente, resolve pelo julgamento. Por imprecisa e por refugir a matéria à competência do T.R.E., opina o M.P., oralmente, pelo não conhecimento da representação. Acolhendo o voto do juiz Paes

Lourinho, o Tribunal julgou-a prejudicada porque a matéria, em parte, já foi decidida e, em parte, não é de competência deste T.R., votando o Juiz Francisco Miléo pelo não conhecimento, na 1ª parte por estranha à competência deste Tribunal Regional, ressalvado ao representante o direito de pleitear na esfera própria e na 2ª parte por tratar de matéria já decidida (Proc. 614/86). 06. Representação. Representante: P.D.T., Seção do Ceará, requerendo providência contra a decisão da Juíza Eleitoral da 20ª Zona (Santarém) que proibiu a transmissão da propaganda Eleitoral gratuita (Proc. 615/86). O Presidente propõe que o Tribunal decida se distribui ou julga imediatamente. O Tribunal, unanimemente, decide pelo julgamento. O Procurador Regional, oralmente, opina pelo conhecimento e rejeição da Representação. Assim decide o Tribunal, por unanimidade, uma vez que, a decisão da Juíza da 20ª Zona se baseou em determinação deste T.R.E. proveniente de cumprimento de decisão do T.S.E. na Consulta nº 8.061, 07. Ofício s/nº, de 26.09.86, do Dr. Constantino Augusto Querreiro, comunicando que por decisão do T.J.E. encontra-se respondendo pela Comarca de Chaves (Proc. 616/86). O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 08. Telegrama do Sr. Carlos Nascimento Levy, requerendo providência no sentido de ser retirado do ar programa do PMDB que utiliza conjuntos musicais com vozes e imagens de pessoas não candi-

datas e que não exercem cargos de autoridade (Proc. 617/86). O Presidente propõe seja o expediente encaminhado ao Juiz Corregedor. O Juiz Saes Loureiro propõe a preliminar de se conhecer e arquivar, o que é acolhido pelo Tribunal, unanimemente. 09. Telex Circular nº 211, de 22.09.86, do Ministro Presidente do T.S.E., esclarecendo não haver qualquer modificação a respeito de decisões normativas adotadas pelas Resoluções 13.057 e 13.058, de 10 de setembro, daquela Corte, quanto à propaganda gratuita no rádio e televisão (Proc. 618/86). Ci unanimidade de votos de seus Juízes, o Tribunal tomou conhecimento, ordenando fornecimento de cópias aos Juízes Membros e Juízes Eleitorais do T.R.E. —x— Julgamento: 01. Representação. Representante: Aldebaro Cavalcão de Macêdo Klautau Filho. Assunto: Sobre grafia de nome na cédula oficial (Proc. 619/86). Oralmente o Procurador Regional opina pelo deferimento do pedido. O Tribunal, em decisão unânime, assim decide. —x— Entrega de Autos: Processos nºs 221 e 325/86, referentes ao Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de Augusto Corrêa e Alenquer, do P.F.L., julgados na sessão de 25.09.86, entregues pelo Juiz Relator com os respectivos acórdãos. —x— Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible] Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.008ª Sessão Extraordinária do dia 01 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Ao primeiro (1º) dia de outubro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão do dia 30.09.86. Aprovada. 02. Ofício nº 963, de 29.09.86, da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, esclarecendo que, com a retirada do ar da emissão da TVE, Canal 2, no horário de propaganda política, poderá entrar na canalização do referido retrans

missor o sinal de outra emissora, confundindo os telespectadores de algumas áreas da cidade, contra o que o referido Orgão nada poderá fazer (Proc. 620/86). - O Tribunal tomou conhecimento, 03. Telex s/nº do Sr. Lourenço Prado, Secretário Geral do CONTEC, sobre requisição de força federal para garantia das eleições (Proc. 621/86). - O Tribunal tomou conhecimento, 04. Representação - Dirigida ao Dr. Procurador Regional. Representante: P.M.B. - Ü unanimidade o Tribunal decidiu conhecer da Representação e encaminhá-la ao Dr. Corregedor, conforme proposta da Presidência que acolheu a manifestação do Dr. Procurador Regional. — x — Redistribuição de Autos: 01. Representação. Representante: Antonio Cantanhede, candidato à Assembléia Legislativa do Estado pelo P.M.B., Seção do Sará, Representados: Adamor Filho e Hoélio Queiros, candidatos do MDP à Assembléia Legislativa e ao Governo do Estado, respectivamente. Objeto: Violação de normas de propaganda eleitoral (Proc. 586/86). Ao juiz Anselmo Santiago. — x — Julgamentos: 01. Registro de Candidatos do P.M.B., Seção do Sará, ao pleito de 15.11.86. Requerente: Carlos Nascimento Loevy. Assunto: Que o nome Loevy anteceda ao nome Carlos Nascimento Loevy, para registro na cédula de Votação para as eleições de 15.11.86, ao cargo de Governador (Proc. 379/86). Relator: Juiz Francisco Mileo. - Ü unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 02. Registro de Candidato do P.D.S., Seção do Território do Amapá. Registrando: Alceu Saulo Ramos Filho. Cumprimento do Acórdão nº 8.188, de

16.09.86, do TSE (Proc. 479/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o registro do candidato, nos termos do Acórdão do T.S.E. -x- Entrega de Autos: Processos nºs 379 e 479/86, julgados nesta sessão, entregues pelo Juiz Relator com os respectivos decisórios. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.015ª Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dois (2) dias de outubro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Loydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt Saes Lourinho e Francisco Miléo, presente, ainda o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional

Eleitoral Substituto, face ao impedimento eventual do Dr. Paulo Meira, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão do dia 01.10.86. Aprovada. 02. Telex nº 2.376, de 01.10.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão de 30.09.86, respondeu afirmativamente Consulta nº 8.191 formulada pelo telex nº 206, de 25.09.86, da Presidência deste T.R., sobre se há proibição de estações geradoras localizadas no Interior do Estado poderem apresentar programa gratuito gerado em seus estúdios (Proc. 623/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 03. Ofício s/nº, de 25.09.86, da Juíza Eleitoral da 20ª Zona (Santarém), solicitando intercessão deste T.R. junto ao T.S.E. no sentido de ser autorizado o afastamento da requerente, de suas funções da justiça Comum, durante o período de 1º de outubro até o término da apuração das eleições (Proc. 624/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, deferindo-o. 04. Substituição de Escrivão Eleitoral - 29ª Zona (Belém). Proc. 625/86. À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, dispensando a Sra. Maria das Graças Marques Tavares e designando Rosinaldo Ranches Lavor, escrivão da 6ª Pretoria Criminal de Belém. 05. Substituição de Escrivão Eleitoral - 12ª Zona (Cametá) - Proc. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, designando a Sra. Ester Cohen Braga. 06. O Juiz Corregedor pede a palavra para propor, diante das circunstâncias, considerados os motivos de força maior, seja a Corregedoria au-

torizada a incluir em seu Provimento a respeito das prioridades para entrega de títulos, os casos especiais que especifica. - Ai unanimidade o Tribunal autorizou o Juiz Corregedor a examinar e decidir quais as situações a serem incluídas entre as exceções à regra geral do procedimento de entrega de títulos. -x- Julgamentos: 01. Representação. Representante: P.D.T., Secão do Sará. Representado: Movimento Democrático Saraense. Objeto: Irregularidade na propaganda eleitoral gratuita, no Rádio e na Televisão (Proc. 575/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Ai unanimidade o Tribunal julgou prejudicada a Representação face a decisões anteriormente adotadas por este T.R., conforme o parecer oral da Procuradoria. 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.F.L., Secão do Sará. Referência: Município de Capanema (Proc. 408/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Por decisão unânime o Tribunal indeferiu o pedido, à falta de cumprimento de formalidades legais. -x- Entrega de Autos: Processos nºs. 408 e 575/86, julgados nesta sessão, entregues pelo Juiz Relator com os respectivos decisórios. -x- Em Diligência: Proc. 586/86 - Representação. Representante: Antonio Cantanhede, Candidato do P.M.B. à Assembléia Legislativa. Representados: Adamor Filho e Hélio Queiroz, Candidatos da Coligação M.D.P. à Assembléia Legislativa e ao Governo do Estado, respectivamente. Objeto: Violação de normas de propaganda eleitoral. Relator: Juiz Wilson de Jesus. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, , secretário, lavrei esta Ata que, de-

pois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

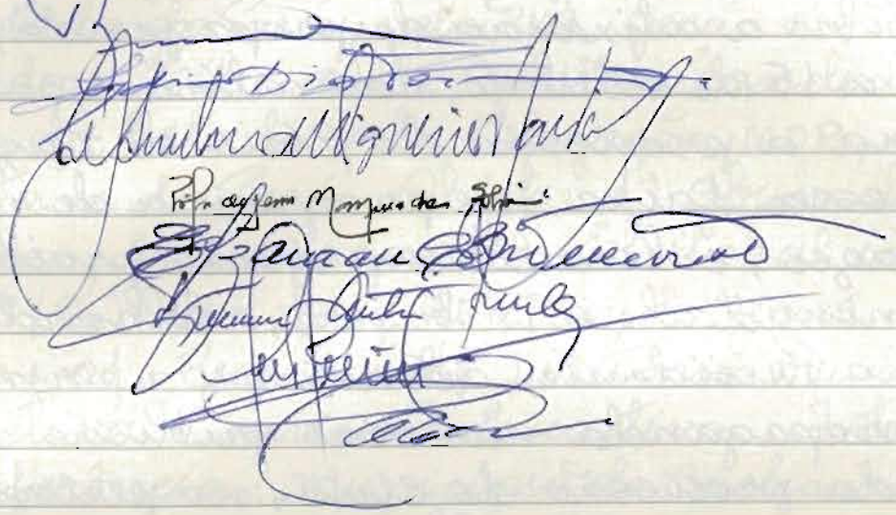

Ata da 1.009ª Sessão Extraordinária do dia 03 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos três (3) dias de outubro, do ano de 1986, sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº. Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo, presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 02.10.86. Aprovada. 02. Ofício nº 265, de 01.10.86, do Prefeito Municipal de Belém, remetendo croquis do percurso do Círio de Nossa Senhora

ra de Nazaré (Proc. 628/86). - O Presidente consulta seus pares a respeito da restrição que a PMB faz sobre a afixação de propaganda, no período de 5 a 15 de outubro, nas artérias, por onde passará a procissão do Círio de Nazaré, incluindo essa faixa no programa de remoção dos cartazes, colocados em áreas proibidas. À unanimidade o Tribunal, acolhendo proposição do Presidente, determinou a permanência da propaganda nas vias públicas de transcurso da procissão do Círio, no período de 5 a 15 do corrente, localizadas em áreas permitidas pela Prefeitura, por falta de respaldo legal do ato municipal, posto que, se trata de matéria de natureza religiosa, 03. O Juiz Corregedor comunica a seus pares que contactou com os Juízes Eleitorais da Capital sobre a descentralização. Os Juízes Eleitorais deram suas razões para o sistema que adotaram, mas o resultado deixa a desejar. Por isso, propõe que o Tribunal determine a criação de postos para entrega dos títulos, convocando-se pelo menos 3 juízes para ficarem à disposição da Justiça Eleitoral, a fim de auxiliarem o trabalho, supervisionando-o. O Tribunal, unanimemente, resolve: a) designar as Dras. Maria Helena Ferreira, Maria Vitória Torres do Carmo e Eleonora Tavares para as funções de supervisor do serviço. b) determinar a criação de, no mínimo, 4 postos por Zona, vedada a entrega nos Cartórios. c) atribuir ao Juiz Corregedor a função de Coordenador da descentralização. - x - Distri-

Hélio Nunes

Inversão de Autos: 01, Representação. Representante: Carlos Nascimento Lovey, candidato ao Governo do Estado do Sará, pelo PMB, Seção do Sará. Representados: Hélio Mota Queiroz, candidato ao Governo do Estado pela Coligação MDP, e Governo do Estado do Sará. Objeto: 1) Abuso de Poder Econômico; 2) Propaganda Eleitoral indevida. (Proc. 627/86). Rio Juiz Wilson de Jesus. —x— Julgamentos: 01. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB. Referência: Município de Cachoeira do Crari. (Proc. 363/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - Ó unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por descumprimento de formalidades legais; 02. Representação. Representante: Carlos Nascimento Lovey. Relatora: Juíza Lydia Fernandes. (Proc.). Ó unanimidade conheceu do pedido, deferindo-a em parte, para determinar a retirada de propaganda eleitoral, quanto aos cartazes não candidatos, respeitado o horário legal. —x— Nada mais havendo a tratar, eu, , secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.016ª Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos sete (7) dias de outubro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Saes Loureiro e Francisco Mileo, presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 03.10.86. Aprovada. 02. Telex nº 2.398, de 02.10.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando provimento dado ao recurso do PCB do Amapá sobre registro de candidatos (Proc. 633/86). — O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 03. Ofício nº 2.268, de 03.10.86, da Diretoria Regional do DENTEL em Belém, informando sobre problemas técnicos relativos ao funcionamento da TVE - Canal 2, no horário político gratuito. (Proc. 634/86). — O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 04. Ofício nº 310, de 02.10.86, do TSE, comunicando a eleição dos Desembargadores Laydia Fernandes e Romão Amoedo Neto para juízes Membros (efetivo e substituto) deste Colegiado. (Proc. 635/86). — O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 05. Representação. Representante: Partido Municipa

lista Brasileiro - PMB, por seu Delegado Adilson G. Vareosa. Representados: Candidatos da Coligação - M.D.P., Prefeitura Municipal de Belém, Polícia Militar do Estado e Secretaria de Estado de Segurança Pública. Objeto: a) Não cumprimento de decisões do T.R.E.; b) Suspeição dos Órgãos para exercerem as funções fiscalizadora e o poder coercitivo; c) Emprego de tropas federais para fiscalizar a propaganda política. - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) Não tomar conhecimento da representação contra a SEGUP e PME, por ilegitimidade passiva dessas entidades. 2º) Não conhecer da suspeição arguida contra os órgãos Públicos referidos por não estar devidamente formalizada; 3º) Indeferir o pedido de utilização de forças federais, por ser matéria de competência exclusiva do Tribunal. (Proc. 636/86). 06. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representada: TV - Pará da Pará Urgente. Objeto: a) Retirada do Símbolo Nacional (Bandeira) que é ostentada no início do programa TV - Pará; b) Utilização do horário gratuito para divulgação dos programas dos candidatos. (Proc. 637/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) quanto ao pedido no item a), não tomar conhecimento por ser matéria já decidida por este TRE. 2º) quanto ao pedido do item b), não conhecer por ser direito do candidato falar de assuntos políticos, partidários e administrativos atendidos os limites legais; 3º) "ex-officio", em execução de

sua decisão anterior, ordenar a retirada do ar do programa TV-Pará, por não se adaptar às normas que regem a propaganda no horário gratuito. 07. O Presidente dá ciência ao Tribunal das informações (Proc. 638/86) que prestou ao TSE, atendendo solicitação do Ministro Relator do Mandado de Segurança interposto pelo PDT contra a decisão deste TRE que ordenou a suspensão do programa político gerado em Santarém. - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 08. Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Cz$ 400,00 (quatrocentos cruzados) para atender despesas miúdas de pronto pagamento. Suprido: Tertuliano Wanzeler dos Santos (Proc. 639/86). - A unanimidade o Tribunal considerou regulares as contas, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário. 09. Representação. Representante: PMB e Carlos Nascimento Levy. Representados: PMDB, Coligação PDP e TV-Pará. Objeto: Abuso do poder econômico (Proc. 640/86). - Unanimemente o Tribunal acolheu a preliminar de não conhecimento da Representação por versar matéria já apreciada pelo TRE. 10. Representação. Representante: PDT, pleiteando dilação de prazo para registro do Comitê de Propaganda e da previsão de gastos, face à existência de recurso especial no TSE sobre a Coligação PDT-PFL. O Procurador Regional requer sejam riscadas do requerimento as expressões contidas nas linhas 11, 12 e 13, parte final do 4º parágrafo por considerar ofen

sivas ao TRE. Quanto ao mérito opina pelo indeferimento. Unanimemente o Tribunal ordenou fossem riscadas as expressões injuriosas e, por maioria, vencida a Juíza Laydia Fernandes que não conhecia do pedido, indeferiram por falta de amparo legal. —x— Distribuição de Autos: 01. Consulta. Consulente: P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá. Objeto: Sobre Propaganda Eleitoral gratuita (Proc. nº. 630/86). Ao Juiz Elzaman Bittencourt. 02. Representação. Representante: P.M.B., Seção do Pará e Carlos Nascimento Loevy, candidato ao Governo do Estado pelo PMB. Representado: Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pela Coligação MDP. Objeto: Abuso de Poder Econômico e Propaganda Eleitoral indevida (Proc. 631/86). Ao Juiz Elzaman Bittencourt. 03. Representação. Representante: PMB, Seção do Pará e Carlos Nascimento Loevy, candidato ao Governo do Estado pelo PMB. Objeto: Distribuição do Horário gratuito de Propaganda Eleitoral (Proc. 632/86). Ao Juiz Saes Lourinho. —x— Passagem de Autos: Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional que o devolveu em mesa com parecer: 01. Proc. 629/86 — Credenciamento de Delegado perante o T.R.E. Interessado: P.M.D.B., Seção do Pará. Indicado: Edgar Olyntho Corrente. — Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que o devolveu em mesa com parecer: 01. Proc. 630/86 — Consulta do P.M.D.B. do Amapá, sobre propaganda eleitoral gratuita. —x— Julgamentos: 01. Representação. Representante:

Carlos Nascimento Loewy, candidato do PMDB ao Governo do Estado. Representado: Mário Martins, candidato à Câmara dos Deputados pela Coligação MDP. Objeto: 1 - Propaganda Política irdevida nos veículos de transportes Coletivos "Viação Forte". 2 - Inelegibilidade do Representado por infração à legislação eleitoral. (Proc. 598/86). Relator: Juiz Faes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal, preliminarmente, não conheceu do pedido por versar matéria já decidida. 02. Petições dos Srs. Ronaldo Lopes da Silva e Mário Nazareno Moreira Faria e Souza, candidatos a Deputado Estadual e ao Governo do Estado, respectivamente, pelo Partido dos Trabalhadores, requerendo seja registrado o primeiro como Ronaldo do PT e o 2º com o seu nome integral (Proc. 476/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido em relação a Mário Nazareno F. Souza e indeferiu quanto à pretensão do candidato Ronaldo Lopes da Silva. 03. Petição do Candidato a Senador pelo MDP: Almir José de Oliveira Gabriel, requerendo seja registrado seu nome na cédula eleitoral como Almir Gabriel. (Proc. 473/86). Relatora: Juíza Laydia Fernandes. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. - x - Entrega de Autos: Processo nº 363/86, pertinente ao registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Cachoeira do Arari do PMDB, julgado na Sessão de 03.10.86 e os de nºs 476 e 598/86, decididos nesta sessão, entregues pelos Juízes Relato-

res com os respectivos dispositivos. —x— Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

[illegible]

Ata da 1.010ª Sessão Extraordinária do dia 08 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos oito (8) dias de outubro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas Sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Sães Lourinho e Francisco Miléo, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 02.10.86. Aprovada. 02. O Presidente suscita uma questão de ordem sobre a apreciação de representações que forem relatadas pelo

Presidente. — À unanimidade o Tribunal decidiu que as representações serão apresentadas na parte administrativa e julgadas, se assim decidir o TRE, na 2ª parte da sessão. 03. O Presidente propõe que, em razão das festividades do Círio, o expediente da Justiça Eleitoral seja suspenso a partir das 14:00 horas de sábado, dia 11, para reiniciar às 7:00 horas da 2ª feira, dia 13, permanecendo apenas o plantão a cargo da Diretoria Geral. — À unanimidade o Tribunal aprovou. 04. Telex nº 2.465, de 06.10.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão desta data, aquela Corte não conheceu do recurso nº 6.411 (nº 19/TRE), interposto pelo Partido Democrático Trabalhista (Proc. 642/86). — O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 05. Telex nº 2.533, de 07.10.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão desta data, aquela Corte negou provimento ao recurso nº 6.412 (nº 492/TRE), interposto pelo Diretório Regional do PDT, da decisão que deferiu registro de Alacid da Silva Nunes (Proc. 643/86). — À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 06. Telex Circular nº 226, de 07.10.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão de 06.10.86, apreciando processo nº 8.213, que originou de consulta do TRE-RN, aquela Corte autorizou todos os TRE's a confeccionarem cédulas que serão utilizadas na respectiva Unidade da Federação, nas eleições de 15 de novembro do corrente ano (Proc. 644/86). Unanimemente o Tribunal

tomou conhecimento. 07. Ofício nº 49, de 04.10.86, da Juíza Eleitoral da 2ª Zona (Cachoeira do Arari), solicitando autorização deste T.R. para o funcionamento de Seções Eleitorais que excedem os índices previstos no art. 117 do Código Eleitoral (Proc. 645/86). - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. 08. Ofício nº 46, de 02.10.86, da Juíza Eleitoral da 2ª Zona (Cachoeira do Arari), solicitando autorização para lotar os eleitores das seções que ultrapassaram o limite permitido em lei, em em seções mais próximas (Proc. 646/86). - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. -x- Passagem de Autos; do Dr. Procurador Regional ao Juiz Relator; 01. Proc. 630/86 - Consulta. Consulente: P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá. Objeto: Sobre propaganda eleitoral gratuita. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. -x- Julgamento: 01. Representação. Representante: Carlos Lovy. Representados: Hélio Queiroz, Jader Barbalho, Coligação M.D.P. e o jornal "Diário do Pará". Objeto: Infringência a normas sobre propaganda eleitoral e inelegibilidade do candidato do M.D.P. ao Governo do Estado (Proc. 601/86). Relator; Juiz Francisco Miléo. - Oralmente o M.P. opina pelo não conhecimento da representação. O Tribunal, em decisão unânime, assim decide por tratar matéria já apreciada pelo T.R.E. -x- Entrega de Autos; Proc. 601/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com a respectiva Resolução. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e apro-

vada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

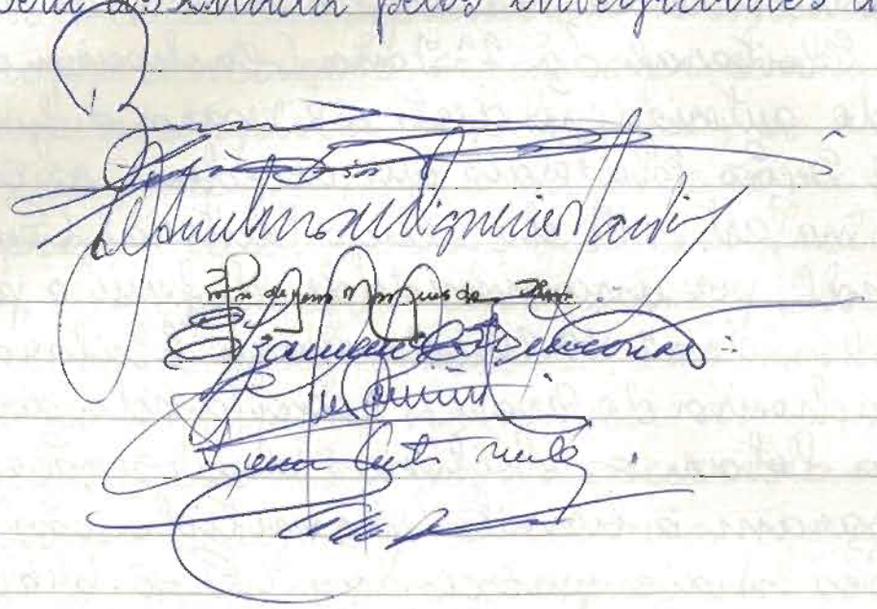

Ata da 6.017ª Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos nove (9) dias de outubro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Melo, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Mileo, presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. — Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 08.10.86. Aprovada. 02. O Presidente comunica a seus pares que, nesta data, será empossada como Juiz Efetivo desta Corte, a Desa. Laydia Dias Fernandes. Após breve saudação, ressalvando que assim procede a pedido da

própria juíza, o Des. Presidente a declara empossada. 03. O Presidente dá conhecimento a seus pares de haver recebido um extrato de pesquisa feita pelo IBOPE, esclarecendo que esses resultados já foram divulgados pelos jornais da cidade. O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 04. Representação. Representante: Gerson Peres, candidato a Deputado Federal pelo PDS, solicitando providências sobre remoção de placas de propaganda de sua candidatura. (Proc. 650/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) permitir a colocação de placas nos mesmos locais destinados a cartazes colados e faixas, atendidas as limitações legais; 2º) ordenar a devolução das placas de propaganda do representante que foram recolhidas pela Prefeitura Municipal de Belém - PMB. 05. A Juíza Laydia Dias Fernandes pede a palavra para agradecer a saudação que lhe foi feita pela Presidência em razão de sua posse. 06. O Juiz Corregedor solicita a palavra para propor que o Tribunal recomende aos Juízes Eleitorais usarem do poder que lhes conferiu a Lei do Recadastramento e o Colendo TSE, requisitando mais servidores públicos para auxiliarem o trabalho de entrega de títulos, visando sua intensificação e que o T.R.E. requisite ao T.J.E. mais alguns juízes de Direito para coordenarem os trabalhos, em novos postos, no dia 19 de outubro, quando ocorrerá o dia nacional da entrega de títulos. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. 07. Credenciamento de Delegado junto ao TRE.

Interessado: PMDB, Seção do Ceará. Indicado: Edgard Olyntho Contente. (Proc. 629/86). - O Tribunal deferiu o pedido, ordenando o registro. -x- Distribuição de autos: 01. Designação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PTB, Seção do Ceará. Referência: Município de Castanhal. (Proc. nº 647/86). ao Juiz Francisco Mileo. 02. Designação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PTB, Seção do Ceará. Referência: Município de Tucuruí. (Proc. nº 648/86). à Juíza Laydia Fernandes. 03. Designação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PTB, Seção do Ceará. Referência: Município de Curralinho. ao Juiz Anselmo Santiago. -x- Passagem de autos. Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: Processos nºs 647, 648 e 649/86, distribuídos nesta sessão. -x- Julgamentos: 01. Representação. Representante: Carlos Levy. Representado: Carlos Vinagre, candidato a Deputado Federal pelo MDP. Objeto: Sobre propaganda inscrita em postes de iluminação pública. (Proc. nº 651/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido mas o indefere determinando à Polícia Civil que obste o exercício da propaganda tanto por parte do representante como do representado por ser esse tipo de propaganda (inscrição em postes) proibida. 02. Representação. Representante: Carlos Levy. Representada: A Coligação M.D.P. e Empresa "Videoverso". Assunto: Irregularidades quanto à: divulgação da cédula de votação; pesquisas com cachês pagos aos pesquisados; campa-

nha dirigida para o atual Governo do Estado, deturpando-se o objetivo do horário gratuito, e entrevistas com pessoas que não são candidatos. (Proc. 652/86). - Preliminarmente, o Tribunal decidiu unanimemente, pelo imediato julgamento da representação. No mérito, o Tribunal decidiu: indeferir quanto à primeira parte, por não haver proibição de apresentação de fac-símile da cédula oficial; indeferir quanto à 2ª parte, por não haver qualquer início de prova do alegado, não conhecer da representação, em relação à 3ª parte, por ser matéria já decidida por este TRE, e indeferir quanto à última parte visto que o assunto já foi decidido em julgados anteriores desta Corte. 03. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado, pelo PMB. Representado: Hélio da Mota Queiroz, candidato ao Governo do Estado pela Coligação MDP. Objeto: Irregularidade na propaganda política, em jornais diários. (Proc. 545/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal não conheceu da Representação por refugir a matéria da competência do Tribunal, acrescida do fato de versar assunto já decidido em julgados anteriores. 04. Pedido de Realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: transformação do Distrito de Urucará, em Município, desmembrando-o de Parintins. (Proc. 464/86). Relator: Juiz Paes Laurinho. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido por falta de atendimento de requisito essencial. 05. Representação. Represen-

tante: Carlos Nascimento Loevy, candidato ao Governo do Estado, pelo PMB. Representados: MDP - Movimento Democrático Paraense e radialistas candidatos a cargos eletivos. Objeto: Irregularidades na propaganda eleitoral gratuita na radiodifusão (Proc. 579/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. Oralmente o M.P. opinou pelo indeferimento porque a representação é formulada de modo impessoal e impreciso. À unanimidade o Tribunal decidiu: a) não conhecer do pedido quanto ao fato de a Coligação MDP apresentar teipes da propaganda de seus candidatos, imagens de terceiros, inclusive de autoridades públicas, por tratar de matéria já decidida reiteradas vezes por este TRE; b) indeferir por faltarem provas de ter ocorrido o abuso alegado, abstendo-se de votar o Juiz Wilson de Jesus; c) indeferir por ser o assunto de economia interna do Partido, com restrições dos Juízes Laydia Fernandes e Wilson de Jesus que recomendam a notificação do Partido para cumprir o rodízio entre seus candidatos. 06. Representação. Representante: Carlos Loevy. Representado: Hélio Gueiros, candidato do MDP ao Governo do Estado (Proc.) Relatora: Laydia Fernandes. - À unanimidade o Tribunal, em preliminar, não conheceu da Representação por falta de objeto. - x - Entrega de Autos: Processos nºs 651, 652, 547, 464 e 579/86, julgados nesta Sessão; e o Proto. 4779, referente ao pedido do candidato a Senador pelo MDP, Almir Gabriel, decidido na sessão de 07.10.86, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. - x - Nada mais

havendo a tratar, eu, [signature], secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

[signature]

[signature]

[signature]

[signature]

Ata da 1.010ª Sessão Extraordinária do dia 10 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dez (10) dias de outubro, do ano de 1986, Sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas Sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada dos Juízes Anselmo Santiago e Saes Sourinho. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da ata de 09.10.86. Aprovada. 02. Ofício nº 99, de 03.10.86, da Juíza Eleitoral da 8ª Zona (Vigia), solicitando autorização para que as seções que indica funcionem com lotação acima do limite estabelecido no art. 117, do Código Eleitoral (Proc. 656/86). — O Tribunal, à unanimidade, deferiu. 03. O Presidente solicita ao Tribunal autorização para

requisitar servidores de outros Órgãos Públicos para auxiliarem no trabalho de entrega dos títulos. O Tribunal autorizou. Unanimidade. 04. Telex Circular nº 228, de 09.10.86, do Ministro Presidente do TSE, recomendando sejam adotadas todas as providências necessárias, tendo em vista o Dia Nacional de entrega dos títulos (19 do corrente), sugerindo, ainda, a conveniência da aplicação do artigo 8º da Lei nº 7.444, de 20.12.85, para requisitar servidores federais, estaduais e municipais, bem como utilizar instalações e serviços de Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, podendo, se necessário, manter essa requisição específica até 15 de novembro. (Proc. nº 657/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. -x- Distribuição de Autos: 01. Anotação de nomes para integrar Comitê Interpartidário de Inspeção. Interessado: PTB, Seção do Pará (Proc. 654/86). Ao Juiz Wilson de Jesus. -x- Passagem de Autos. Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional: 01. Proc. 653/86 - Reclamação. Reclamante: Carlos Lacerda, candidato ao Governo do Estado pelo PMB. Objeto: Sobre sorteio da ordem de colocação dos nomes dos candidatos a cargos majoritários, nas cédulas oficiais. Do Juiz Relator do Dr. Procurador Regional: 01. Proc. 647/86 - Designação da Comissão Provisória. Interessado: PFL. Referência: Município de Castanhal. Relator: Juiz Francisco Mileo. - Devolvido em mesa com parecer. 02. Proc. 648/86 - Designação de Comissão Provisória. Interessado: PFL. Referência: Município de Tucuruí. Relatora: Juíza Laydia Serrão

dos. 03. Proc. 649/86 - Designação de Comissão Provisória. Interessado: PFL. Referência: Município de Curralinho. Relator: Juiz Anselmo Santiago. Devolvido em mesa com parecer. -x- Julgamento: 01. Representação. Representante: Alípio Martins, candidato do PFL à Assembléia Legislativa do Estado, nas eleições de 15.11.86. Representado: Ézan Lourenço, candidato do PDS à Assembléia Legislativa do Estado. Assunto: Retirada do vídeo da TV - Guajará o programa do representado, por infringência a normas sobre propaganda eleitoral. (Proc. 658/86). Relator: Dr. Presidente. - Ó unanimidade o Tribunal defere a preliminar suscitada pelo Juiz Corregedor de se requisitar os teipes dos programas de 7, 8 e 9 de outubro, apresentados pelo representado. 02. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Tucuruí, Cumprimento do Acórdão nº 8.144, de 01.07.86, do TSE (Proc. 224/85). Relator: Juiz Francisco Miléo. - Ó unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por não cumpridas formalidades legais pertinentes à espécie. 03. Consulta. Consulente: P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá. Objeto: Sobre propaganda eleitoral gratuita (Proc. 630/86). Relator: Juiz Elzamar Bittencourt. - Ó unanimidade o Tribunal conheceu da consulta e respondeu-a nos termos do voto do Juiz Relator. -x- Entrega de Autos: Processos nos 658/86 e 224/85, julgados nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com as respectivas decisórias. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, se-

rá assinada pelos integrantes deste Tribunal.

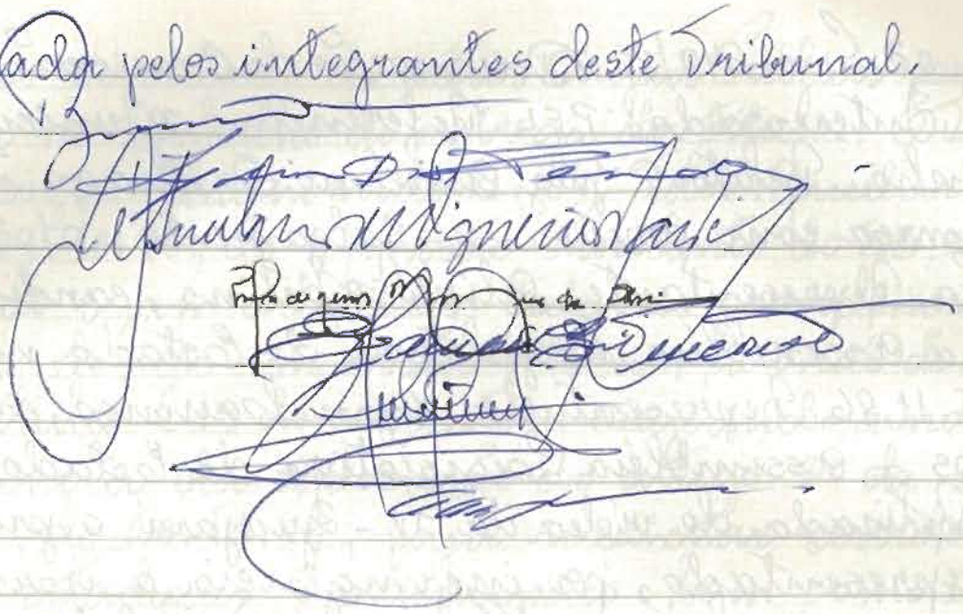

Ata da 6.018ª Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos quatorze (14) dias de outubro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Leydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Edgaman Bittencourt e Paes Loureiro; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. Ausência justificada do juiz Francisco Milléo. —x— Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 10.10.86. Dispensada. 02. Petição da Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, solicitando dispensa da função da juíza Presidente da 3ª Junta Apuradora (Belém), face

ao impedimento legal apresentado. (Proc. 664/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, dispensando a Dra. Juíza. 03. Petição da Dra. Raimunda do Carmo Gomes, requerendo dispensa, pelo motivo que apresenta, da função de Juíza Presidente da 4ª Junta Apuradora (Belém). Proc. 665/86. - O Tribunal indeferiu o pedido, por falta de amparo legal. Unanimidade. 04. Ofício nº 01, de 08.10.86, da Dra. Marta Inês Lima, Juíza Presidente da 48ª Junta Apuradora (Marabá - "B"), solicitando substituição dos vogais Estanislau Alves Serrilha, Mario Fabiano de Santa Souza, Edivaldo Ribeiro Nogueira e Walter José Cordeiro de Moraes por Raimundo Augusto Vale da Rosa, Hildemar Cruz Barros, Herval de Oliveira Lopes e João Maria Guimarães Barros. (Proc. 666/86). - Por maioria o Tribunal decidiu baixar em diligência o pedido, para que a Dra. Juíza faça prova dos impedimentos alegados contra os nomeados, votando pelo indeferimento o Dr. Wilson Marques. 05. Petição do Sr. João Fernando Barros de Matos, solicitando dispensa, pelo motivo que apresenta, da função de membro da 10ª Junta Apuradora (Belém). Proc. 662/86. - O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido, votando pelo indeferimento o Juiz Anselmo Santiago. 06. Petição do Sr. Salomil Teixeira da Mota, requerendo dispensa, por motivo de viagem, da função de membro da 6ª Junta Apuradora (Belém). Proc. 668/86. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de amparo legal. 07. Ofício nº 306, de 23.09.86, do Presidente do Banco da Amazônia S/A, Sr. Carlos Shadeu

de Freitas Gomes, solicitando substituição do Sr. José Alberaci Rocha Silva, da função de membro da 13ª Junta Apuradora (Belém) e indicando para substituí-lo o Sr. Roberto Ferreira Sinho. (Proc. 669/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, ordenando a substituição nos termos do pedido formulado. 08. Ofício nº 001, de 10.10.86, da Juíza Presidente da 68ª Junta Apuradora (Amanindeua - "B"), solicitando substituição do vogal Orlando Soares da Silva e indicando para substituí-lo o Dr. Alirio Gama Barbosa (Proc. 670/86). - À unanimidade o Tribunal ordenou a substituição. 09. Petição do Sr. Carlos Alberto Miranda Gomes, requerendo dispensa, pelas razões que apresenta, da função de membro da 11ª Junta Apuradora (Belém). (Proc. 671/86. - Por maioria o Tribunal acolheu o pedido, vencida a Juíza Laydia Fernandes que votou pelo indeferimento. 10. Ofício s/nº, de 23.09.86, do Sr. Inocêncio Ferreira de Oliveira Filho, encaminhado à Juíza Eleitoral da 29ª Zona (Belém), solicitando dispensa, por motivo de saúde, da função de membro da 10ª Junta Apuradora. (Proc. 672/86). - À unanimidade o Tribunal baixou o processo em diligência para que o signatário faça prova do alegado. 11. Petição do Dr. Fernando Ricardo Caldal Wanzeller, requerendo dispensa, pelas razões que apresenta, da função de membro da 3ª Junta Apuradora (Belém). Proc. 673/86. - O Tribunal indeferiu o pedido por falta de amparo

legal. 12. Ofício nº 55, de 07.10.86, da Juíza Eleitoral da 2ª Zona (Cachoeira do Arari), Presidente da 19ª Junta Apuradora, solicitando substituição do vogal José Elzeberto Rabelo de Souza, pelo motivo que alega, da função de membro da referida Junta e indicando para substituí-lo a Sra. Maria de Nazaré Vasconcelos de Oliveira. (Proc. 674/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de amparo legal. 13. Ofício DG nº 914, de 06.10.86, da Diretoria Geral do IDESP, solicitando substituição do Sr. Hitoshi Kishi, em razão do que alega, da função de membro da 17ª Junta Apuradora (Belém). Proc. 675/86. - O Tribunal não tomou conhecimento do pedido. Unanimidade. 14. Petição do Dr. Ordemar Kato, Juiz Efetivo deste T.R., solicitando prorrogação de sua licença para tratamento de saúde por 40 (quarenta) dias (Proc. 676/86) - O Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido. 15. Telex nº 141, de 10.10.86, do Dr. Dorival Barbosa, Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Macapá/AP), solicitando designação de Juiz para responder pela 4ª Zona (Oiapoque/AP), (Proc. 677/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido e decidiu designar o Dr. Eulélio Muniz, Juiz Eleitoral da 1ª Zona (Amapá/AP), para responder pela 4ª Zona Eleitoral (Oiapoque/AP). 16. Representação. Representante: PMDB e Partidos Integrantes da Coligação M.D.P. (PDS, PCB, PC do B e PTB). Representados: Rádio e TV Guajará. Objeto: Irregularidades na geração e retransmissão da propaganda gratuita da Coligação M.D.P. (Proc. 663/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) aprovar o ato da Presidência que deferiu o pedido

quanto a colocar no ar as Emissoras representadas; 2º) designar o Dr. Carlos Fernando Gonçalves para fiscalizar o programa perante as rádios; 3º) distribuir o processo por cópias autênticas a um relator no que se refere à arguição de suspeição. 17. Representação. Representante: Dr. José Maria Monteiro David, Diretor Geral deste T.R. Assunto: Redistribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita nas rádios e televisões. (Proc. 662/86) - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar de sobrestar o julgamento da Representação até que seja decidido pelo TSE matéria idêntica pendente naquela Corte. 18. Representante: P.M.B. e o candidato Carlos Levy. Representados: PCB e PC do B. Assunto: Não preenchimento, por parte dos representados dos requisitos legais, para participarem do rateio de distribuição dos horários gratuitos nas rádios e televisões. (Proc. 679/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu a representação, face ao atendimento, por parte dos representados, dos requisitos legais. 19. Comunicação do Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, dando ciência de haver cedido o seu tempo de propaganda gratuita, no horário de 8:00 às 9:00 horas, no próximo dia 12 p.p., para a transmissão do Círio de Nazaré. (Proc. 680/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 20. Representação. Representante: Carlos Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Assunto: a) Retirada dos locais proibidos (semáforos, postes públicos) as placas de cartazes dos candidatos governistas, por infringência à legislação eleitoral; b) Retirada do espaço aéreo os ba-

balões com propaganda do candidato Almir Gabriel, sendo este notificado a apresentar perante este T.R. o custo total dos gastos com esse tipo de propaganda; c) o afastamento do processo eleitoral dos Órgãos vinculados ou subordinados ao Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Belém. (Proc. 681/86). O Tribunal decidiu: a) não tomar conhecimento por ser matéria já decidida em julgados anteriores; b. 1) determinar a retirada de balões que ostentam propaganda eleitoral situada em locais proibidos especialmente em praças públicas; b. 2) não conhecer do pedido, por maioria de voto, quanto a exibição do custo dos balões, devendo o representante fazê-lo perante autoridade competente; c) distribuir a Representação, por cópia, para que sejam tomadas as providências de direito. 21. Representação. Representante: Coligação MDP. Representadas: Rádio e TV Guajará. Assunto: Infringência das normas sobre propaganda eleitoral no rádio e televisão. (Proc. 678/86). - A unanimidade o Tribunal decidiu distribuir ao Juiz Relator que conheceu e julgou a 1ª representação da referida coligação, contra a rádio e TV Guajará. - x - Passagem de Autos: - Do Dr. Procurador Regional Eleitoral ao respectivo Relator: Procs. nºs 647 e 649/86. - Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: Procs. nºs 655, 659, 660, 661 e 662/86. - x - Entrega de Autos: Proc. 611 - Representação do Candidato Carlos Loery, contra o PMDB, Programa "Pará Urgente", Candidato

Hélio Queiroz e os demais participantes do programa, julgado na sessão de 03.10.86; Proc. 582 - Representação do Candidato Carlos Lovey contra Hélio da Mota Queiroz, Mário Martins e Empresas de Ônibus, decidido na sessão de 09.10.86; e o de nº 630/86 - Consulta do PMDB ao Amapá, sobre propaganda gratuita, julgado na sessão de 10.10.86, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.011ª Sessão Extraordinária do dia 15 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos quinze (15) dias de outubro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidên

cia do Exmº Srº. Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt e Francisco Mileo; presente, ainda o Drº. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Drº. Plínio Alves Filho. Ausência do juiz Saes Lourinho. -x- Parte Administrativa: 01. Ofício nº 42, de 14.10.86, da Juíza Presidente da 17ª Junta Apuradora (Belém), enviando expediente encaminhado pela Diretoria do IDESP, através do qual aquele Orgão solicita a substituição do Sr. Koitoshi Kishi, da função de membro da referida junta e indicando para substituí-lo o Sr. Natalino José Sant'Ana da Silva, funcionário da Embratel. (Proc. 683/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido. 02. Ofício nº 1.609, de 02.10.86, do Banco do Estado do Pará S/A, solicitando a liberação dos funcionários que foram cedidos a este T.R. para o serviço eleitoral. (Proc. 684/86). - À unanimidade o Tribunal autorizou o Presidente a requisitar os funcionários até 30.11.86. 03. Representação. Representante: Carlos Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representados: Os Partidos integrantes da Coligação M.D.P. (PCB, PC do B, PTB, PDS e PMDB), seus candidatos e a Coligação MDP. Assunto: Retirada do Vídeo das emissoras de TV, os símbolos e denominações dos Partidos representados, proibição de propaganda de Partidos, entre os representados, obrigando-se a que divulguem apenas a coligação registrada; retirada das propagandas de ruas de todos os cartazes que estejam

estampando Siglas dos Partidos Coligados e não a Sigla "M.D.P." (Proc. 685/86). - O Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a Representação, visto que os fatos em que se baseia constituem mera irregularidade, nos termos do parecer do Juiz Wilson de Jesus, não tomando conhecimento da mesma o Juiz Edgaman e, também, à unanimidade, decidiu recomendar aos Partidos representados que, ao lado de suas siglas, coloquem a sigla do MDP com igual destaque. -x- Distribuição de Autos: 01. Representação. Representantes: PMDB e Partidos integrantes da Coligação MDP. Representadas: Rádio e TV Guajará. Objeto: Irregularidades na geração e retransmissão da propaganda política eleitoral da Coligação MDP. (Proc. 663/86). - Ao Juiz Francisco Miléo. 02. Representação. Representante: Coligação MDP. Representadas: Rádio e TV Guajará. Assunto: Infringência das normas sobre propaganda eleitoral no rádio e na televisão. (Proc. 678/86). - Ao Juiz Francisco Miléo, por dependência. -x- Passagem de Autos. Do Dr. Procurador Regional ao Ddor. Presidente; Processos nºs 653, 655, 659, 660 e 682/86. - Do Procurador Regional aos respectivos Juízes Relatores; Processos nºs 583 e 661/86. -x- Julgamentos: 01. Anotação de nomes para integrar Comitê Interpartidário de Inspeção. Interessado: PFL, Seção do Pará. (Proc. 654/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - O Tribunal, unanimemente, ordenou as anotações, inclusive da verba disponível para as próximas eleições. 02. Designação de Comis-

são Provisória. Interessado: PFL. Referência: Município de Tucuruí. (Proc. 648/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. – À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido e ordenou as anotações e comunicações de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora; 03. Representação. Representante: Carlos Lovey, Candidato do PMB, ao Governo do Estado. Representadas: Empresas de Transportes Coletivos de Belém. Objeto: Propaganda Política indevida. (Proc. 578/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. – O Tribunal, à unanimidade, julgou prejudicada a Representação, por versar sobre matéria já decidida neste TRE. 04. Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido dos Trabalhadores – PT. Referência: Municípios de Marabá, Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá e Oriximiná. (Proc. 263/86). Relator: Anselmo Santiago – Juiz. – O Tribunal indeferiu o pedido, por não cumprimento de formalidade legal. Unanimidade. – x – Entrega de Autos: Processo nº 654/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com o respectivo Acórdão. – x – Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Inclua-se

Em tempo: na parte de "Julgamentos": Item 05. Pedido de cancelamento de registro de nome abreviado. Interessado: José Alves da Costa Filho, candidato do PDS, Seção do Pará, à Assembléia Legislativa (Proc. 475/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. Decisão: Deferiram o pedido e ordenaram o cancelamento do nome "Costa Filho" do registro do candidato. Unanimidade.

Ata da 6.019ª Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezesseis (16) dias de outubro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elgaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Miléo, presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plinio Alves Filho. —x— Sorte Administrativa: 01. Dispensada a leitura da Ata da sessão de 15.10.86. 02. Ofício nº 277, de 15.10.86, da Juíza Eleitoral da 29ª Zona (Belém), solicitando providência deste T.R. quanto à violação, por parte da TV-Guajará, aos preceitos legais de propaganda eleitoral gratuita (Proc. 687/86). — À unanimidade o Tribunal determinou seja o expediente encaminhado ao Juiz Francisco Miléo, para os devidos fins. 03. Ofício s/nº, de 13.10.86, da TV Liberal" Canal 7, encaminhando extrato de pesquisa eleitoral feita pelo IBOPE, no período de 20 a 28.09.86. (Proc. 688/86). — À unanimidade o Tribunal autorizou a divulgação. 04. Ofício nº 1477, de 09.10.86, do Sr. Gilvandro José Furtado, no exercício da chefia da Casa Civil do Governo do Estado, solicitando dispensa dos trabalhos elei-

torais, no pleito de 15.11.86, do Sr. Carlos Alberto Sereira de Araújo. (Proc. 689/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por ilegitimidade da parte. 05. Telex Circular nº 229, de 13.10.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão de 09.10.86, apreciando processo nº 8.249, indeferiu pedido do Partido dos Trabalhadores de inclusão nas cédulas, nas eleições majoritárias, da sigla partidária dos candidatos (Proc. 690/86). - O Tribunal, à unanimidade, determinou seja o expediente encaminhado ao Dr. Juiz Relator do processo. 06. Telex nº 2.733, de 15.10.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão desta data, não conheceu do recurso nº 6.458 (Nº 493/TRE), interposto pelo Diretório Regional do PDS, da decisão que deferiu registro de Helio Vital Bogea (Proc. 691/86). - O Tribunal decidiu encaminhar o expediente ao Dr. Juiz Relator do processo. Unanimidade. 07. Representação. Representante: Carlos Lévy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representado: Candidato "Juvenil", da Coligação MDP. Objeto: Infringência às normas de propaganda eleitoral, por parte do candidato representado. (Proc. 692/86). - Por maioria de votos o Tribunal a acolheu, para que seja retirada a propaganda, com adendo ao voto do Juiz Anselmo Santiago no sentido de que seja apurada a responsabilidade do infrator. 08. Ofício nº 99, de 08.10.86, da Juíza Presidente da 32ª Junta Apu-

nadora (Cametá), comunicando o deslocamento das seções que menciona e solicitando autorização para o funcionamento de outras com lotação acima do limite permitido no art. 117, §1º do Código Eleitoral. (Proc. 693/86). - Ci unanimidade o Tribunal aprovou. 09. Representação. Representante: Carlos Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representada: Coligação PMDB. Assunto: Proibição às emissoras de rádio e TV de emitirem programas que não se restrinjam à propaganda dos candidatos e suas propostas à Constituinte. (Proc. 694/86). - Ci unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Saes Lourinho de não conhecimento da Representação por tratar de matéria já decidida por este T.R.. 10. Reclamação. Reclamante: Carlos Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Objeto: Sobre sorteio da ordem de colocação dos nomes dos candidatos a cargos majoritários, nas cédulas oficiais. (Proc. 653/86). - Ci unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Francisco Mileo, de não conhecimento da Reclamação, por versar sobre matéria preclusa. 11. Ofício nº 031, de 07.10.86, do Presidente em exercício do Diretório Regional do PT, Seção do Território Federal do Amapá, em resposta ao Of. SCE/SJ nº 2.026, de 26.09.86, deste T.R., a respeito da indicação para o cargo de Tesoureiro do Comitê de Propaganda Eleitoral do PT.; 12. Ofício nº 392, de 14.10.86, do Juiz Presidente da 1ª Junta Apuradora (Belém), comunicando

a indicação do bacharel Luis Claudio Serra de Faria, em substituição à Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, para funcionar como membro da referida junta (Proc. 695/86). - A unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, ordenando a substituição. 13. Comunicação de abertura de conta para depósito de fundo financeiro, visando o pleito de 15.11.86. Interessado: PMB, Seção do Ceará (Proc. 660/86). - O Tribunal acolheu o parecer do Dr. Procurador Regional no sentido de ser conhecida e arquivada. Unanimidade. 14. Credenciamento de Delegado com poderes especiais. Requerente: Coligação MDB. Indicado: Edgard Olyntho Contente. (Proc. 655/86). - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito. -x- Distribuição de Autos: 01. Designação de Comissão Provisória Municipal. Interessado: PC do B, Seção do Ceará. Referência: Município de Pinguara. (Proc. 659/86). Ao Juiz Elzaman Bittencourt. 02. Mandado de Segurança. Impetrante: Partido Municipalista Brasileiro e o candidato Carlos Loery. Impetrada: Resolução nº 308, de 12.09.86, deste TRE. Assunto: Distribuição do horário gratuito no rádio e TV. (Proc. 686/86). A Juíza Loydia Fernandes. -x- Passagem de Autos. - Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: Procs. 659 e 588/86. O de nº 686/86, relacionado na distribuição, foi também passado ao Dr. Procurador. - Do Dr. Procurador Regional ao Juiz Relator: Proc. 663/86 (apensado a este o de nº 678/86, por versarem ambos sobre a mesma matéria). -x-

julgamentos: 01. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: P.C.B., Seção do T.R. do Amapá. Cumprimento do Acórdão nº 8.232, de 02.10.86, do T.S.E. (Proc. 465/86). Relator: Juiz Saes Sourinho. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator, ordenando as anotações. 02. Representação. Representantes: Partido Municipalista Brasileiro e o Candidato Carlos Loewy. Objeto: Abuso de Poder Econômico e propaganda eleitoral indevida (Proc. 631/86). Relator: Juiz Elzamar Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal deferiu em parte a Representação, para recomendar sejam notificados o candidato representado, Sr. Hélio Queiroz, a Coligação M.D.P. e a imprensa local, para que se abstenham de inserir em propaganda para qualquer slogan, encarte ou anúncio não permitidos em lei. 03. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: P.T.B., Seção do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia (Proc. 415/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o registro, por não satisfazer as exigências legais pertinentes à espécie. - x - Entrega de Autos: Processos nºs. 263, 475 e 578/86, julgados na sessão de 15.10.86: o primeiro, referente ao registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de Marabá, Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá e Oriximiná, do Partido dos Trabalhadores; o segundo, pertinente ao pedido de

Cancelamento de Registro do nome "Costa Filho" do candidato do PDS à Assembléia Legislativa, José Alves da Costa Filho. e o último, referente à Representação do candidato Carlos Levy contra as Empresas de Transportes Coletivos de Belém. Entreques pelo Dr. Juiz Relator, com os respectivos decisórios. — x — Nada mais havendo a tratar, eu, P.v.M., Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.012ª Sessão Extraordinária do dia 17 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezessete (17) dias de outubro, do ano de 1986, sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Excmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo

a sessão secretariada pelo Dr. Slinio Alves Filho. Ausência justificada do Juiz Anselmo Santiago. -x- Parte Administrativa: 01. Dispensada a leitura da Ata da sessão de 16.10.86. 02. Ofício s/nº, de 16.10.86, da Juíza Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua), pleiteando força policial para garantia das eleições de 15.11.86. (Proc. 697/86) - O Tribunal tomou conhecimento, deferindo o pedido, comunicando-se à Dra. Juíza que aguarde providência deste T.R.E. 03. Ofício s/nº, de 16.10.86, da Juíza Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua), solicitando a designação de um Juiz Regional para coordenar os trabalhos de entrega de títulos. (Proc. 698/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, determinando que a Diretora da área coordene a entrega de títulos. 04. Representação. Representante: Socorro Leão, candidata do PMB ao Senado da República. Representada: A Coligação MDP. Objeto: Sobre divulgação de resultados de pesquisa eleitoral, por parte da representada, em desacordo com as normas do T.S.E. (Proc. 699/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu a Representação, por falta de amparo legal. 05. Ofício Circular nº 626, de 13.10.86, do TSE, enviando cópia da Resolução nº 12.978, de 21.08.86, exarada na Consulta nº 7.984, formulada pelo TRE de Sergipe sobre se, "a pretexto de férias coletivas na Justiça Comum, pode o Juiz do Tribunal Eleitoral deixar de despachar matéria Eleitoral urgente que lhe seja distribuída pelo Presidente da respectiva Corte". (Proc. 700/86). - O Tribunal tomou conhecimento, determinando o fornecimento de cópias aos

juízes Membros. 06. Representação. Representante: Antonio Cantanhéde, candidato do PMB à Assembléia Legislativa do Estado. Representada: a Coligação MDP. Objeto: Divulgação de pesquisa eleitoral com infringência às normas que disciplinam a matéria, propaganda política indevida. (Proc. 701/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu a Representação, por falta de amparo legal. 07. Registro de Comitê Regional de Propaganda. Interessado: PT, Seção do T.E. do Amapá. (Proc. 533/86). - O Tribunal acolheu o pedido, ordenando o registro. Unanimidade. 08. Representação. Representante: Carlos Lobo, candidato do PMB ao Governo do Estado, requerendo seja dado conhecimento aos juízes Membros deste TR, de documentação que envia. (Proc. 702/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar de não conhecimento da Representação, por falta de objeto, determinando seu arquivamento. 09. O juiz Saes Lourinho pede a palavra para propor medidas mais enérgicas quanto à irregularidade na propaganda eleitoral em veículos, em face de haver constatado tal ocorrência em um ônibus da empresa Oleindo Caccia. O Tribunal, à unanimidade, acolheu a proposição, com aditamento do M.P., determinando: 1º) prisão em flagrante dos responsáveis pelas empresas que forem encontradas em situação irregular, bem como dos táxis. 2º) a apreensão do veículo até ulterior deliberação, e 3º) instauração de procedimento policial. -x- Passagem de Autos - Do Dr. Procurador Regional ao juiz Relator: 01. Proc. 496/86 - Registro de Candidatos do PT, Seção do Pará. 02. Proc. 663/86 - Repre-

sentação do PMDB e os demais partidos integrantes da Coligação MDP contra Rádio e TV Guajará. Foi devolvido em mesa com parecer. —x— Julgamentos: 01. Designação de Comissão Provisória Municipal. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Castanhal. (Proc. nº 647/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito. 02. Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86. Interessado: PDS, Seção do T.E. do Amapá. (Proc. 479/86) - Relator: Juiz Francisco Miléo. — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido de desistência de Alceu Saulo Ramos Sirlho em concorrer, nas eleições de 15.11.86, para a Câmara dos Deputados do PDS, Seção do T.E. do Amapá, homologando-o, para que seja cancelado o registro de seu nome. 03. Consulta. Consulente: P.T., Seção do Pará. Objeto: Sobre procedimento quanto à votação dos candidatos para o Senado da República. (Proc. 661/86). Relator: Juiz Paes Lourinho. — À unanimidade o Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Relator. 04. Representação. Representante: PDT, Seção do Pará, por seu Presidente. Representadas: TV Guajará e TV Liberal. Objeto: Corte no tempo destinado ao representante no horário gratuito. (Proc. 580/86). Relator: Juiz Paes Lourinho. — À unanimidade o Tribunal indeferiu a Representação, por falta de fundamento jurídico legal. 05. Designação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Xinguara. (Proc. 659/86). Relator: Juiz Elzaman

Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator. -x- Entrega de autos: Processos nºs 647, 479, 661, 580 e 669/86, julgados nesta sessão, e o de nº 648/86 - Designação de Comissão Provisória Municipal de Tucuruí, do PTB. Entregues pelos juízes Relatores com os respectivos despachos. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Retificação: Por unanimidade o Tribunal, acolhendo proposta do Juiz Presidente, no sentido de que o pedido formulado pela Juiza da 3ª Zona (Nova Timboteua) seja acolhido, determinando que os Cartórios dos Ofícios Judiciários que integram a Comarca, seja solicitados pela Sra Juiza a coordenarem a entrega dos títulos nas respectivas Jurisdições.

Ata da 6.020ª Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e um (21) dias de outubro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Saes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do juiz Elgaman Bittencourt. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 17.10.86. Aprovada com a retificação inserida ao final, sobre o expediente da 33ª Zona (Nova Timboteua - Proc. 698/86), onde consta "Ó unanimidade o Tribunal acolheu o pedido, determinando que a Pretora da área coordene a entrega de títulos", leia-se: "Por unanimidade o Tribunal, acolhendo proposta do juiz Presidente, no sentido de que o pedido formulado pela juíza da 33ª Zona (Nova Timboteua) seja acolhido, determina que os Pretores dos Termos Judiciários que integram a Comarca sejam solicitados pela Sra. Juíza a coordenarem a entrega dos títulos nas respectivas jurisdições". 02. Ofício nº 003, de 20.10.86, da juíza Presidente da 68ª Junta Eleitoral (Curuçambeua "B"), requeren-

do a substituição da Sra. Odete Pinho Dantas, da função de Vogal da referida Junta e indicando para substituí-la o Sr. Cezar Zacharias Martyres, Procurador do Trabalho (Proc. 704/86). - A unanimidade o Tribunal deferiu. 03. Ofício s/nº, de 02.10.86, da Juíza Presidente da 56ª Junta Eleitoral (Nova Timboteua), requerendo a substituição dos vogais nomeados, pelos Srs. Drs. Maria Antonina Athaide do Carmo, Ademar Calumby Filho, Djalma Leite Feitosa e Marcio Augusto Alves. (Proc. nº 705/86). - O Tribunal deferiu o pedido por unanimidade. 04. Ofício nº 42, de 14.10.86, da Juíza Presidente da 6ª Junta Eleitoral (Belém), requerendo a substituição do Sr. Salomil Teixeira da Mota por Luis Otávio Tocantins Alvares, como membro da referida Junta. (Proc. 706/86). - Por unanimidade o Tribunal ordenou a substituição. 05. Ofício nº 322, de 17.10.86, do TSE, comunicando que em sessão plenária realizada em 15.10.86, aquela Corte elegeu a seguinte lista tríplice, para a vaga neste TR, a ocorrer em 20 de novembro vindouro, com o término do 1º biênio do Juiz Ademar Kato: Francisco Caetano Miléo, Manoel Tocantins Loba to e Lázaro Mangabeira. (Proc. 707/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 06. Indicação de membro para integrar Comitê Interpartidário de Inspeção. Interessado: PDT, Seção do Pará. (Proc. 708/86). - A unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações de direito. 07. Declaração de Impedimento.

Declarante: Carlos Raymundo Luzio Affonso, nomeado Vogal da 11ª Junta Eleitoral (Belém), por razões de parentesco com candidato registrado (Proc. 709/86). — À unanimidade o Tribunal decidiu dispensar o declarante das funções. 08. O Presidente pede autorização ao T.R.E. para requisitar mais funcionários para auxiliarem no trabalho de entrega de títulos, assim como para solicitar ao T.S.E. a colaboração das juízas Albanira Bemerguy, Heralda Pendeiro e Sidney Floracy Fonseca. — O Tribunal autorizou. —x— Julgamento: 01. Pedido de Providências. Requerente: Movimento Democrático Saraense - M.D.S. Objeto: Geração de propaganda política em Santarém. (Proc. 583/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. — À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido com base em decisão contrária do T.S.E. —x— Entrega de Autos: Processo nº 415/86 — Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Conceição do Araguaia, do P.F.L., julgado na sessão de 16.10.86, entregue pelo Juiz Relator com o respectivo Acórdão. —x— Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.013ª Sessão Extraordinária do dia 22 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias de outubro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Saes Lourinho e Francisco Miléo, presente, ainda o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do juiz Edzaman Bittencourt. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 21.10.86. Aprovada. 02. Petição do Sr. Claudio Mendonça Ferreira de Souza, Diretor de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, solicitando dispensa da função de membro da 11ª Junta Eleitoral (Belém) e indicando para seu substituto o Dr. José Beltrão Pinho de Souza e Silva, advogado e servidor do DERPA, lotado na Procuradoria Geral do referido Órgão. (Proc. 110/86). - O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente. 03. O Presidente propõe ao Tribunal o desdobramento da Junta Eleitoral designada para Breves, criando-se mais uma Junta, com sede em Oeiras do Pará, com atribuições para apurar as urnas de Oeiras e também de Curralinho, sob a Presidência da Juíza Maria

de Nazaré Brabo de Souza. - Por maioria, vencido a Juíza Lysdia Fernandes, o Tribunal aprovou. 04. Telegrama do Sr. Carlos Vieira, candidato a Deputado Estadual pelo P.D.B., apresentando denúncia contra o Prefeito Municipal de Óbidos, de estar utilizando os veículos do Município, bem como da 8ª Divisão da Secretaria de Educação, na propaganda eleitoral do Deputado Alcides Correa, do M.D.P., em desrespeito às leis de propaganda (Proc. 711/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu que o expediente seja encaminhado ao Juiz Eleitoral para as providências cabíveis. 05. Ofício s/nº, de 16.10.86, do Presidente do Diretório Regional do P.T., Secção do Território Federal do Amapá, denunciando sobre prática de crime eleitoral previsto na Resolução 12.924/TSE, por parte dos candidatos Antonio Cordeiro Pontes e Annibal Barcellos, do P.F.L., e José Alcindo Abdon, do PMDB (Proc. 712/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu que o expediente seja encaminhado ao Juízo Eleitoral para as providências cabíveis. 06. Of. 023, de 15.10.86, da Juíza Eleitoral da 16ª Zona (Oiapoque), solicitando providências deste T.R. junto à Polícia Militar do Estado, no sentido de ser enviado reforço policial àquele Município, para garantia das eleições de 15.11.86 (Proc. 713/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. - x - Passagem de Autos - Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: 01. Proc. 663/86 - Representação. Representan

te; PMDB e demais Partidos integrantes da Coligação M.D.P. Representadas: Rádio e TV Guajará. Objeto; Irregularidades na Geração e retransmissão da propaganda política da Coligação M.D.P. Relator; Juiz Francisco Mileó, 02. Proc. 678/86 - Representação. Representante; Coligação M.D.P. Representadas; Rádio e TV Guajará. Assunto; Infringência das normas sobre propaganda eleitoral no Rádio e na Televisão. Relator; Juiz Francisco Mileó. -x- Julgamento; 01. Representação. Representante; Alípio Martins, candidato do P.F.L. à Assembléia Legislativa. Representado; Kzan Lourenço, candidato do P.D.S. a Deputado Estadual e radialista. Assunto; Retirada do Vídeo da TV Guajará o programa do representado, por infringência às normas de propaganda eleitoral. (Proc. 658/86). - Cumprida a diligência ordenada, diante da informação prestada pela emissora, o Tribunal, unanimemente, acolheu preliminar suscitada pela Juíza Lydia Fernandes no sentido de ser o processo distribuído a um relator para apurar a denúncia. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.021ª Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e três (23) dias de outubro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Srª Desembargadora Saiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Raes Laurinho e Francisco Mileo; presente, ainda o Drª Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Drª José Maria David. Ausência justificada do Juiz Elzaman Bittencourt. - x - Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da sessão de 22.10.86. Aprovada. 02. Comunicação. Comunicante: Juíza Eleitoral da 34ª Zona (Itaituba), informando prorrogação de licença por mais 30 (trinta) dias do Escrivão Eleitoral da referida Zona (Proc. 717/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações de direito. 03. Petição de Celeste Ferreira Lourenço, requerendo sua dispensa, conforme atestado médico da Junção de Vogal da 16ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 718/86. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 04. Telex s/nº, de 22.10.86, da juíza Eleitoral da 18ª Zona (Altamira), denunciando a prática de crime eleitoral por parte

de candidatos do PMDB e, em face dessa situação, solicita providência deste TR no sentido de ser enviada àquele Município força policial federal para cumprimento da legislação eleitoral vigente. (Proc. 119/86). - O Tribunal decidiu, à unanimidade: 1º) recomendar à juíza que determine a instauração de inquérito perante a Polícia Federal para apurar o crime eleitoral; 2º) recomendar a abertura de inquérito por crime de danos em prédios públicos, deferindo pedido da Procuradoria Regional. 05. Ofício s/nº, de 22.10.86, da juíza Presidente da 8ª Junta Eleitoral (Belém), solicitando a substituição do Sr. Cleides Gentil Sobrinho, da função de Vogal da referida Junta, e indicando para substituí-lo a Dra. Cecília dos Santos Carneiro, advogada (Proc. nº 120/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar da juíza Lydia Fernandes para que seja ordenada diligência no sentido de o nomeado apresentar prova da impossibilidade de servir na Junta. 06. Petição de Inapércio Oliveira Filho, em atenção ao Ofício S.C.E./S.J. nº 2.263/86 deste TR, sobre seu pedido de dispensa da função de membro da 10ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 121/86. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 07. Representação. Representante: P.T.B., Seção do Pará, por seu Presidente, enviando expediente do candidato a Deputado Estadual Taciano Pinon Frias, solicitando providências por estar sendo prejudicado pela não geração dos programas deste

TR pela TV Tapajós de Santarém. (Proc. 732/86). - O Tribunal, à unanimidade, deferiu a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Regional de não conhecer do pedido por tratar matéria já decidida. -x- Distribuição de Autos: 01. Representação. Representante: Olípio Martins, candidato à Assembléia Legislativa pelo PDS, Seção do Sará. Representado: Kzan Lourenço, candidato à Assembléia Legislativa pelo PDS, Seção do Sará. Assunto: Retirada do Vídeo da TV Guajará do programa do representado, por infringência às normas que regulamentam a propaganda eleitoral. (Proc. 658/86). à juíza Laydia Fernandes. -x- Passagem de Autos - Da Juíza Relatora ao Dr. Procurador Regional: 01. Proc. 686/86 - Mandado de Segurança. Impetrante: PMB, Seção do Sará e o candidato Carlos Lovry. Impetrado: T.R.E. do Sará. Assunto: Distribuição do horário gratuito no rádio e na televisão, definido na Resolução 308, de 12.09.86/T.R.E. Relatora: Laydia Fernandes. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

[illegible]

Procurador Marques da Fro

[illegible]

Ata da 1.014ª Sessão Extraordinária do dia 24 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias de outubro, do ano de 1986, sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na Sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Saes Lourinho e Francisco Miléo, presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. Ausência justificada do Juiz Elzaman Bittencourt. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da Sessão de 23.10.86. Aprovada; 02. Ofício s/nº, de 23.10.86, do Serviço de Processamento Eletrônico de Dados - SERPRO, remetendo os modelos dos boletins de urnas (Proc. 724/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade; 03. Ofício Circular nº 624, do T.S.E., remetendo cópia da Resolução 13.179, sobre a totalização dos resultados da eleição através de computação (Proc. 725/86). - O Tribunal tomou conhecimento, unanimemente. 04. O Presidente propõe ao Tribunal seja inserido em ata voto de congratulação desta Corte com o Juiz Ademar Kato, membro efetivo do Colegiado, em razão do seu natalício que hoje transcorre. - À unanimidade o Tribunal aprovou a proposição. 05. Ofício nº 37, de 19.09.86, da Associação de Deficientes Visuais do Pará, solicitando a-

tenção especial para os eleitores cegos, quanto ao exercício do voto (Proc. 726/86). - O Juiz Presidente, após exposição oral do problema, propõe ao Tribunal seja decidido pelo Plenário a criação de uma Seção especial reunindo todos os eleitores nessa condição, embora de diversas Zonas, que são 34 (trinta e quatro) e se deve ser criada uma cédula especial para os mesmos. - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) Sejam impressas cédulas especiais, em papel próprio a ser fornecido pela Associação, para que o voto seja grafado em "braile"; 2º) Seja ordenada a criação de uma Seção Eleitoral especial, na 1ª Zona, na qual serão lotados todos os 34 (trinta e quatro) cegos, completando-se o número mínimo com outros eleitores remanejados de Seção mais próxima. 06. Ofício nº 201, de 20.10.86, da Juíza Eleitoral da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), solicitando força policial para garantia das eleições de 15.11.86, na referida Zona (Proc. 727/86). - O Tribunal deferiu o pedido. Unanimidade. - x - Passagem de Autos - Do Dr. Procurador Regional ao Juiz Relator: 01. Proc. 663/86 - Representação. Representantes: PMDB e demais Partidos integrantes da Coligação MDP. Representadas: Rádio e TV Guajará. Objeto: Irregularidades na geração e retransmissão da propaganda eleitoral gratuita da Coligação MDP. Relator: Juiz Francisco Miléo. 02. Proc. 678/86 - Representação. Representante: Coligação MDP. Representadas: Rádio e TV Guajará. Objeto: Infringência às normas de propaganda eleitoral no rá-

dio e na televisão. Relator: Juiz Francisco Miléo.-x-Julgamentos: 01. Mandado de Segurança - Impetrante: Maria Renée Brito Maia. Impetrado: Sr. Luiz Otávio de Carvalho, Presidente da Comissão Executiva Regional do PTB, Secção do Pará. Pacientes: Maria Renee Brito Maia e Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues (Proc. 588/86). Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo. - Por unanimidade o T.R.E. não conheceu do pedido, por incabível na espécie, acolhendo a preliminar levantada pelo Juiz Relator. 02. Petições. Requerentes: Roberto Maria Cortez de Souza e o Partido dos Trabalhadores, pleiteando: o primeiro, que o seu nome na cédula oficial, conste abreviado como Roberto Cortez; e o segundo, que seja retificado o número que foi atribuído ao candidato Eduardo Soares, por erro na cópia da ata que instruiu o pedido (Proc. 476/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Por unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) Não tomar conhecimento do pedido formulado pelo candidato Roberto Cortez, pelas razões constantes do voto do Juiz Relator; 2º) deferir o pedido do P.T., ordenando a retificação do n.º do candidato Eduardo Soares, de 13.109 para 13.104 e ordenar a validade da votação que venha a ser atribuída ao número retificado, contando-se para o candidato mencionado. 03. Petição. Requerente: Luiz Otávio de Carvalho, candidato a Deputado Estadual pelo P.T.B., Secção do Pará, renunciando a sua candidatura (Proc. 473/86 - Em diligência). Relatora: Desa. Laydia Fernandes. - Por unanimidade o Tribunal homologou a renúncia para os efeitos de direito.-

-x- Entrega de Autos: Processo nº 583/86, referente ao pedido de providências pleiteado pelo Movimento Democrático Paraense - MDP, sobre a geração de propaganda política em Santarém, julgado na Sessão de 21.10.86; e os de nºs 588 e 476/86, decididos nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

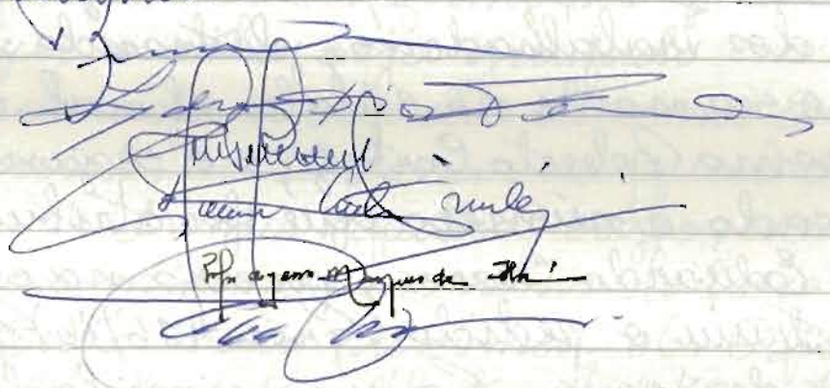

Ata da 6.022ª Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias de outubro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Saiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzamari Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David.

ausência justificada do juiz Anselmo Santiago.-x- Parte Administrativa: 01. Leitura da ata da sessão de 24.10.86. Aprovada; 02. Telex s/nº, de 24.10.86, do juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), solicitando a remessa de urnas, de verba para custeio das despesas com as eleições e força policial militar do Estado (Proc. 728/86). -À unanimidade o Tribunal julgou prejudicadas as solicitações, salvo quanto à força que, "ex-officio", decidiu requisitar a federal ao invés da estadual. 03. O Presidente propõe ao Tribunal, em face dos fatos públicos e notórios que vêm ocorrendo, seja solicitado ao TSE a concessão de Força Federal para os Municípios de Belém, Altamira, Santarém, Marabá, Tucuruí, Paragominas, São Miguel do Guamá, Tritutia, Rondon do Pará, Vizeu, Capanema, Castanhal, Ourém, Capitão Poço, Soure, Itaituba e Conceição do Araguaia. -À unanimidade o Tribunal deferiu a concessão de força federal para os Municípios indicados, substituindo os pedidos de força estadual já deferidos por forças federais. 04. Ofícios nºs 116 e 117, de 16.10.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves), comunicando a concessão de licença-repouso, a partir do dia 15.10.86, à Escrivã Maria Ivone Costa de Lemos e a nomeação do Sr. Raimundo Pinheiro dos Santos Filho para responder pelo serviço eleitoral da referida Zona, enquanto durar o afastamento da titular (Proc. 729/86). -À unanimidade o Tribunal conheceu dos assuntos, ordenando a substituição da escrivã pelo indicado. 05. Pedido de Pro-

vidências. Requerentes: Orlando Rodrigues de Paula, Jurandir de Souza Caravelas e Raimundo Francisco Costa. Assunto: Irregularidades na propaganda eleitoral em Barcarena (Proc. 730/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido como Representação, ordenando a distribuição a um relator. 06. Petição. Requerente: Dra. Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, solicitando dispensa, conforme atestado médico em anexo, da função de Presidente da 3ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 731/86. - O Tribunal, por maioria, indeferiu o pedido, vencido o juiz Francisco Mileo que votara pela baixa em diligência. 07. Declaração de Impedimento. Declarante: Bacharela Sandra Maria Aragão Klautau, juíza de Direito de 1ª entrância, lotada na 2ª região judiciária do Estado com sede em Nova Timboteua, solicitando dispensa da função de Presidente da 31ª Junta Eleitoral (São Miguel do Guamá - "B"), por razões de parentesco com candidato registrado (Proc. 732/86). - À unanimidade o Tribunal reconheceu o impedimento à vista das provas. 08. Petição. Requerente: Leônidas de Carvalho Perdelho, solicitando dispensa da função de vogal da 13ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 733/86. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido. 09. Petição. Requerente: Dra. Raimunda do Carmo Gomes, juíza não titular de Vara da Capital, solicitando reconsideração da decisão deste T.R. que indeferiu seu pedido de dispensa da função de Presidente da 4ª Junta Eleitoral (Belém).

Proc. 734/86.– À unanimidade o Tribunal indeferiu a reconsideração. 10. Representação. Representante: Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E., sugerindo adoção do serviço de computação para totalizar os resultados da apuração das eleições. (Proc. 735/86).– À unanimidade o Tribunal decidiu pela utilização do processo eletrônico, indicando o SERPRO, comprovadamente capaz para o trabalho já realizado em eleições anteriores, 11. Ofício nº 118, de 23.10.86, da Juíza Eleitoral da 41ª Zona (Ourém), solicitando força federal para Ourém e Capitão Poço. (Proc. 736/86).– À unanimidade o Tribunal julgou prejudicado o pedido face à decisão "ex-officio", tomada no início desta sessão. 12. Representação. Representante: Carlos Nascimento Loevy, candidato do PMB ao Governo do Estado, sobre procedimentos na apuração, transporte das urnas e utilização de força federal para garantir a eleição (Proc. 737/86).– À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido, salvo com relação ao transporte das urnas que indeferiu por não exigir a lei seja feito por veículos oficiais ou que estejam a serviço da Justiça Eleitoral. 13. Representação. Representante: Carlos Nascimento Loevy, candidato do P.M.B. ao Governo do Estado. Representada: FUNTELPA. Objeto: Não retransmissão da propaganda gratuita do representante (Proc. 738/86).– À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido, ordenando a distribuição a um relator. 14. O Presidente propõe seja requisitado ao T.J.E. a cessão da juíza Rosa Portugal, para colaborar na 29ª Zona, no

serviço de entrega de títulos, até o dia 14.11.86. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. 15. O Presidente propõe seja solicitado ao Governo do Estado providências no sentido de serem reforçados, ou aumentados, os contingentes da Polícia Militar nos vários municípios do Estado, exceto para os que tiverem deferida a concessão de força federal. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. - x - Passagem de Autos - Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: 01. Proc. 696/86 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: P.T.Lo., Seção do Pará. Referência: Município de Vigia. 02. Proc. 714/86 - Prorrogação de Mandato de Comissão Regional Provisória por 90 dias. Interessado: P.D.T., Seção do Pará. 03. Proc. 715/86 - Registro de Comitê de Finanças - Eleições de 15.11.86. Interessado: P.T.Lo., Seção do Território Federal do Amapá. 04. Proc. 716/86 - Registro de Comitê Regional de Propaganda. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará - Eleição de 15.11.86. - Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 01. Proc. 703/86 - Representação. Representante: Cel. Aviador Antonio Luiz Villa, Comandante da Base Aérea de Belém. Representado: Sr. Manoel Pereira de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo PMB. Assunto: Inelegibilidade de militar da ativa. Relator: Francisco Miléo, por dependência. - x - Julgamentos: 01, Representação. Representantes: PMDB e demais Partidos integrantes da Coligação MDP. Representadas: Rádio e TV Guajará. Objeto: Irregu-

laridades na geração e retransmissão da propaganda eleitoral da Coligação MDP (Proc. 663/86). Relator: Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal decidiu sustar o julgamento para que seja o processo juntado a outro (Proc. 678/86) que lhe é conexo, a fim de serem ambos julgados em conjunto, acolhendo parecer do M.P.; 02. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do P.M.B. ao Governo do Estado. Representados: Hélio Mota Gueiros, Coligação MDP e Governo do Estado do Pará. Objeto: Abuso de poder econômico; propaganda eleitoral indevida (Proc. 627/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal não conheceu da Representação por tratar de matéria já decidida por este T.R. -x- Entrega de Autos: Proc. 627/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com a respectiva Resolução. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible] secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.015ª Sessão Extraordinária do dia 29 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias de outubro, do ano de 1986, quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. José Maria David. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da Sessão de 28.10.86 aprovada. 02. Telex s/nº, de 28.10.86, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), solicitando força federal para garantir a eleição naquela Zona (Proc. 739/86). - O Tribunal considerou sem objeto o pedido, face à decisão de ontem sobre o assunto. 03. Telex nº 2.990, de 28.10.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando o indeferimento do Mandado de Segurança interposto pelo PDT, objetivando geração de programa gratuito em Santarém e Marabá, nas emissoras de Rádio e TV. (Proc. 740/86). - O Tribunal tomou conhecimento. 04. Ofício nº 80, de 28.10.86, da Juíza Eleitoral da 2ª Zona (Cachoeira do Arari), solicitando reconsideração da decisão deste T.R. que indeferiu pedido

de substituição do Sr. José Edzeberto Rabelo de Souza, da função de membro da 19ª Junta Eleitoral (Cachoeira do Arari) e indicando para substituí-lo a Dra. Eucila Maués, Pretora de Santa Cruz do Arari. (Proc. 741/86). - Por maioria o Tribunal deferiu a substituição, por se tratar de pedido da própria juíza, vencida a Dra. Laydia Fernandes que votou pelo indeferimento; 05. Ofício nº 074, de 22.10.86, do Juiz Eleitoral, em exercício, da 17ª Zona (Chaves), solicitando reforço policial militar do Estado para garantir a eleição e apuração (Proc. 742/86). - O Tribunal julgou sem objeto face à decisão de ontem; 06. Ofício nº 83, de 24.10.86, da Juíza Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), solicitando autorização, pelas razões que expõe, para que a Seção nº 07, do lugar Porto Alegre, funcione com lotação de apenas 48 eleitores (Proc. 743/86). - O Tribunal, unanimemente, deferiu; 07. Ofício nº 19, de 24.10.86, da juíza Presidente da 17ª Junta Eleitoral (Belém), solicitando substituição da Sra. Edilamar Maciel Neves, da função de membro da referida Junta, e indicando para substituí-la o Sr. Natalino José Sant'Ana da Silva, funcionário da EMBRATEL (Proc. 744/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu a substituição, vencida a juíza Laydia Fernandes, que a indeferia; 08. Ofício nº 104, de 23.10.86, da juíza Eleitoral da 8ª Zona (Vigia), solicitando substituição, por motivo de saúde, do Sr. Benedito Monteiro Silva, da função de membro da 26ª Junta Eleitoral (Vigia "A") e indicando para substituí-lo a Sra. Edite Hebe da Silva Beckman (Proc. 745/86). - Por

maioria de votos, o Tribunal deferiu a substituição. 09. Ofício s/nº, de 18.10.86, do Juiz Eleitoral da 43ª Zona (Amanindeua), solicitando substituição da Sra. Maria do Socorro Mesquita Seloso da Silva, da função de membro da 67ª Junta Eleitoral (Amanindeua "A"), e indicando para substituí-la a Sra. Miriam dos Santos (Proc. 746/86). - Por maioria o Tribunal deferiu a substituição, vencida a Juíza Lydia Fernandes que a indeferia. - x - Distribuição de Autos: 01. Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Lobo, candidato ao Governo do Estado pelo PMB. Exceptos: SERPRO e Ignácio Gabriel Neto (Proc. 723/86). Ao Juiz Edzaman Bittencourt. 02. Pedido de Providências. Requerentes: Orlando Rodrigues de Paula, Jurandir de Souza Caravelas e Raimundo Francisco Costa. Assunto: Irregularidades na propaganda eleitoral em Barcarena. (Proc. 730/86). Ao Juiz Saes Lourinho. 03. Representação. Representante: Carlos Nascimento Lobo, candidato ao Governo do Estado pelo PMB. Representada: FUNTELPA. Assunto: Não retransmissão da propaganda gratuita do representante. (Proc. 738/86). Ao Juiz Anselmo Santiago. - x - "Julgamentos: 01. Registro de Comitê de Propaganda. Interessado: P.T.B., Seção do T.E. do Amapá. (Proc. 715/86). Relator: Juiz Presidente. - Deferido com a condição de o Partido requerente indicar o Tesoureiro da Comissão nos termos do parecer oral do Procurador Regional, cancelado o registro anterior. 02. Concessão de Vantagens. Extensão de benefícios concedidos pelo

ESE através da Resolução 12.944/86. Origem. Representação nº 30-A, do Diretor Geral deste TRE. (Proc. 682/86). Relator: Juiz Presidente. - Ci unanimidade o Tribunal deferiu a concessão das vantagens, acatando a representação da Diretoria Geral desta Corte. 03. Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: P.T.B., Seção do Pará. Referência: Município de Vigia (Proc. 696/86). Relator: Juiz Presidente. - Ci unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a anotação e comunicações de direito. 04. Prorrogação de Mandato de Comissão Regional Provisória, por 90 dias. Interessado: PDT, Seção do Pará. (Proc. 714/86). Relator: Juiz Presidente. - Ci unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações de direito assim como a comunicação aos Juízes Eleitorais. 05. Registro de Comitê de Propaganda. Interessado: Partido Democrática Trabalhista - PDT, Seção do Pará. (Proc. 716/86). Relator: Juiz Presidente. - O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido, ordenando a anotação competente. 06. Representação. Representante: PMDB e demais Partidos integrantes da Coligação MDP. Representadas: Rádio e TV Guajará. Objeto: Irregularidades na geração e retransmissão da propaganda política da Coligação MDP. (Procs. nºs 663 e 678/86). Julgados em conjunto conforme decisão de ontem. Relator: Juiz Francisco Miléo. - Ci unanimidade o Tribunal decidiu acolher a preliminar suscitada pelo Relator, ordenando a apuração dos crimes, em tese, de frustração de propaganda eleitoral gra-

tuita e desobediência à ordem judicial, encaminhando-se ao Juiz Eleitoral da 1ª Zona, cópias autenticadas dos autos, o Petição. Requerente: Lúcia Vieiros, candidata do PTB à Câmara Federal, pleiteando o cancelamento do nome abreviado "Lúcia" da candidata Maria Lúcia Tenedo, do MDB (Proc. 473/86). Relatora: Juíza Laydia Fernandes. - Ci unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto da Relatora, feita imediata comunicação. -x- Entrega de Autos: Procs. 663, 678 e 682/86, julgados nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com as respectivas Resoluções. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.023ª Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos trinta (30) dias de outubro, do ano de 1986, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência eventual da Desembargadora Lydia Fernandes, Vice-Presidente, presentes os juízes: Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Saulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada do Dr. Presidente. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da Sessão de 29.10.86. Aprovada. 02. Telegrama s/nº, de 28.10.86, da juíza Eleitoral da 16ª Zona (Oriximiná), solicitando reforço policial para o Município de Anajás (Proc. 747/86). - O Tribunal julgou prejudicado face à decisão anterior deste TR que resolveu pedir reforço para todos os municípios que o solicitaram. 03. Ofício nº 2.451, de 24.10.86, da Diretoria Geral do DENTEL em Belém, informando a concessão de nova licença para retransmissoras de TV. (Proc. 748/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 04. Ofício nº 418, de 14.10.86, da juíza Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), requisitando força federal para os municípios que a integram. (Proc. 749/86). - O Tribunal tomou conhecimento e deferiu o pedido, unanimemente.

05. Ofício nº 086, de 21.10.86, da Juíza Eleitoral da 11ª Zona (São Miguel do Guamá), solicitando força federal para garantia da eleição e apuração nos Municípios que a integram (Proc. 750/86). - Por maioria decidiu o Tribunal, acolhendo a preliminar do Juiz Paes Lourinho, que se conceda força federal aos Juízes que solicitarem reforço, ainda que o pedido seja de reforço da polícia estadual, vencido o Juiz Anselmo Santiago que votou pelo exame de cada caso. 06. Ofício nº 7.367, de 22.10.86, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, solicitando reconsideração das decisões deste T.R. sobre o plebiscito de Uruará e Medicilândia (Proc. 751/86). - O Tribunal decidiu não tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por se tratar de decisão judicial recorrível. Unanimidade. 07. Anotação de Comissão Provisória Municipal. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT. Referência: Município de São Sebastião da Boa Vista (Proc. 752/86). - O Tribunal, por unanimidade, ordenou a anotação e comunicações de direito. 08. Ofício nº 345, de 28.10.86, do T.J.E., agradecendo a comunicação da posse da Desa. Lydia Dias Fernandes, como Juíza efetiva e Vice-Presidente deste T.R.E. (Proc. 753/86) - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. - x - Entrega de Autos: Proc. 473/86, referente ao pedido de cancelamento do nome abreviado "Lúcia" da candidata Maria Lúcia Fenedo, do M.D.P., pleiteado por Lúcia Viveiros, entregue pela Juíza Relatora. - x - Nada mais

havendo a tratar, eu, [illegible], secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

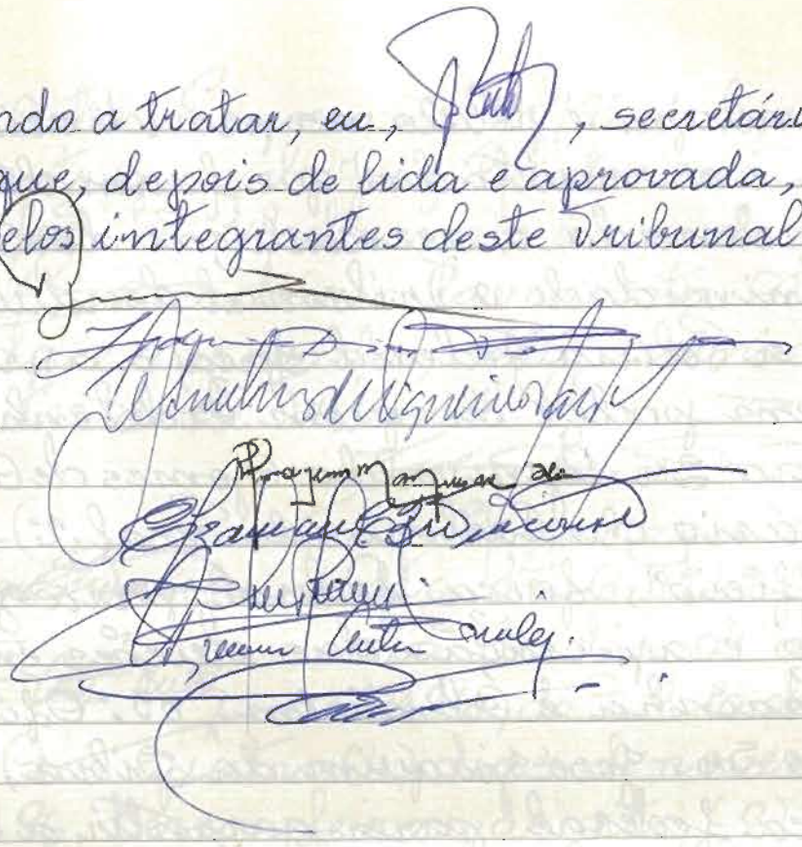

Ata da 1.016ª Sessão Extraordinária do dia 31 de outubro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos trinta e um (31) dias de outubro, do ano de 1986, sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Saes Lourinho e Francisco Miléo, presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. -x- Parte Administrativa: 1. Leitura da Ata da Sessão de 30.10.86. Aprovada; 02. O Presidente participa ao T.R.E. que recebeu denúncia verbal de irregularidades na entrega de títulos na localidade "Sacal", mu-

nicípio de Almeirim e relata as providências que então adotou e os resultados que foram obtidos. Propõe seja ordenada a arrecadação dos títulos. - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) - requisitar à Polícia Federal faça a apreensão dos títulos em poder de quem os detenha e os entregue ao Sr. Genivaldo Gomes de Araújo, serventuário do Cartório de Sacal; 2º) - requisitar, "ex-officio", força federal para garantir a eleição e apuração das eleições em Monte Alegre, Prainha e Almeirim. - 03. Ofício s/nº, de 29.10.86, do Sr. José Joaquim da Silva, solicitando força federal para garantir a eleição nos Distritos de Uruará e Medicilândia (Proc. 755/86). - O Tribunal considerou-o sem objeto. Unanimidade. - x - Julgamento: 1. Pedido de Providências. Requerentes: Orlando Rodrigues de Sacla, Jurandir de Souza Caravelas e Raimundo Francisco Costa. Assunto: Irregularidades na propaganda eleitoral em Barcarena (Processo nº 730/86). Relator: Juiz Saes Lourinho. - Preliminarmente, acolhendo parecer da Procuradoria Regional, o Tribunal, por unanimidade de votos decidiu: receber a denúncia como representação e determinar que a Polícia Federal promova investigação policial preliminar para constatar se existem elementos caracterizadores da existência de crime de peculato e quanto à propaganda abusiva o Tribunal não tomou conhecimento, podendo ser formalizada perante o Juízo Eleitoral da 30ª Zona. - x - Entre

ga de Autos: Processo nº 730/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com o respectivo decisão. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, ~~Substituto~~ secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.024ª Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos quatro (4) dias de novembro, do ano de 1986, terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu, ordinariamente, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral Substituto, face ao impedimento eventual do Dr. Paulo Meira, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. -x- Parte Administrativa: 01. Leitura da Ata da Sessão de 31.10.86. Aprovada. 02. O Presidente participa a seus pares que, por medida de segurança e visando uma intensificação na entrega de títulos nestes últimos dias que antecedem o pleito, juntamente com o Corregedor e os juízes Eleitorais de Belém, resolveu modificar

a situação que até ontem vigorou para esse serviço conforme já foi divulgado nos jornais de ontem e de hoje. – Ci unanimidade o Tribunal homologou a decisão da Presidência; 03. O Presidente dá conhecimento ao Tribunal da situação em que se encontra a distribuição de títulos na área de Sacal que segundo o noticiário de hoje já está normalizada, consultando se deve ainda dar cumprimento à decisão de 6ª feira última. – Por unanimidade o Tribunal, acolhendo proposição da Juíza Laydia Fernandes, decidiu delegar poderes ao Presidente para cuidar do problema e dar a solução mais adequada a seu prudente arbítrio. 04. Telex s/nº, de 30.10.86, do Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre), solicitando concessão de força federal para garantia da eleição e apuração. (Proc. 759/86). – Ci unanimidade o Tribunal julgou sem objeto. 05. Ofício nº 427, de 30.10.86, do Juiz Presidente da 44ª Junta Eleitoral (Santarém "C"), solicitando a substituição do Dr. Herbert Cadeu Pereira de Matos, da função de membro da referida Junta, por motivo de parentesco com candidato, e indicando para substituí-lo o Advogado Dagnaldo da Costa Coimbra. (Proc. 760/86). – Ci unanimidade o Tribunal ordenou a substituição do Sr. Herbert Cadeu Pereira de Matos por estar envolvido na campanha eleitoral, desprezado o impedimento por parentesco, designando o indicado, Sr. Dagnaldo da Costa Coimbra; 06. Telex nº 091, de 01.11.86,

do Comandante da 8ª Região Militar, comunicando ter sido autorizado pelo Ministro do Exército a colaborar na entrega de títulos em Belém. (Proc. 761/86). - Ci unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, o T. Telex nº 3.101, de 31.10.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando decisão de não conhecer de reclamação do Partido dos Trabalhadores - PT, contra o Prefeito Municipal de Santarém, por abuso do poder econômico. (Proc. 762/86). - Ci unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e ordenou o arquivamento. 08. Petição. Requerente: Rosângela Maria Mota Wanderley, comunicando mudança de domicílio de seu pai, Sr. Salomil Teixeira da Mota, nomeado vogal da 6ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 763/86. - Ci unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e ordenou a substituição do cidadão nominado. 09. Ofício nº 441, de 31.10.86, do Juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), solicitando força federal para garantir a eleição em Barcarena. (Proc. 764/86). - Ci unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 10. Ofício nº 77, de 03.11.86, da Juíza Eleitoral da 10ª Zona (Muaná), requerendo reforço do destacamento policial da P.M. em Muaná e São Sebastião da Boa Vista (Proc. 765/86). - Ci unanimidade o Tribunal conheceu do pedido como requisição de força federal e deferiu tanto para as eleições como para a apuração. 11. Ofício nº 38, de 31.10.86, da Juíza Presidente da 13ª Junta Eleitoral (Belém), So-

licitando substituição de membro da referida Junta. (Proc. 766/86). À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a substituição do Dr. Dagoberto Maia de Carvalho pelo indicado, Dr. Edgar Lobato de Almeida. 12. Ofício nº 235, de 31.10.86, do Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., através de seu Secretário Geral, encaminhando orçamento das despesas com propaganda de seus candidatos. (Proc. 767/86). - À unanimidade o Tribunal ordenou a juntada aos autos correspondentes. 13. Ofício nº 44, de 29.10.86, da Juíza Eleitoral da 32ª Zona (Marapanim), sobre desmembramento de Seção Eleitoral, por erro na lotação de eleitores residentes em outra localidade muito distante daquela onde está sediada a Seção originária. (Proc. 768/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido como comunicação e ordenou as anotações de direito, visto ser a matéria de competência do Juízo Eleitoral. 14. Ofício nº 33, de 30.10.86, do Juiz Eleitoral da 6ª Zona (Igarapé-Miri), informando ser necessária a anexação de duas Seções eleitorais a outras que lhe são próximas, por terem menos de 50 eleitores. (Proc. 769/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu como comunicação por ser a matéria da competência do Juízo Eleitoral. 15. Ofício nº 165, de 29.10.86, da Juíza Eleitoral da 11ª Zona (São Miguel do Guamá), comunicando a inclusão de cinco (5) Seções em outras próximas, no município de

São Domingos do Capim, quatro (4) no município de Irituia e uma (1) em Bonito, por terem menos de 50 eleitores lotados pelo SERPRO. (Proc. 770/86). - Ci unanimidade o Tribunal conheceu como comunicação por ser a matéria da competência do Juízo Eleitoral. 16. Ofício s/nº, de 03.11.86, da Juíza Eleitoral da 12ª Zona (Cametá), informando a anexação de uma (1) Seção em Cametá e uma (1) em Mocajuba, por terem lotação inferior ao mínimo de 50 fixado pelo Código Eleitoral. (Proc. 771/86). - Ci unanimidade o Tribunal conheceu como comunicação por ser a matéria da competência do Juízo Eleitoral. 17. Ofício Nº 160, de 29.10.86, da Juíza Eleitoral da 11ª Zona (São Miguel do Guamá), solicitando autorização para o funcionamento de uma Seção em Tiracajuara, município de São Domingos do Capim, face a grande distância e dificuldade de acesso e transporte dos eleitores e por ter a referida Seção lotação inferior ao mínimo de 50 fixado pelo Código Eleitoral. (Proc. 772/86). - Ci unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 18. Ofício s/nº, de 31.10.86, do Juiz Eleitoral da 9ª Zona (Macapá/AP), comunicando o deslocamento de 4 (quatro) outras por problemas de inadequação dos locais, bem como a anexação de uma (1) à que lhe é mais próxima por ter menos de 50 (cinquenta) eleitores (Proc. 773/86). - Ci unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações de direito.

19. Ofício nº 159, de 30.10.86, da 22ª Zona (Óbidos), comunicando mudança de endereços de Seções e anexação de outras com menos de 50 (cinquenta) eleitores nos Municípios de Óbidos e Juruti (Proc. 774/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu do comunicado e homologou-o. 20. O juiz Saes Lourinho propõe ao Tribunal seja delegado ao Presidente poderes especiais para dar uma solução capaz de abreviar ou acelerar a entrega de títulos no Munípio de Amanindeua. - O Tribunal contra de títulos no Município de Amanindeua. - O Tribunal contra o voto do proponente, decidiu rejeitar a proposição, em razão de a Presidência já haver adotado as medidas necessárias, homologando-as. 21. O Presidente solicita ao Tribunal seja aprovada a sua decisão, tomada "ad referendum" do T.R.E., no sábado último, solicitando o auxílio do exército nos trabalhos de distribuição de títulos. Posta à apreciação dos juízes Membros, aprovaram à unanimidade. - x - Distribuição de Autos: 01. Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Levy, candidato do P.M.D.B. ao Governo do Estado. Exceptos: O bacharel José Maria Monteiro David, Secretário deste T.R.E. (Proc. 757/86). - Ao juiz Saes Lourinho. 02. Representação. Representantes: Aderaldo dos Santos Silva, Antonia da Conceição Rodrigues, Claudovil Pereira da Cruz e outros através de seu Procurador, Dr. Saraquassu Éle-

nes. Representada: Dra. Heliana Miranda Steigman. Objeto: Suspensão temporária da liminar concedida pela Juíza titular da Comarca de Cachoeira do Arari, para que os postulantes possam exercer o direito de votar nas Seções Eleitorais de seus domicílios (Proc. 758/86). - Ao Juiz Wilson de Jesus. -x- Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

[illegible]

Ata da 107ª Sessão Extraordinária do dia 05 de novembro de 1986, do TRE do Pará.

Aos cinco (05) dias de novembro do ano de 1986, quarta-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Muello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Nicéo; presente, ainda, o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral substituto, face ao impedimento eventual do Dr. Paulo Meira,

sendo a sessão secretariada pelo bacharel José maria David # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 04-11-86. Aprovada com o acréscimo da parte referente ao julgamento do pedido de adiamento da eleição no interior do Estado, requerido pelo candidato Carlos Levy com o seguinte teor: "Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB, ao governo do Estado, requerendo: I - adiamento das eleições nos municípios do Baixo-Amazonas e no sul do Pará que não estão sendo atingidos pela propaganda gratuita; II - apuração dos atos de inauguração públicas em que tomaram parte candidatos governistas; III - sejam cassados os registros dos candidatos que participaram da propaganda governamental. — O Tribunal, preliminarmente, decidiu que a representação fosse julgada de imediato, à unanimidade. No mérito, o Tribunal resolveu conhecer da representação e indeferi-la, quanto aos itens II e III por tratarem de matéria já decidida pelo TRE e quanto ao item I, sobre o adiamento da eleição no interior, por falta de amparo legal, vencidos os juízes Paes Loureiro e Francisco Milito que não conheciam da parte já decidida pelo TRE. (Proc. 776/86)" # 2. Ofício nº 372, de 24-10-86, da Inspetoria Regional do Tribunal de Contas da União no Pará, comunicando aprovação das contas da Previdência referente ao exercício de 1980 (Proc 777/86) — O Tribunal tomou conhecimento # 3. Ofício s/nº, de 03-11-86, da juíza Eleitoral da 37ª Zona (Moju), requerendo força federal para garantir a eleição

e apuração na referida Zona (Proc. 778/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido # 4. Ofício s/nº, de 03-11-86, da juíza Eleitoral da 13ª Zona (Bragança), requisitando força federal para garantir a eleição e apuração nos municípios que a integram (Proc 779/86). — O Tribunal julgou o pedido sem objeto # 5. Petição. Requerente: Dra. Raimunda do Carmo Gomes, juíza de Direito não titular de Vara da Capital, reiterando seu pedido de dispensa da Presidência da 4ª Junta Eleitoral (Belém). Proc 780/86. — O Tribunal, à unanimidade, decidiu mandar riscar do texto do pedido o termo tido como anti-ético, indeferiu o pedido e delegou poderes à Presidência para resolver a situação # 6. Ofício nº 450, de 05-11-86, do juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), requisitando força federal para o município de Tujuru (Proc. 781/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido # 7. Ofício nº 461, de 04-11-86, do juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), solicitando fretamento de ônibus para arrecadar as urnas de mosqueiro, no dia das eleições. — À unanimidade o Tribunal, em razão da falta de verba específica para esse tipo de despesa, delegou poderes à Presidência para solucionar o assunto (Proc. 782/86) # 8. O Presidente, após exposição oral dos diversos problemas surgidos com relação às juntas Eleitorais, propõe a substituição de alguns juízes Presidentes, o deslocamento das 2 juntas de Marabá e a mudança de local das juntas de Belém. — O Tribunal de-

cidiu: a) Por maioria, dispensar a juíza maria de nazaré Prado de Souza da junta de Oeiras do Pará e designá-la para a junta de São miguel, em substituição à juíza Sandra Klautau, vencida a juíza Lydia Fernandes que não concordava com a mudança. b) À unanimidade, dispensar a Dra. Elizabete Pereira da Presidência da junta de Ananindeua e designá-la para a junta de Oeiras do Pará em substituição à Dra maria de nazaré Prado de Souza. c) Unanimemente, dispensar a juíza martha Luís de Leiria, da junta de marabá e designá-la para presidir a junta de Ananindeua em substituição à Dra Elizabete Pereira. d) Sem discrepância de votos, designar o juiz Carlos Gonçalves para presidir a junta de marabá em substituição à Dra. martha Luís de Leiria. e) Por unanimidade, criar mais uma junta em marabá pelo desmembramento de parte das duas (2) já existentes e designar o Dr. Otávio maciel para presidi-la. f) Ainda por unanimidade, aprovou a transferência de duas (2) juntas que deveriam funcionar no Tribunal do Júri para uma sala no prédio sede deste TRE, a ser adaptada para esse fim. g) Também, por unanimidade, aprovou a transferência da localização das juntas que deveriam funcionar no Colégio Pais de Carvalho para o ginásio de Esportes do ~~TER.~~ ~~+~~ 2. Representação. Representantes: movimento Democrático Paraense - MDP e PMDB, por seu delegado perante o TRE. Representados: O PMDB e seus candidatos que

usaram o horário gratuito noturno do dia 03-11. Objeto: Infração de disposições legais sobre a propaganda política gratuita (Proc 783/86). Após discussão da matéria o Procurador Regional opinou pelo conhecimento e deferimento em parte do pedido, com redução para 5 dias da punição requerida que deveria ser aplicada apenas ao candidato infrator, visto como no debate ficou patenteado ser o candidato Carlos Bevy. — O Tribunal decidiu: I) Rejeitar a preliminar suscitada pelo juiz Paes Barreto, de se punir solidariamente o Partido, à unanimidade; II) Rejeitar a preliminar suscitada pelo juiz Olganan Bittencourt, de se remeter os autos ao juiz eleitoral competente para apurar o crime eleitoral por entenderem os demais juízes que se trata de crime de ação privada. Unanimidade. III) Pelo voto de desempate do Presidente, suspender por três (3) dias (72 horas), a participação do candidato Carlos Bevy, no programa gratuito do rádio e da televisão # 10. O Presidente lê para conhecimento de seus pares a determinação que fiz aos quatro juízes incumbidos de fiscalizar a propaganda gratuita, pedindo referendum do colegiado. — À unanimidade o Tribunal referendou a decisão. # 11. Ofício nº 166, de 29-10-86, da juíza eleitoral da 1ª Zona (São Miguel do Guamá), comunicando a anexação de 6 (seis) seções eleitorais com menos de 50 eleitores a outras próximas no município de São Miguel do Guamá, de acordo com o

disposto no art. 117 do Código Eleitoral (Proc. 784/86). — À unanimidade o Tribunal tornou conhecida [illegible]. Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible] secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.025ª Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quinta feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Dr. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador

Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 05.11.86. Aprovada. # 2. Ofício nº 126, de 4.11.86, do Juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), informando o número de Seções e o eleitorado do Distrito Dom Elizeu (Proc. 787/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. # 3. Ofício nº 130, de 04.11.86, do Juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), comunicando relotação de eleitores pelas razões que expõe (Proc. 788/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e homologou a decisão do Juiz. # 4. Ofício s/nº, de 04.11.86, do Juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), informando a anexação de Seções (Proc. 789/86). - O Tribunal, à unanimidade, homologou a decisão do Juiz. # 5. Ofício s/nº, de 04.11.86, do Juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), comunicando cancelamento de Seções e lotação dos eleitores em outras próximas (Proc. 790/86). - Por unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e homologou a decisão do Juiz. # 6. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representados: Hélio Mota Gueiros e Coligação MDB. Objeto: Abuso do poder econômico e infração da legislação eleitoral na propaganda gratuita (Proc. 786/86). - Por maioria acolheram a preliminar da Presidência de ser o pedido distribuído a um Juiz Relator. # 7. Recurso. Recorrente: Carlos Nascimento Levy,

candidato do PMB ao Governo do Estado. Assunto: Contra decisão do T.R.E. que suspendeu a participação do candidato recorrente no programa gratuito do rádio e da televisão (Proc. 791/86). - A unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar do M.P. de ser o recurso juntado ao processo ontem julgado a ser relatado pelo Presidente para decisão do Plenário. ≠ "Distribuição de Autos" ≠ 1. Representação. Representante: Bernardino da Costa e Silva, Secretário Geral da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro - PMB. Representado: Agostinho Linhares de Souza, Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PMB. Objeto: 1) Declaração de impedimento do representado para agir em nome do Partido, perante este T.R. 2) Outorga de poderes ao representante (Proc. 775/86). - Ao Juiz Elzaman Bittencourt. ≠ 2. Representação. Representante: Carlos Nascimento Lery, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representados: Hélio Mota Gueiros e Coligação M.D.P. Objeto: Abuso do poder econômico e infração da legislação eleitoral na propaganda gratuita (Proc. 786/86). - Ao Juiz Paes Landim. ≠ Nada mais havendo a tratar, eu , Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.018 Sessão Extraordinária do dia 07 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Dor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada do Juiz Wilson de Jesus. = "Parte Administrativa" = 1. Leitura da Ata da Sessão de 06.11.86. Aprovada. = 2. O Presidente participa a seus pares que, investido na delegação que o Plenário lhe concedeu para solucionar o problema de Araminduva, contactou com o Ministro Nery da Silveira para que a Marinha e a Aeronáutica participassem da tarefa de distribuição dos títulos daquela

Zona, já tendo sido contactados os respectivos Comandos Regionais, com as devidas autorizações do T.S.E. e dos Ministros das duas armas. - O Tribunal tomou conhecimento. # 3. Ofício s/nº, de 28.10.86, do Juiz Eleitoral da 43ª Zona (Ananindeua), comunicando os locais onde deverão funcionar as juntas Eleitorais de Ananindeua. (Proc. 794/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. # 4. Ofício nº 119, de 03.11.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves), solicitando força federal para Breves, Oeiras do Pará, Melgaço, Curralinho e Bagre. (Proc. 795/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu: I) deferir o pedido de força federal nos termos da orientação seguida pelo TRE. II) não concedida pelo TSE a força federal, autorizar o Presidente a requisitar reforço de contingente da PME. # 5. Ofício nº 370, de 4.11.86, da Juíza Eleitoral da 40ª Zona (Tucuruí), solicitando força federal para a referida Zona (Proc. 796/86). - O Tribunal julgou prejudicado. Unanimidade. # 6. Ofício nº 01, de 06.11.86, da Juíza Presidente da 12ª Junta Eleitoral (Belém), solicitando a substituição de vogal (Proc. 797/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu fazer a substituição de Arthur Alves Ramos por Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. # 7. Ofício nº 037, de 03.11.86, da Juíza Eleitoral da 16ª Zona (Afuá), solicitando a substituição de vogais. (Proc. 798/86). - O Tribunal, por unanimidade, ordenou a substituição de Oldemar Coelho Filho e Décio Gonçal

ves Quintas Filho, por Luciano Pereira Filho e Margarida Torres de Azevedo. # 8. Ofício nº 1487, de 30.10.86, do Banco do Brasil S/A, encaminhado pela Juíza Presidente da 10ª Junta Eleitoral (Belém), sobre substituição de vogal (Proc. 799/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a substituição de João Fernando Barros de Mattos por Hélio Marinho de Azevedo, funcionário do BASA. # 9. Telex nº 246, de 6.11.86, do Ministro Presidente do TSE, noticiando a futura expedição de instruções sobre o processo de recadastramento e proibindo o Serviço de Processamento de Dados de fornecer qualquer espécie de informação sobre o assunto. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando envio de cópia ao SERPRO (Proc. 800/86). # 10. Telex Circular nº 245, de 5.11.86, do Ministro Presidente do TSE, transmitindo alterações na redação das Instruções para Apuração. (Proc. 801/86). - Por unanimidade o Tribunal tomou conhecimento ordenando a remessa de cópias aos Juízes. # 11. Telex nº 6229, de 5.11.86, do Ministério da Justiça, retransmitindo comunicação do candidato Humberto Cunha sobre irregularidades na propaganda em Santarém. (Proc. 802/86). - O Tribunal, ordenou o arquivamento por ter sido a matéria apreciada pelo TSE e já conhecida por este T.R, em sessão anterior. # 12. Telex nº 142, de 6.11.86, do Presidente em exercício da FUNAI, solicitando providências para facilitar a entrega dos títulos eleitorais a sil-

vícolas tutelados pelo referido Órgão. (Proc. 803/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando seja recomendado aos Juízes a apreciação do caso. # 13. Ofício s/nº, de 9.11.86, da Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral (Belém), encaminhando pedido de substituição de vogal. (Proc. 804/86). - À unanimidade o Tribunal ordenou a substituição de Antonio Raphael de Oliva Brandão por João Octávio Campos Ferreira, funcionário do BASA. # 14. Ofício nº 495, de 28.10.86, da Juíza Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), solicitando homologação do ato que criou duas Seções em Marabá, para comodidade do eleitor no exercício do voto (Proc. 805/86). - À unanimidade o Tribunal homologou. # 15. Ofício nº 685, de 05.11.86, do IBGE no Pará, sobre substituição de vogal e de auxiliar da 10ª Junta Eleitoral (Belém). (Proc. 806/86). - O Tribunal, por unanimidade, decidiu ordenar a substituição de José Ailton Barros Gonçalves por Holderson da Silva Rodrigues do IBGE e encaminhar cópia do expediente à Juíza Presidente da Junta Eleitoral para apreciar o caso do auxiliar. # "Distribuição de Autos" # 1. Pedido de realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação do Distrito de Vila Concórdia em Município, desmembrado-o de Bujaru. (Proc. 792/86). Do Juiz Francisco Miléo. # 2. Pedido de realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação do Distrito de Pacajá em Muni-

cípio, desmembrando-o de Portel, (Proc. 793/86), à Juíza Lydia Fernandes. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Procs. nºs. 792 e 793/86, relacionados na distribuição do Dr. Procurador Regional ao Juiz Relator: # 1. Proc. 586/86 - Representação. Representante: Antonio Cantanhede, candidato à Assembléia Legislativa pelo PMB. Representados: Adamor Filho e Hélio Gueiros, candidatos à Assembléia Legislativa e ao Governo do Estado, respectivamente, pela Coligação M.D.P. Objeto. Violação de normas sobre a propaganda eleitoral. Relator Juiz Anselmo Santiago. # "Julgamento" # 1. Representação. Representante: Guaraci Batista da Silveira. Partido da Frente Liberal - P.F.L. Assunto: Negativa de participação na propaganda gratuita (Proc. 807/86). Oralmente o Procurador Regional, após justificativa, opinou no sentido de que o assunto refoge à competência do T.R.E. e, como o candidato já participou do horário gratuito, conhecia e indeferia o pedido. - À unanimidade o Tribunal assim decidiu. #2. Representação. Representante: Alfredo Jacob Gantuss Filho. Representado: Partido Democrático Trabalhista - P.D.T. Assunto: Negativa de participação na propaganda gratuita (Proc. 808/86). - Decisão idêntica à anterior. #3. Reclamação: Manoel Afonso de Cristo, candidato à Assembléia Legislativa pelo P.D.T., Seção do Pará. Assunto: Negativa de participação na propaganda gratuita (Proc. 756/86). - O Tribunal decidiu conhecer e deferir o pedido,

conforme o parecer do Ministério Público, instando-se o Presidente do Partido a cumprir a lei na primeira oportunidade. # 4. Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Cr$-600,00 (Seiscentos Cruzados) para atender despesas miúdas de pronto pagamento. Suprido: Raimundo Nonato Costa, Chefe do Setor de arquivo e Portaria (Proc. 809/86). - A unanimidade o Tribunal aprovou as contas, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário. # Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible] Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.019ª Sessão Extraordinária do dia 10 de novembro de 1986 do T.R.E.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), segunda-feira, às oito (8) horas e Trinta

(30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência eventual da Juíza Lydia Fernandes, Vice-Presidente, presentes os Juízes: Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Impedido por motivo de força maior o Juiz Presidente. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 07.11.86. Aprovada. # 2. Telex nº 3.298, de 7.11.86, do T.S.E, Transcrevendo teor do despacho proferido na Representação nº 8.408, formulada por Carlos Levy. (Proc. 811/86). - O Tribunal tomou conhecimento. # 3. Anotação de prorrogação de mandato de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Abaetetuba, Almeirim, Capitão Poço, Igarapé-Miri, Moju, Monte Alegre, Óbidos, Santarém, Limoeiro do Ajuru, São Sebastião da Boa Vista e Redenção. (Proc. 812/86). - A unanimidade o Tribunal ordenou as anotações e comunicações de direito. # 4. Ofício nº 369, de 6.11.86, do TJE, comunicando designação da bacharela Maria Lídia Tocantins de Souza para responder pela Comarca de Oeiras do Pará. (Proc. 813/86). - O Tribunal tomou conhecimento. # 5. Ofício nº 44, de 7.11.86, do Juiz Presidente da

14ª Junta Eleitoral (Belém) comunicando a substituição dos vogais Luiz Fernando Ayache, Antonio Filomeno de Lima e Maristela Picanço Maia. (Proc. 814/86). – À unanimidade o Tribunal conheceu como pedido de substituição e o deferiu. # 6. Ofício nº 292, de 28.10.86, da Juíza Presidente da 33ª Junta Eleitoral (Bragança "A"), solicitando a substituição dos vogais Argemiro Mescouto Baldez e Fabiano Maia Cardoso da Silva e indicando para substituí-los os Srs. José Maria Antunes Maia, advogado, e Francisca Zélia Quadros Mafra, professora (Proc. 815/86). – À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido da juíza, mas expressamente não reconheceu a justificação do Banco do Brasil, através do parecer do Departamento Jurídico, conforme proposição do Juiz Elzaman Bittencourt # 7. Petição. Requerente: Maria Vitória Torres do Carmo, titular da 5ª Pretoria da Comarca da Capital, solicitando dispensa do encargo de vogal da 1ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 816/86). – À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido. # 8. Ofício nº 45, de 6.11.86, da Juíza Presidente da 16ª Junta Eleitoral (Belém), comunicando a substituição do encargo de vogal da Sra. Celeste Ferreira Lourenço por Reginaldo Conde de Almeida Filho, funcionário do IDESP. (Proc. 817/86). – À unanimidade o Tribunal deferiu. # 9. Petição. Requerente: Hermenegildo Antonio Crispino, solicitando dispensa da função de vogal da 2ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 818/86. – À unanimidade o Tribunal inde-

feriu por inadequado e extemporâneo. # 10. Ofício nº 234, de 6.11.86, da Juíza Eleitoral da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), comunicando mudança de local de Seção. (Proc. 819/86). - À unanimidade o Tribunal homologou a decisão. # 11. Ofício nº 95, de 6.11.86, da Juíza Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), solicitando autorização para o funcionamento de seção com menos de 50 eleitores. (Proc. 820/86). - À unanimidade o Tribunal autorizou a decisão. # 12. Ofício s/nº, de 7.11.86, da 33ª Zona (Nova Timboteua), solicitando reforço policial para a eleição e apuração nos municípios que a integram. (Proc. 821/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu força federal. # 13. Telex Circular nº 247, de 9.11.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando prioridade para votar aos funcionários da E.C.T, no dia do pleito, quando estiverem atendendo nas agências postais, aos eleitores em trânsito. (Proc. 822/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando expedição de circular aos Juízes Eleitorais a respeito. # 14. O Presidente propõe seja decidido pelo TRE até quando se fará a entrega dos títulos aos eleitores. - À unanimidade o Tribunal decidiu recomendar que se opere a entrega até o dia da eleição, conforme as possibilidades dos Juízes Eleitorais, atendendo recomendação do T.S.E. # 15. O Juiz Corregedor propõe seja fornecido um documento de quitação ao elei-

tor cujo título não foi emitido pela computação. – À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição, atribuindo à Corregedoria o encargo de elaborar o modelo adequado. # 16. O Presidente apresentou ao Tribunal um esboço de Resolução consolidando a composição, localização e competência das 72 Juntas Eleitorais do Pará. – À unanimidade o Tribunal aprovou. # "Distribuição de Autos". # 1. Representação. Representante: Carlos Bevy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representados: Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pelo MDP, e o Jornal "Diário do Pará". Objeto: Críticas injuriosas dirigidas aos filhos do representante através do Jornal "Diário do Pará". (Proc. 810/86). – Do Juiz Francisco Miléo. # Nada mais havendo a tratar, eu, Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.026ª Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 1986 do T.R.E.

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), terça-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Odor. Paiva Mello, presentes os juízes: Haydil Fernandes, Anselmo Santiago, Nilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Milléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Veiga, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 10-11-86. Aprovada. # 2. Ofício nº 496, de 26-10-86, da juíza Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), solicitando a liberação de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) para atender despesas com as eleições (Proc 828/86). — À unanimidade o Tribunal decidiu delegar poderes ao Presidente para solucionar o problema, após os esclarecimentos necessários. # 3. Ofício nº 477, de 07-11-86, do juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), solicitando fretamento de embarcações para o transporte de mesários, urnas e respectivo material das Seções do Mosqueiro, no dia das eleições (Proc. 829/86). — Decisão idêntica à anterior. # 4 - Ofício s/nº de 10-11-86, da juíza Eleitoral da 8ª Zona (Vigia), solicitando reforço policial militar para os municípios que a integram (Proc 830/86). — À

unanimidade o Tribunal deferiu # 5. Ofício s/nº, de 08-11-86, da juíza Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), solicitando reforço policial militar para garantia da eleição e apuração na referida Zona (Proc 831/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. # 6. Ofício nº 001, de 10-11-86, da juíza Presidente da 71ª Junta Eleitoral (Vila do Pará), solicitando reforço federal para garantir a eleição e apuração naquele município (Proc 832/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu # 7. Ofício s/nº, de 10-11-86, da juíza Eleitoral da 13ª Zona (Bragança), solicitando reforço militar para os municípios que a integram (Proc 833/86). — À unanimidade o Tribunal considerou prejudicado. # 8. Telex s/nº de 10-11-86, da juíza Eleitoral da 18ª Zona (Altamira), comunicando a anexação de seção (Proc. 834/86). — O Tribunal deferiu. # 9. Ofício s/nº, de 07-11-86, do juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), comunicando a anexação de seções (Proc. 835/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu. # 10. Ofício s/nº, de 07-11-86, do juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), comunicando a anexação de seção (Proc 836/86). — O Tribunal, por unanimidade, deferiu. # 11. Reclamação. Reclamante: Roberto da Silva Alves, candidato a Deputado Estadual pelo P.D.T. Assunto: Falta de acesso ao horário de propaganda gratuita (Proc 837/86). — À unanimidade o Tribunal decidiu que seja dividido o tempo de hoje e amanhã entre o candidato reclamante e o Sr. Afonso de Cristo. Já somente dividido em partes iguais.

"Termo de Encerramento"

Contém este livro duzentas (200) folhas tipograficamente numeradas, por página, rubricadas com a rubrica de que faço uso e servirá para o fim indicado no Termo de Abertura.

Belém, 3 de dezembro de 1985.

Raimundo dos Santos
PRESIDENTE